



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL - PPGPS
MATRÍCULA: 20/0003259

DANIELLE DE SOUZA PESSANHA PIMENTEL

**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO DISTRITO FEDERAL SOB O
CONTEXTO DA NOVA DIREITA**

BRASÍLIA

2022



DANIELLE DE SOUZA PESSANHA PIMENTEL

**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO DISTRITO FEDERAL SOB O
CONTEXTO DA NOVA DIREITA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, como requisito obrigatório para obtenção do título de mestra, sob orientação do Professor Dr. Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegá.

Brasília

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Pa PIMENTEL, DANIELLE DE SOUZA PESSANHA
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO DISTRITO FEDERAL SOB O CONTEXTO
DA NOVA DIREITA / DANIELLE DE SOUZA PESSANHA PIMENTEL;
orientador LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ORTEGAL. --
Brasília, 2022.
143 p.

Dissertação(Mestrado em Política Social) -- Universidade
de Brasília, 2022.

1. Políticas Sociais. 2. Assistência Religiosa. 3.
Medidas Socioeducativas de Internação. 4. Nova Direita. I.
ORTEGAL, LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, orient. II. Título.

DANIELLE DE SOUZA PESSANHA PIMENTEL

**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO DISTRITO FEDERAL SOB O
CONTEXTO DA NOVA DIREITA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social do Instituto de Ciências Humanas – ICH – da Universidade de Brasília.

Aprovada em 29/11/2022.

Comissão Examinadora:

Prof. Dr. Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegal
Orientador

Prof.^a Dra. Camila Potyara Pereira
Membro interno – Universidade de Brasília – UnB

Prof. Dr. José Pedro Simões Neto
Membro externo ao Programa - UFSC

Tiago, você se acha pequeno, mas você é grande. Intramuros ensinou, mas fora das grades, muito mais. Por isso, eu dedico este trabalho a você que representou a essência de tudo o que pensei e senti a respeito do sistema socioeducativo. Gratidão por tua experiência.

AGRADECIMENTOS

A Deus, porque acredito que em Sua mente está a Profundidade da Riqueza, da Sabedoria e do Conhecimento. Nele está também o que entendo ser Amor.

Ao meu querido pai Wanderlei (*in memoriam*), cujo amor, carinho, bondade, ensinamentos e forma de exercer a paternidade me influenciaram a enxergar “O Pai”. *Su* *hija* sente muitas saudades!

À minha mãe Juçara, meu exemplo de força, firmeza, afeto, liderança, responsabilidade e dedicação. Te amo!

Ao meu marido Magno, que acredita em mim quando eu mesma não acredito. É o incentivador de importantes realizações que obtive na trajetória pessoal, profissional e acadêmica. Te amo!

À minha filha Maelle e ao meu filho Daniel, são meus amores e as “flechinhas” que tenho lançado para que façam da sociedade um mundo cada vez mais justo e melhor.

Às amadas irmãs Sílvia e Bruna, aos sobrinhos e ao cunhado Dudu, família que trilha essa jornada da vida pertinho de mim.

À minha sogra Rosa, meu Sogro Magno, cunhado Cleitson, vó Celeste e demais familiares que torcem por mim, ainda que a alguns quilômetros de distância.

À amiga Vivi que ouviu os intermináveis desabafos sobre as dificuldades para a conclusão desta dissertação. Estendo gratidão ao seu marido Jonnes e aos seus filhos.

Agradeço às amigas Priscila, Ana Lídia, Vanessa, Luiza e tantas outras que, longe ou perto, construíram parte do que sou como pessoa, ser humano e pesquisadora.

À pastora Wilma e Pepa, conselheiras, fiéis e verdadeiras amigas, na alegria e na tristeza.

À pastora Wall e ao pastor Wilson por terem sido as primeiras pessoas que me fizeram refletir sobre a assistência religiosa no DF e por terem me impactado nas inúmeras pregações que tive o privilégio de ouvir.

À psicóloga Miriã, profissional maravilhosa, cuja terapia de aceitação e compromisso fortaleceu-me em busca da conquista deste mestrado.

Aos professores da Universidade de Brasília que me acompanharam ao longo do curso, especialmente à professora Camila Potyara pelas suas pertinentes contribuições e reflexões da sala de aula para a vida.

Ao meu orientador Leonardo Ortegal pela paciência, dedicação e incentivo antes mesmo do meu ingresso ao mestrado. O Leo é um grande incentivador!

Ao professor Pedro Simões pela disponibilidade, humildade e ensinamentos. Seus estudos fundamentam muitas das reflexões presentes neste trabalho!

Às amigas da UnB Lorrany e Magda, pelas trocas, reflexões e apoio. No distanciamento cruel e necessário da pandemia, fazer novas e boas amizades foi um privilégio!

Ao amigo Eduardo pelos debates, reflexões, apontamentos, correções e pela leitura crítica e imparcial deste trabalho. Eduardo foi a alavanca para eu iniciar e concluir esta dissertação! Estendo minha gratidão à sua esposa Maria Júlia pelo carinho e paciência.

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal pela oportunidade concedida para aperfeiçoamento e qualificação profissional.

Aos servidores lotados no Centro Pop Brasília por entenderem e apoiarem minha necessidade de afastamento para estudos. Destaco os colegas Cristina e Alexandre, que são exemplos para esta geração e também para as próximas do fazer profissional na política de assistência social. Sou grata às reflexões valiosas combinadas a um fazer profissional digno. Agradeço também ao colega Misael que assumiu boa parte da demanda de trabalho a mim destinada.

À professora Cynthia Bisinoto, Dayane Xavier e todo o Grupo de Estudos e Pesquisas em Desenvolvimento Humano e Socioeducação (GEPDHS-UnB) pelos ricos debates e ensinamentos para que eu pudesse me aperfeiçoar sobre infância e adolescência.

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus-DF) e aos seus servidores pela grata experiência profissional no sistema socioeducativo, nascedouro destas reflexões.

Ao Grupo de Pesquisa sobre Raça Juventude e Violência (RAJ-UnB) pelas ricas contribuições nesta pesquisa.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o desenvolvimento deste estudo.

O Vagabundo

O dia inteiro pelas ruas anda.

Enxovalhando, roto indiferente:

mãos aos bolos olhar impertinente,

Um machucado chapeuzinho a banda

Cigarro à boca, modos de quem manda,

Um dandy de misérias alegremente,

A procurar ocasião somente

Em que as tendências bélicas expandam

E tem doze anos só! Uma corola

De flor mal desabrochada! Ao desditoso

Quem faz a grande, e peregrina esmola

De arrancá-lo a esse trilho perigoso

De atirá-lo pra os bancos de uma escola?!

Do vagabundo faz-se o criminoso!...¹

¹ Álbum das meninas, revista literária e educativa dedicada às jovens brasileiras - propriedade de Analia Emilia Franco, São Paulo, 31 out., 1989, n. 7, p.156 *In*: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. Contexto: São Paulo, 7 ed., 2015, p. 210-211.

RESUMO

Este estudo objetivou compreender o direito dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação à assistência religiosa, tanto do ponto de vista das legislações existentes, quanto do direito à recusa da prática da fé no parâmetro do serviço religioso. O recorte investigativo foram as unidades de internação do Distrito Federal, de modo a conhecer a forma de acesso das entidades religiosas nas unidades de internação e como se estabelece a relação entre as instituições religiosas e os organismos públicos responsáveis pelo cumprimento da medida socioeducativa no contexto da nova direita. Buscou-se verificar as principais legislações que regulam o direito de crença e normativas que regem a assistência religiosa nas unidades de internação do DF e investigar quem são as principais entidades responsáveis por oferecer a assistência religiosa nessas instituições. Para esta finalidade, revisaram-se os aspectos históricos da política social, buscando-se elencar o trajeto histórico, social e cultural da política destinada aos adolescentes, fazendo-se também uma análise de como a religião é compreendida no contexto da nova direita e o que legislações específicas preveem sobre a assistência religiosa aos socioeducandos em cumprimento das medidas socioeducativas de internação. O método utilizado privilegiou uma perspectiva relacional entre sujeito–objeto, por meio de abordagens a interlocutores do sistema socioeducativo do Distrito Federal (DF), baseando-se no materialismo histórico-dialético. Os resultados apontaram que o sistema socioeducativo do DF reflete o predomínio das principais religiões cristãs (católica e evangélica) e que a assistência religiosa possui reconhecimento como direito formal, entretanto, opera de maneira improvisada. Ademais, verificou-se a ausência de estímulo à diversidade religiosa e de eventual suporte ao socioeducando autodeclarado de religião minoritariamente representada. Por fim, colhe-se dos achados que o atendimento religioso constitui, para o Estado, importante recurso para o disciplinamento dos corpos e manutenção do status quo.

Palavras-Chave: Políticas Sociais; Assistência Religiosa; Medidas Socioeducativas de Internação; Nova direita.

ABSTRACT

This study aimed to understand the right of adolescents in compliance with a socio-educational measure of internment to religious assistance, both from the point of view of existing legislation and the right to refuse the practice of faith in the parameter of religious service. The investigative focus was the internment units of the Federal District, in order to know how religious entities access the internment units and how the relationship between religious institutions and public bodies responsible for complying with the socio-educational measure is established in the context of New Right. We sought to verify the main laws that regulate the right to believe, as well as the main regulations that govern religious assistance in the DF's internment units, and to investigate who are the main entities responsible for offering religious assistance within these institutions. For this purpose, the historical aspects of social policy were reviewed, seeking to list the historical, social and cultural path of the policy aimed at adolescents, also making an analysis of how religion is understood in the context of the New Right and the that specific legislation provides for religious assistance to socio-educated students in compliance with socio-educational measures of internment. The method used favored a relational perspective between subject-object, through approaches to interlocutors of the socio-educational system of the Federal District (DF), based on dialectical historical materialism. The results showed that the socio-educational system of the DF reflects the predominance of the main Christian religions (Catholic and Evangelical), and that religious assistance is recognized as a formal right, however, it operates in an improvised way. Furthermore, there was a lack of encouragement for religious diversity and possible support for the self-declared socio-educator of a minority-represented religion. Finally, it is gathered from the findings that religious service constitutes, for the State, an important resource for disciplining bodies and maintaining the status quo.

Keywords: Social Policies; Religious Assistance; Socio-educational Measures of Internment; New Right.

ISTA DE SIGLAS

CBIA – Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DNCR – Departamento Nacional da Criança

DPCAS – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FMI – Fundo Monetário Internacional

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LBA – Legião Brasileira de Assistência

MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

ONGs – Organizações não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

OSC – Organização da Sociedade Civil

PDAD – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios

PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor

PPP – Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal

Sejus – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SINJ – Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

VEMSE – Vara de Execução das Medidas Socioeducativas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 POLÍTICAS SOCIAIS NA PERSPECTIVA DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, NEOCONSERVADORISMO E NOVA DIREITA	20
1.1 Aspectos históricos das políticas sociais	21
1.1.1 O Estado de bem-estar social.....	26
1.1.2 O pensamento conservador.....	29
1.2 Neoconservadorismo	32
1.2.1 Neoconservadorismo no Brasil	36
1.2.2 A nova direita	37
1.3 A política social no Brasil	39
2 POLÍTICAS SOCIAIS VOLTADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	42
2.1 Período pré-capitalista: período colonial indígena e da escravidão	43
2.2 Período da Independência à República Velha (1889-1930)	44
2.3 Período do Estado Novo a 1964	51
2.4 Período de 1964 ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)	53
2.5 Histórico da assistência e acolhimento da criança e do adolescente	55
2.6 O ato infracional	63
2.7 Medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional	67
2.7.1 Medidas socioeducativas de internação	70
2.7.2 As medidas socioeducativas no Distrito Federal	71
3 RELIGIÃO: RITOS, PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES	78
3.1 Intolerância religiosa x racismo religioso	82
3.1.1 Marxistas x cristãos	84
3.2 Estado laico	89
3.3 Reflexões sobre a liberdade de crença na política voltada à infância e adolescência	93
4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MÉTODO ADOTADO NA PESQUISA	98
4.1 Desenho Metodológico.....	99
5 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	103

5.1 Assistência religiosa em unidades de internação de cumprimento de medidas socioeducativas	103
5.2 Dados de praticantes religiosos no Distrito Federal	106
5.2.1 Dados de jovens que cumprem medidas socioeducativas no Brasil	107
5.2.2 Dados de jovens que cumprem medidas socioeducativas no Distrito Federal	109
5.2.3 Legislação que discute a entrada das entidades religiosas no sistema socioeducativo no DF	110
5.3 Entrevista sobre a Portaria n.º 118/2021	110
5.3.1 Ingresso das instituições cadastradas	113
5.3.2 Suspensão dos registros das instituições	114
5.3.3 Parâmetros para execução da assistência religiosa	115
5.3.4 Acerca da diversidade religiosa	116
5.3.5 Repasse de verba/contrapartidas	117
5.3.6 Avaliação das atividades religiosas	118
5.4. Religião dos adolescentes acautelados/ representatividade das instituições	120
5.5 A assistência religiosa no sistema socioeducativo em contexto pandêmico	123
5.6 Desafios para as políticas socioeducativas sob o avanço da nova direita	127
CONSIDERAÇÕES FINAIS	131
REFERÊNCIAS	136

INTRODUÇÃO

Crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme previsão legal, e necessitam ser contemplados com políticas públicas e sociais específicas para garantia de seus direitos. Essa proteção se estende aos adolescentes autores de ato infracional a partir de uma mudança de paradigmas, momento em que os adolescentes que se envolveram em ilicitudes deixaram de ser legalmente vistos como “menores infratores” ou “inaptos” do ponto de vista social. Passou-se a exigir por lei que este público fosse respeitado como indivíduo e sujeito de direitos implicando em questões relativas à sua diversidade cultural, de crença, gênero, raça, orientação sexual, dentre outras, que passaram a ser levadas em consideração em sua singularidade pelas ações socioeducativas.

Nesse entendimento, buscou-se compreender nesta pesquisa como tem sido garantido o direito de o adolescente acatado expressar sua religiosidade dentro das unidades de internação e de que maneira esse direito é efetivado. A manifestação religiosa é um direito que o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) denomina como “liberdade de consciência e de crença” reconhecido como um direito fundamental e individual. Portanto, convém ressaltar o direito ao exercício da religiosidade conforme destaca Jorge Miranda:

A liberdade religiosa aparece indissociável, como não podia deixar de ser, da liberdade de consciência. No entanto, não se lhe assimila, visto que, por um lado, a liberdade de consciência é mais ampla e compreende a liberdade de ter ou não ter religião (e de ter qualquer religião), quer seja a liberdade de convicções de natureza não religiosa (filosófica, designadamente); e, por outro lado, a liberdade de consciência releva, por definição, só do foro individual, ao passo que a liberdade religiosa possui (como já se acentuou) também uma dimensão social e institucional (MIRANDA, 1993, p. 365).

Nessa perspectiva, todos os cidadãos e cidadãs, incluindo os adolescentes privados de liberdade, não podem ficar desassistidos da atenção religiosa caso manifestem demanda.

Por sua vez, a doutrina da proteção integral, definida nos arts. 227 e 228 da Carta Magna de 1988, reconhece a todas as crianças e adolescentes as garantias e direitos fundamentais, e, dentro desses, a liberdade religiosa. No Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), há também a garantia, na perspectiva do culto religioso, conforme o art. 16, o direito à liberdade compreende a crença e culto religioso, inciso III (BRASIL, 1990).

Note-se que a resolução que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – que se constituiu como guia na implementação de medidas socioeducativas buscando regulamentar os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – estabeleceu, entre outros princípios, o respeito aos direitos humanos, o qual inclui o direito à religião e à diversidade religiosa. O SINASE (Lei n.º 12.594/2012) prevê competências e regulamentação dos planos e programas de atendimento socioeducativo – meio aberto e de privação de liberdade. O artigo 68 pressupõe cautelas legais de modo a assegurar os direitos individuais e garantias fundamentais evitando-se tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990).

Entende-se que a liberdade de pensamento e religião, enquanto direitos fundamentais, necessita ser preservada a partir da não discriminação em razão de orientação religiosa e do respeito e não supressão dos elementos que compõem a diversidade cultural de cada indivíduo. Nesse contexto, mira-se a laicidade do Estado Democrático de Direito. No estado laico, não se permite interferência das religiões sobre o interesse público, nem a interferência do Estado nas manifestações das correntes religiosas ou privilégios de uma ou algumas religiões sobre as demais. Todos os cidadãos devem ser tratados igualmente, independentemente de sua escolha religiosa, não devendo dar preferência a indivíduos de determinada religião (SILVA, 2017).

Dessa forma, o Estado deve garantir e proteger a liberdade religiosa de cada cidadão, evitando que grupos religiosos exerçam interferência em questões subjetivas, como é o direito de crença ou não, haja vista que o Estado é laico e juridicamente garante respeito à diversidade de pensamento e de crença e o exercício de todas as manifestações religiosas (SILVA, 2017). Partindo destas premissas, este estudo discute o direito à assistência religiosa dos adolescentes privados de liberdade no Distrito Federal (DF). Nesse sentido, buscou-se conhecer como ocorre o exercício desse direito nas unidades de internação do sistema socioeducativo, partindo do princípio de que o Governo do Distrito Federal, em face da legislação, deve assegurar a assistência religiosa aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nos espaços institucionais estudados.

Escolheram-se as unidades de internação do Distrito Federal como recorte desta pesquisa considerando a perspectiva de uma política social que visa a ressocialização de

adolescentes e que contempla a assistência religiosa aos acautelados em medida socioeducativa de internação. Nesse sentido, vislumbra-se verificar como entidades religiosas adentram em unidades de internação e em que medida as instituições estariam primando pelo livre exercício de crença ou, o seu oposto, permitindo a propagação de valores que reforçam condutas fundamentalistas, racistas e de desrespeito à diversidade de crenças e pensamentos e, numa segunda suposição, saber se há o respeito ao exercício da assistência religiosa por parte das instituições socioeducativas, o que, em caso negativo, implicaria em desrespeito à prerrogativa legal de liberdade de crença.

Tendo em vista que as políticas públicas voltadas à infância e adolescência que contemplam o cumprimento das medidas socioeducativas integram uma política social, convém discutir neste trabalho a interface da atuação do Estado como regulador do direito à assistência religiosa, conectada a correntes de pensamento do que se tem convencionado denominar nova direita que, dentre outras linhas discursivas, conecta política com religiosidades, tendo como eixo norteador a defesa de uma moral respaldada na crença religiosa que de forma geral trabalha a favor de pautas moralizadoras, que, correlacionando-a ao Estado, tem-se, segundo Ronaldo Almeida, “a diferença entre os posicionamentos está no quanto o Estado deve legislar sobre os comportamentos, o que faz da laicidade valor público assumido discursivamente por todos, mas com sentidos variados e em disputa” (ALMEIDA, 2017, s.p.).

Para Carlos Gadea (2020), a nova direita está ligada a uma nova identidade e se apresenta com preocupações religiosas. Traz consigo um conservadorismo como elemento constitutivo ideológico, cuja diretriz critica duramente a excessiva instabilidade da vida, tanto na forma neoliberal quanto no que se refere à reprodução sexual e outras condutas sociais, ou seja, manifesta preocupações ligadas aos costumes, valores e comportamentos.

Diante disso, a assistência religiosa nas unidades de internação do DF trouxe algumas reflexões a esta pesquisadora, como por exemplo, em que medida a assistência religiosa nas unidades de internação está sendo assegurada conforme previsão legal e, ainda, se as lógicas de atendimento se valem de estratégias que ferem a prerrogativa constitucional ou corroboram para a fragmentação dessa política social, considerando o conjunto de valores e discursos que a nova direita apresenta. Neste sentido, a análise deste estudo permeia a liberdade religiosa (acreditar ou não), o respeito amplo às crenças e observância quanto à diversidade religiosa nas

unidades ou o favorecimento de determinados grupos religiosos. Tais questões foram levantadas a partir da perspectiva do **problema da pesquisa**: Como as unidades de internação que oferecem atendimento socioeducativo na perspectiva de ressocialização tem assegurado o direito à assistência religiosa no Distrito Federal em face do contexto neodireitista?

Silvia Fernandes (2010) aponta que no sistema socioeducativo é fundamental reconhecer que os adolescentes possuem autonomia e que são capazes de escolher seu conjunto de crenças, aceitando ou rejeitando a herança religiosa familiar. A autora deixa claro que a assistência religiosa deve ser oferecida de maneira regular e sem constrangimento a essa participação. Importante destacar que, nesse caso, a assistência só é prevista legalmente caso o indivíduo (adulto ou adolescente) não tenha meios próprios de acessá-lo. Por isso, a previsão restringe a assistência religiosa àqueles que estão internados em hospitais, aquartelados ou aprisionados.

A Resolução n.º 119, de 11 de setembro de 2006, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que, em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, elaborou, a partir da resolução, documento implementando o SINASE, no qual pontua a preocupação em resguardar direitos à prática de ritos da religião do adolescente, desde que assim o deseje, devendo haver espaços ecumênicos apropriados para essa finalidade. Nesse contexto, o papel do sistema socioeducativo é atender a demanda do adolescente que não pode satisfazê-lo devido à privação de liberdade (FERNANDES, 2010).

Assim, o objetivo geral da pesquisa foi analisar os limites e possibilidades da efetivação da política de assistência religiosa nas unidades de internação do DF em face das prerrogativas constitucionais e legais. Nessa direção, traçou-se como objetivos específicos: a) apontar os aspectos históricos da política social destinada aos adolescentes e à religião como direito no contexto da ofensiva neodireitista; b) conhecer as legislações específicas que preveem sobre a assistência religiosa aos socioeducandos em cumprimento de medida de internação; c) identificar as entidades que oferecem assistência religiosa nas unidades de internação do DF, de modo a apontar como esse direito tem interferências ideológicas da nova direita cujos discursos visam à conversão dos adolescentes com argumentos de caráter moralista e teológicos, sem

perder de vista a liberdade de crença, ou seja, certificando-se se a assistência considera o livre arbítrio – o desejo de participar dos ritos ou não.

Justifica-se a abordagem temática pela intenção de se investigar a maneira como tem sido garantido o preceito constitucional de inviolabilidade à liberdade de consciência e de crença no sistema socioeducativo, particularmente no âmbito das unidades de internação do Distrito Federal. Para tanto, foram verificadas as normativas legais para o atendimento religioso nesses espaços, previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, e as principais legislações que regem o direito à assistência religiosa. Suscita-se a necessidade de entender como esses atendimentos são realizados, conhecer as categorias religiosas que atendem os adolescentes e verificar se o atendimento oferecido pelas entidades possui vieses moralistas, em consonância ao *ethos* neodireitista que se identificam com o termo genérico ‘cristãos’, ou se há outra lógica de atendimento religioso que operacionaliza nesses espaços zelando pelo ecumenismo.

O método escolhido para ser o fio condutor desta pesquisa sustenta-se “integralmente na realidade dos fatos” e em uma análise das relações sociais na perspectiva do materialismo histórico dialético em Marx. Acredita-se que esse método de abordagem favorece discutir o conjunto da realidade em suas múltiplas e diversas manifestações e interpretações, entendida como totalidade, no qual todos os elementos da sociedade são articulados por um sistema, se influenciando mutuamente e organizados em um mesmo sentido, no todo. O caminho escolhido para a análise da atuação da assistência religiosa nas unidades de internação no DF concebe o real como “Totalidade concreta, saturada de determinações, mediações e particularidades interconectadas, que entende a realidade social como um processo histórico [...]” (MONTAÑO, 2008, p.17).

A pesquisa realizada é de natureza qualitativa e em sua fase de levantamento e análise bibliográfica identificou e analisou as principais regulamentações da assistência religiosa no Brasil e no DF. Realizou-se também análise documental em especial da Portaria n.º 118, de 17 de fevereiro de 2021, legislação que regula o registro, acesso, funcionamento e cadastro das instituições religiosas no âmbito das unidades de internação, emitida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no DF. Para compreensão desta legislação e das anteriores foi realizada entrevista semiestruturada com

servidor que colaborou com a construção da atual legislação que assegura o acesso das instituições religiosas nas respectivas unidades que viabilizam as medidas socioeducativas, tendo trazido também amplitude à concepção sócio-histórica da assistência religiosa nas unidades de internação no DF.

No conjunto, esta dissertação se estruturou em cinco capítulos, apresentando, no primeiro capítulo, conceitos e contextos das políticas sociais na perspectiva capitalista, cuja configuração histórica pontua o Estado de bem-estar social, a ideologia conservadora e o neoconservadorismo com suas nuances de valores tradicionais, passando pelos pressupostos da nova direita, cujo modelo de proteção social visa impor um padrão de comportamento dominante que viola os direitos humanos. Discorreu-se também acerca da relação Estado e políticas públicas considerando as diretrizes voltadas aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas.

No segundo capítulo, abordou-se acerca de políticas sociais voltadas à infância e adolescência do período colonial passando pela independência, República Velha, Estado Novo, Ditadura Militar, aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja ênfase é o processo de garantia da assistência e acolhimento dos adolescentes nas instituições que nem sempre asseguraram proteção por conta dos aspectos correccionais, repressivos e punitivos como o castigo. Destacou-se que, a partir do ECA, reduz-se a violação de direitos dos adolescentes e as medidas socioeducativas passam a vislumbrar a proteção integral, de modo a assegurar a escolarização, profissionalização, acesso à cultura, esporte e destacadamente assistência religiosa com ênfase nas unidades de internação do DF onde se coloca a relação entre religiosidade e intolerância religiosa sem perder de vista o aspecto étnico-racial.

No terceiro capítulo, discorreu-se sobre religião na perspectiva histórica, familiar e coletiva, cujos segmentos permeiam a perspectiva da intolerância, ignorância, alienação e ópio social. Neste capítulo também se pauta sobre intolerância religiosa e o racismo religioso, além de contextualizar o Estado laico cuja imparcialidade assegura a assistência religiosa em medidas socioeducativas de internação coletiva no DF conforme garantia constitucional.

O quarto capítulo destaca o método de abordagem, na perspectiva do materialismo histórico e dialético, que permitiu dialogar com os elementos políticos, assistenciais, religiosos, sociais, culturais e normativos à medida que discute a hegemonia, dicotomia, alienação,

proteção e reprodução dos comportamentos e relações sociais – com ênfase na nova direita e o neoconservadorismo pautando a laicidade e a coexistência de múltiplos pontos de vista –, bem como a liberdade religiosa privilegiando, na perspectiva da discussão teórica, o aspecto qualitativo que permitiu analisar os significados e simbologias na relação do mundo objetivo com as subjetividades.

Convém salientar que a assistência religiosa resulta de uma política pública assegurada pelo Estado que, embora sendo laico, se constata o aumento de representação de figuras religiosas nos poderes executivo e legislativo. Logo, os vínculos entre religião e representação são, sem dúvida, simbólico no que diz respeito a uma nova direita que, por via eleitoral, conquista espaços públicos e privados com interesses próprios e que podem interferir na formatação de políticas sociais dada a uma confiança que faz uso de uma retórica reificada por expressões como ‘irmãos de fé’.

No quinto capítulo, realizou-se a análise dos resultados fazendo a relação das teorias abordadas condizentes às religiosidades, intolerância e a assistência religiosa nas unidades de internação do DF, tendo como base entrevista realizada com servidor da Secretaria de Justiça e Cidadania que colaborou com a construção da atual legislação que assegura o acesso das instituições religiosas nas respectivas unidades que viabilizam as medidas socioeducativas como forma de socialização e profissionalização dos adolescentes. Por fim, acrescentam-se as considerações finais e referências.

1 POLÍTICAS SOCIAIS NA PERSPECTIVA DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, NEOCONSERVADORISMO E NOVA DIREITA

As políticas sociais, no contexto capitalista, servem como ferramentas de intervenção que buscam minimizar as expressões da questão social. Pereira (2020) aponta que o termo política social engloba elementos consoantes a dignidade humana e reconhece que estas se constituem em maneiras de se concretizar o exercício da cidadania. A autora esclarece que as principais características da política social não são herdadas da ordem burguesa, mas inerentes a todos os modos de produção divididos em classes, deixando claro que, em qualquer contexto sociocultural, as proposições políticas buscam satisfazer necessidades sociais sem, contudo, deixar de atender aos objetivos das elites detentoras do poder.

A partir da teoria social de Marx, entendem-se as políticas sociais como expressão contraditória da realidade. Neste contexto, estas são associadas ao Estado de bem-estar social (*Welfare State*) no qual são designadas estratégias que, grosso modo, garantem proteção aos riscos sociais, promovendo o bem-estar dos cidadãos. Para Pereira (2020) há uma confusão entre política social e *Welfare State* que decorre devido à semelhança dos fenômenos, os quais surgiram no século XIX, em resposta a conflitos sociais adensados pelo avanço da industrialização e por uma progressiva conquista popular de direitos. Neste entendimento, a autora aponta que o

[...] *Welfare State* tem uma conotação histórica e normativa específica, que decorre do fundamento, dinâmica e institucionalidade próprios do perfil capitalista regulado que passou a vigorar a partir da segunda guerra mundial (PEREIRA, 2020, p. 27).

Já a política social tem caráter e escopo genérico, podendo estar presente em qualquer tempo e contexto sociocultural com o intuito de satisfazer necessidades sociais, mas sem deixar de atender “objetivos egocêntricos, como o controle social e político, a doutrinação, a legitimação e o prestígio das elites no poder” (PEREIRA, 2020, p. 27).

Embora tais fenômenos sejam equivalentes por terem surgido no século XIX, em resposta a conflitos sociais adensados pelo avanço da industrialização e por uma progressiva conquista popular de direitos, tem-se que a política social possui características presentes e herdadas não apenas da ordem burguesa, mas de todos os modos de produção divididos em classe.

Behring e Boschetti (2008) situam as políticas sociais, a partir da mesma teoria social, como respostas do Estado para atenuar conflitos existentes entre capital e trabalho decorrentes da organização e reivindicação da classe trabalhadora por melhores condições de vida, sendo também necessárias à reprodução do modo de produção capitalista. Nesse entendimento, as autoras apontam que se faz necessário evitar análises unilaterais das políticas sociais, considerando a necessidade de se levar em conta a natureza do capitalismo e as suas variadas determinações econômicas e políticas, que defendem “(...) pelo ângulo econômico, as políticas sociais assumem a função de reduzir os custos da força de trabalho e elevar a produtividade, bem como manter elevados níveis de demanda e consumo, em épocas de crise” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 37) e, pelo ângulo político, “as políticas sociais são vistas como mecanismos de cooptação e legitimação da ordem capitalista, pela via da adesão dos trabalhadores ao sistema” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 37). Na especificidade deste estudo, as medidas socioeducativas podem ser consideradas como ferramentas utilizadas para a manutenção da ordem do capital, se expressando muitas vezes em ações coercitivas, punitivas e controladoras do Estado (PASTORINI, 2019).

Conforme considerações de Behring e Boschetti (2008), pela análise do ângulo econômico e político, consegue-se compreender dimensões históricas, econômicas, políticas e culturais, como elementos de uma totalidade a fim de se compreender a que projeto societário as políticas sociais se referem. Nesse contexto, por exemplo, as políticas sociais não podem ser interpretadas como fatos isolados em si, mas, conforme pontua Karel Kosik (1986), são consideradas partes estruturais de uma totalidade.

Desta feita, apresenta-se a política social na história, relacionada à configuração da questão social, e às respostas das classes sociais e do Estado. Entretanto, do ponto de vista da ideologia liberal, a política social teria uma função compensatória perante o débito social causado pelo processo de crescimento econômico, no qual Pereira afirma que:

[...] A política social configuraria um conjunto de medidas voltado para a diminuição da desigualdade social e se identificaria com a distribuição de serviços relacionados com as necessidades básicas dos indivíduos (saúde, educação, alimentação, habitação, previdência social, etc.) e de provisões ocupacionais (pensões, aposentadorias, licenças, férias etc.) (PEREIRA, 1987, p. 38).

Nesse contexto, para a autora, a política social seria ainda uma espécie de ajuda paternalista ou reparadora de carências materiais, como forma de harmonizar as relações entre

as diferentes classes sociais. Potyara Pereira (1987) deixa claro que, nesta concepção, a política social seria complementar à política econômica no intuito de realizar uma justiça social subordinada aos revezes da acumulação, sendo dissociada dos processos estruturais que determinam a desigualdade. Ao depararmos com essa discussão, convém notar que antes mesmos das sociedades capitalistas, a Igreja já possuía grande relevância, no que se refere às primeiras protoformas de políticas sociais, que historicamente utilizou-se da solidariedade como elemento ideológico na base de sua intervenção na sociedade.

Nesse sentido, Pereira (1987) defende as semelhanças desta proposição com a visão social-democrata ao defender o *Welfare State* como ponte entre o capitalismo e o socialismo, comportando-se como agente de mudança revolucionário, capaz de proporcionar avanços no que se refere ao entendimento de equidade. Outras visões, segundo a autora, embora tenham filiações marxistas, não conseguiram livrar-se do viés funcional no qual consideram a política social como resultado de necessidade de acumulação do capital, simplificando-a a um mero reflexo das forças econômicas, desconsiderando todo o processo histórico resultante do conflito entre capital e trabalho, e a prática da ação coletiva nas sociedades capitalistas.

Contra estes argumentos Pereira (1987) aponta que o impacto compensatório da política social nem sempre se verifica na prática, o que põe em xeque a tendência de se explicar um fenômeno pelas consequências benéficas que ele proporciona. Outro argumento relacionado a esse assunto, dependendo da natureza da ordem socioeconômica e do regime político vigente, a política social pode assumir várias e diferentes funções e, assim, pode funcionar a favor do igualitarismo ou da hierarquização social, caracterizando seus aspectos contraditórios.

A autora considera a essência contraditória da política social, o que a torna funcional tanto para o capital como para o trabalho, com a interveniência do Estado. Nessa ótica, considera importante buscar entender o surgimento das políticas sociais no mundo e, particularmente, no Brasil com todos os seus efeitos nas políticas de atenção voltadas ao adolescente autor de ato infracional.

1.1 Aspectos históricos das políticas sociais

A análise das políticas sociais implica em discutir a teia de relações complexas e contraditórias do modo de produção capitalista. Embora se tenha presenciado protoformas de

políticas sociais precedentes à sociedade capitalista, este estudo vai situá-la a partir da criação desse modo de produção, considerando-a como uma das estratégias do capital para intervir junto à sociedade, com o intuito de minimizar as expressões da questão social (BEHRING; BOSCHETTI, 2008).

A sociedade capitalista é fundamentada na dicotomia capital x trabalho, cujo processo de exploração culmina na chamada questão social² e suas múltiplas expressões. Netto (2011) afirma que as contradições se correlacionam com problemas sociais como o desemprego, violência, criminalidade, pobreza, desequilíbrios climáticos e ambientais, dentre outras variadas situações pelas quais se demandam intervenções por meio das políticas sociais. Resgata-se a discussão pelo fato de que a assistência religiosa nas unidades de internação diz respeito a uma política social que, dentre variados aspectos, visa ressocializar os adolescentes, haja vista que a base dessa intervenção é despertar nesses sujeitos a busca de substituição de experiências de vida negativas por experiências positivas (SIMÕES, 2012). Contudo, a questão social produzida e reproduzida amplamente no capitalismo, tem sido vista enquanto “disfunção” ou “ameaça” à ordem e à coesão social (IAMAMOTO, 2001), sendo esse processo indissociável do processo de acumulação enquanto parte constitutiva das relações sociais capitalistas, sendo apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais. Assim, ao analisar políticas públicas no capitalismo com acentuados traços de improvisação e inoperância, de funcionamento ambíguo e impotência na universalização do acesso a serviços sociais, impõe-se imperioso conhecer a maneira como esse processo se imbrica na assistência religiosa conferida aos adolescentes acautelados por ato infracional.

Retornando, pontua-se que a agudização das condições da classe trabalhadora e, conseqüentemente, a eclosão da questão social faz com que esta parcela da sociedade passe a viver um processo insalubre a ponto de buscar melhores condições de trabalho e a reivindicar

² Sobre a questão social Iamamoto afirma que sua gênese se encontra no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda de sua força de trabalho com meio de suas necessidades vitais. Ainda segundo a autora, foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado para o reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos (IAMAMOTO, 2001, p. 17).

seus direitos. Neste aspecto, argumenta-se que Estado e capital vão precisar criar meios para intervir e a política social será uma das estratégias de intervenção utilizadas (BORBA, 2020).

Diante disso, ao se falar do processo histórico das políticas sociais do ponto de vista teórico de Marx, sabe-se que alguns determinantes são centrais, dentre os quais se destacam a luta de classes, as características e fases do capitalismo no momento (recessão ou expansão) e a própria natureza do Estado capitalista. Desta forma, considera-se necessário realizar uma compreensão mais generalizada das políticas sociais, como se segue.

Na Idade Média, a assistência ao pobre era de domínio absoluto da esfera religiosa ou eclesiástica, onde o sustentáculo desse tipo de ação baseava-se na noção de caridade cristã. Nesse contexto, na visão de Behring e Boschetti (2008, p. 47),

as sociedades pré-capitalistas não privilegiavam as forças de mercado e assumiam algumas responsabilidades sociais, não com o fim de garantir o bem comum, mas com o intuito de manter a ordem social e punir a vagabundagem.

Como já mencionado, as ações filantrópicas e a caridade estavam associadas à repressão. Para as legislações da época, em especial no contexto inglês, no séc. XVIII, período monárquico que antecedeu a Revolução Industrial, a “mendicância e vagabundagem” poderiam ser severamente punidas como maneira de controle e manutenção do poder.

Os regulamentos desse período também marcam a divisão de “pobres merecedores” (os que possuem capacidade laboral e desejam trabalhar em situação precária) e “pobres não merecedores” (aqueles com capacidade de trabalho, mas resistentes às condições laborais precárias). Nesse universo, Behring e Boschetti (2008) afirmam que as principais legislações exaltadas à época eram as leis inglesas desenvolvidas antes mesmo do período que antecedeu a Revolução Industrial. De acordo ainda com as autoras, as ações de caridade e filantropia eram voltadas somente aos pobres considerados merecedores e que se submetiam muitas vezes a trabalhos forçados (BEHRING; BOSCHETTI, 2008).

Um grande marco para o desenvolvimento das políticas sociais surgiu no contexto das sociedades capitalistas a partir do século XIX, período da primeira Revolução Industrial, entre os séculos XVIII e XIX, no qual se tem o surgimento das indústrias e das primeiras máquinas a vapor com utilização do carvão, aos quais Potyara Pereira (2020, p. 30) aponta ter contribuído

com importantes mudanças na estrutura econômica e no sistema político, exigindo do Estado intervenções até então inéditas.

Nesse período há também o crescimento das áreas urbanas, e as propriedades rurais começam a encarecer. Inicia-se o êxodo rural para busca de emprego nas indústrias, e o capitalismo passa a assumir uma nova fase, onde se observa a transição de sua fase comercial para industrial. Posteriormente, entre os séculos XIX e XX, especialmente em países como Inglaterra, EUA e França, o capitalismo se torna cada vez menos competitivo e cada vez mais monopolista, período denominado de capitalismo financeiro. A partir do século XX até os dias atuais, o capitalismo vive uma nova fase conhecida como capitalismo técnico-científico informacional.

Entretanto, se por um lado percebe-se um avanço do ponto de vista da produção e informação, por outro, do ponto de vista social e humano, as relações ficaram ainda mais precárias, com piora das condições de vida da classe trabalhadora que passaram a ser submetida a um processo de exploração entendido como uma espécie de escravidão moderna (BORBA, 2020). Tal condição de miséria generalizada fez com que os trabalhadores aos poucos fossem criando consciência de classe e passassem a se organizar para reivindicar seus direitos, o que obrigou o Estado, a sociedade e o capital a pensarem estratégias para que os ciclos de produção se mantivessem ativos, uma vez que as estratégias de repressão policial que até então eram empregadas, demonstravam-se insuficientes.

Neste contexto, as políticas sociais surgiram como meios de intervenção estatal para que a classe trabalhadora se apaziguasse e voltasse a produzir. Doyal e Gough (1994) reforçam a contraditória natureza das políticas sociais, ora assumindo significado relativo à conquista das lutas de classe e ora como instrumentos do Estado e burguesia para atender aos interesses do capital, em especial, no momento histórico do Estado de bem-estar social.

Behring e Boschetti (2008, p. 64) entendem que, neste momento histórico, as políticas sociais inauguram a era dos direitos. Nesta condição, o “Estado capitalista passa a assumir e realizar ações de forma planejada, sistematizada e com caráter de obrigatoriedade” no qual dois modelos vão orientar as políticas sociais no continente europeu: a) beveridgiano – modelo inglês de 1942, que se pauta pela lógica do reformismo social progressista, com característica mais universal e que tem uma preocupação de garantir as necessidades mínimas de

sobrevivência, baseados nos modelos do bem estar – e b) bismarckiano – modelo alemão, que pensava a renda para um dado momento de risco social, baseado na lógica do seguro social, de modo que os benefícios prometidos eram condicionados à contribuição do segurado. Esse último inspira, ainda hoje, diversos sistemas de previdência social, inclusive o brasileiro.

1.1.1 O Estado de bem-estar social

Baseado no modelo de Beveridge, a era do *Welfare State* (Ws) ou estado de bem-estar social se constituiu, segundo Potyara Pereira, em “moderno modelo estatal de intervenção na economia de mercado, que, ao contrário do modelo liberal que o antecedeu, fortaleceu e expandiu o setor público e implantou e geriu sistemas de proteção” (PEREIRA, 2020, p.23). Foi o modelo responsável por generalizar as políticas sociais, nasceu após a crise de superprodução de 1929 e superacumulação, com a quebra da bolsa de valores, configurando-se como resposta da saída da crise com o modelo keynesiano.

Keynes questiona a ideia de que o mercado se autorregula e propõe um modelo que inclui a intervenção estatal, sobretudo no campo social, para que o próprio Estado seja o responsável por amortecer períodos de crise. Foi denominado também como pacto keynesiano fordista a junção das ideias de produção de massa para um consumo de massas, fator que se constituirá em um dos pilares para o processo de acumulação acelerada do capital após 1945.

Borba (2020) sustenta que, no Brasil, por não ter vivido esse Estado de bem-estar social aos moldes europeus, as políticas sociais brasileiras possuem maior tendência a serem fragilizadas, residuais e sujeitas a ataques pela ofensiva neoliberal. Keynes propunha saídas democráticas para a crise. E a mudança da relação do Estado com o sistema produtivo rompia parcialmente com os princípios do liberalismo, sendo um momento de expansão do capitalismo. Contudo, a crise do modelo keynesiano, e, conseqüentemente do *Welfare State*, abre espaço para a ascensão do neoliberalismo, considerada a terceira fase do capital, sendo uma espécie de radicalização do liberalismo (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 83).

Com o Consenso de Washington, em 1979, e início da década de 80, o capitalismo maduro começa a dar sinais de esgotamento em sua fase expansiva, e o neoliberalismo passa a ser uma forma que a burguesia encontra de retomar seus privilégios. Mandel (1990) relata que a recessão vivida entre os anos de 1974-1975 derrubou a ideia de que as crises cíclicas do capital

poderiam sempre ser sanadas pelo modelo keynesiano, de maneira que com esta nova crise do capitalismo buscou-se nova estratégia para que se pudesse novamente recuperar os lucros.

O início do neoliberalismo se deu assim como solução para esta nova crise na economia mundial provocada pelo aumento excessivo do preço do petróleo. Janaína Duarte (2020) define o neoliberalismo como uma reconfiguração do papel do Estado capitalista articulado com uma reação burguesa à crise do capital, que se iniciou, em 1970, nos países centrais, estendendo-se também entre as décadas de 80 e 90 do século XX. É resultado de uma combinação entre baixas taxas de crescimento e altas taxas de inflação, exigindo uma imediata reação da burguesia internacional que teve que protagonizar estratégias para seu crescimento, tais como, a “reestruturação produtiva, centrada na lógica da acumulação flexível, alterando as relações e a organização do trabalho, o reordenamento das funções do Estado e a propagação de um novo projeto burguês” (DUARTE, 2020, p. 23).

Marília Gomes *et al.* (2019) sustenta que o neoliberalismo estabelecerá limites às ações e intervenções estatais, sob a alegação de que as garantias da liberdade econômica e política estavam ameaçadas por tal intervencionismo, prevalecendo, assim, a ideia de um Estado mínimo e de um governo forte, cujos objetivos principais residem na maximização dos lucros econômicos, submetendo esse critério também às necessidades sociais.

Alguns fatores influenciaram o advento do neoliberalismo: crise do petróleo após revolução iraniana, Toyotismo (lógica da produção flexível, precarização das relações de trabalho, produção ajustada à demanda, redução dos estoques e trabalhador que executa várias funções, mas recebe o salário apenas por uma função) e “endividamento estatal”. O Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial atuam como colaboradores subsidiando países subdesenvolvidos que estivessem em dificuldades, com a condição de que esses adotassem as medidas políticas e econômicas do consenso de Washington (BEHRING; BOSCHETTI, 2008).

Segundo Harvey (2005), o estado neoliberal favorece fortes direitos individuais à propriedade privada, ao regime de direito e às instituições de mercado de livre funcionamento e do livre comércio. Entre as consequências do neoliberalismo, têm-se: a) a ampliação do desemprego estrutural, já que o trabalhador está numa relação desigual de poder; b) a agudização da desigualdade social; c) a redução dos gastos públicos, pelo qual as próprias

políticas sociais são consideradas gastos e não investimentos, por meio de políticas de austeridade fiscal e Estado mínimo; d) a precarização dos vínculos trabalhistas; e e) o retrocesso dos direitos sociais.

Dentre algumas medidas adotadas pelo neoliberalismo, podemos citar: privatizações, cortes nos investimentos em políticas sociais, políticas sociais seletivas e fragmentadas, transferência das responsabilidades para sociedade civil e ONGs, refilantropização, lógica da cidadania via consumo, focalização e descentralização das políticas sociais. Neste contexto, as políticas sociais no neoliberalismo são mercantilizadas, pautadas na responsabilização dos sujeitos e suas famílias pela proteção social, utilizando-se também políticas residuais e fragmentadas. Outro elemento importante é o sofrimento como fator de produtividade sendo o consumo uma via de escape para os conflitos existenciais. Esse modelo predatório não precariza apenas as condições de trabalho, mas as condições de existência do sujeito humano em todas as suas dimensões (OLIVEIRA, 2022).

Neste sentido, uma parcela significativa das políticas sociais é executada por organizações da sociedade civil e entidades não-estatais, que compõem o chamado “terceiro setor”³, como uma das estratégias da reprodução ampliada do capital, que segundo Mészáros (2011), na fase de recomposição dos lucros, mediante crise estrutural do capital, aposta na estratégia de apropriação do fundo público e privatização das políticas sociais públicas.

Neste aspecto, a assistência religiosa nas políticas de atendimento à infância e adolescência pode ser citada como um espectro de atendimento que no âmbito do crescimento das Organizações Não-Governamentais (ONGs), pode desenvolver um papel ideológico funcional aos interesses do capital no processo de reestruturação neoliberal, promovendo a reversão dos direitos e das políticas sociais e assistenciais universais de qualidade a políticas mercantilizadas, fragmentadas e focalizadas (MONTAÑO, 2008).

³ Alguns estudiosos do terceiro setor o descrevem como: organizações não governamentais e não lucrativas (movimentos sociais, organizações e associações comunitárias e ONGs); instituições de caridade de cunho religioso; atividades filantrópicas (filantropia empresarial, empresa cidadã, fundações empresariais); ações solidárias (ajuda ao próximo); ações voluntárias e ainda algumas atividades pontuais e informais. *In*: MARTINS e MARTINS (2016, p. 29).

Esse modelo neoliberal passa a se configurar como uma das fases mais brutais do capitalismo. Em seu escopo, traz uma nova racionalidade formal burguesa na qual não basta dominar os corpos, sendo também necessário conquistar as mentes. É uma prática disciplinar que se baseia em uma moral exacerbada e num individualismo do “todos contra todos”, evidenciado por meio da produção de uma competição selvagem e indiferença entre as pessoas, mantendo a lógica da espécie de um cidadão consumidor, colocando o homem, ao mesmo tempo, como vítima e algoz de seu próprio sofrimento (OLIVEIRA, 2022).

Esses elementos que refletem um modo de pensar desencadeado pelo neoliberalismo fazem surgir a nova direita com uma nova identidade e que se apresenta com preocupações religiosas e um conservadorismo ideológico baseado em valores e costumes de cunho excessivo e fanático, como se verá adiante ao se aprofundar acerca dos conceitos do neoconservadorismo e nova direita.

1.1.2 O pensamento conservador

Ao buscar-se entender o conceito de neoconservadorismo, precisa-se primeiramente remontar ao conceito do que seja conservador. Junto ao socialismo e liberalismo, o conservadorismo se constituiu numa das ideologias a que se tem dado mais ênfase no ocidente nos últimos séculos (NISBET, 1987).

Robert Nisbet (1987) aponta que as palavras conservador e conservadorismo, aplicadas ao Ocidente, apareceram por volta de 1830, porém, a sua substância precedeu esses vocábulos. Sua essência filosófica nasceu com Edmund Burke, na obra *Reflections on the Revolution in France*, na qual o autor reagiu de maneira violenta à Revolução Francesa. O termo conservador foi aplicado para aqueles que se colocavam em defesa ao antigo regime monárquico francês e às classes dominantes constituídas pela nobreza e o clero.

Neste contexto histórico da Revolução Francesa, situa-se também o período de nascimento das principais matrizes do pensamento social: o positivismo, o qual Nívea Maior afirma ser uma teoria que justifica o capitalismo, tornando-se, no século XIX, uma ideologia conservadora atrelada à burguesia, e o marxismo, teoria de contestação à ordem capitalista, que tinha por objeto “a gênese, desenvolvimento, consolidação e crise da sociedade burguesa” (MAIOR, 2019, p. 325).

Nisbet (1987) defende que alguns dos temas essenciais do conservadorismo tem como seus principais valores a liberdade e a ordem, especialmente a liberdade política e econômica e a ordem social e moral. Como princípios atrelados ao pensamento conservador estão a valorização da tradição e das gerações passadas. Para esses, acredita-se que as reformas devam ser lentas e pensadas de maneira a valorizar as instituições políticas e religiosas, propondo-se, assim, reformas, e não revoluções, num processo de mudança gradual e lenta, no qual Roger Scruton sustenta que “o desejo de conservar é compatível com todos os tipos de mudança, desde que essa signifique continuidade” (SCRUTON, 2014, p. 54).

Do ideário conservador, sustenta-se a defesa da naturalização das desigualdades, Edmund Burke (2014, p.70) afirma que

[...] em todas as sociedades, consistindo em várias categorias de cidadãos, é preciso que alguma delas predomine. Os niveladores, portanto, somente alteram e pervertem a ordem natural das coisas, sobrecarregando o edifício social ao suspender o que a solidez da estrutura requer que esteja no chão [...] (BURKE, 2014, p. 70).

No momento histórico da Revolução Francesa, a burguesia constituía parte do povo que não possuía privilégios, de maneira que seus ideários não eram num primeiro momento condizente com o conservadorismo. Entretanto, ao converter-se em classe dominante, passou a não mais representar os interesses do conjunto da sociedade e, assim, o conservadorismo refuncionalizou-se para atender às exigências burguesas (CASSIANO, 2021).

Josiane Santos (2007) também corrobora com este pensamento ao afirmar que a modernização burguesa inicialmente foi importante para que o mundo ocidental centralizasse no homem e não na crença em Deus. Tal projeto foi útil, enquanto a burguesia considerava seus interesses expressões universais da humanidade. No entanto, a autora argumenta que, a partir do momento que a burguesia passou a evidenciar seu projeto de classe dominante, os ideais de modernidade, emancipação humana e razão dialética, antes expressões universais, passaram a representar uma ameaça aos seus novos interesses políticos e econômicos.

Exemplo disso ocorreu na defesa da igualdade civil entre a burguesia francesa, que possuía um sentido extremamente restrito e limitava-se às condições que permitiam o desenvolvimento do livre mercado. A esse respeito, Hobsbawm defende que

a igualdade civil propriamente dita nunca foi uma pauta da burguesia francesa, tanto que, à medida que o processo revolucionário francês radicalizou-se, a burguesia francesa assumiu posições abertamente conservadoras para frear as mudanças que aconteciam no país (HOBSBAWM, 2014, p. 98).

Maria Alves e Mikaela Beserra (2019) consideram que a burguesia passou a necessitar de uma ideologia que pudesse fundamentar suas ações de maneira a reprimir a organização e luta de classes oprimidas. Assim, o pensamento conservador passaria a tomar como forma um pensamento contrarrevolucionário à Revolução Francesa, de maneira a se tornar uma luta da burguesia contra o proletariado. O pensamento conservador deixa de se opor aos ideais da classe burguesa quando deixa de se contrapor ao capitalismo. Acerca desse entendimento, Iamamoto afirma que “o conservadorismo não é apenas a continuidade e persistência no tempo de um conjunto de ideias europeias do século XIX, mas de ideias que reinterpretadas transmutam-se em uma ótica de explicação e em projetos de ação favoráveis a ordem capitalista” (IAMAMOTO, 2007, p. 23).

Conforme expressou a autora, se num primeiro momento, o conservadorismo era contrário à perspectiva burguesa, esse processo foi revertido em seguida. Racionalismo e conservadorismo passaram assim a exprimir o modo de vida da sociedade capitalista, de maneira que se evidenciaram como características do pensamento conservador: o ajustamento moral; controle social da classe trabalhadora de maneira a buscar conter conflitos entre capital e trabalho; culpabilização de indivíduos pelas sequelas da questão social e a naturalização das desigualdades e exploração, que culmina com a compreensão de que as necessidades sociais podem ser solucionadas pelo caminho da moral e dos valores, tornando a questão social e suas manifestações desvinculadas dos nexos com a economia e a ordem burguesa (IAMAMOTO, 2007). Esse entendimento passou a ser a base para a compreensão do movimento neoconservador associado à crise do sistema capitalismo no final dos anos 1970, bem como a emergência do neoliberalismo.

No que se refere à religião, esta possui grande relevância e destaque no pensamento conservador, pois, por meio desta, são consolidados seus ideais de ordem, homem e sociedade. Segundo Letícia Mattos (2021), a cosmovisão conservadora acerca do homem pode se confrontar com o que se considera como declinação dos valores tradicionais, de maneira que assuntos ligados a uma pauta mais progressista como diversidade sexual, interrupção de gestação, dentre outros, são consideradas pela via da religião ameaças à estabilidade social e

moral. Isso porque, segundo o pensamento conservador, a religião seria um esteio necessário para a manutenção da ordem e dos princípios morais de uma sociedade.

Desta forma, não é incomum que conservadores empreguem argumentos religiosos baseados na providência divina para justificar toda e qualquer situação, o que, em casos diversos, tal comportamento pode originar e fundamentar opressões e desigualdades históricas (MATTOS, 2021).

Todavia, a religião é também segundo Burke (2014) um baluarte do preconceito, nesse caso, definido como o conhecimento acumulado pela sociedade, o conhecimento da vida real, e não criado por figuras intelectuais. Para esse autor, os valores religiosos teriam o poder de livrar os governantes dos erros e vícios. Tal pensamento baseia-se na ideia de que, sem a existência de Deus, nenhuma moral é consistente, por isso, o papel da religião é a correção moral do homem e sua elevação espiritual (MATTOS, 2021), de maneira que os benefícios trazidos para a sociedade são apenas consequências, não o seu fim último.

Ademais, outros pensadores do conservadorismo, tais como John Gray (2008), defendem que novas teorias políticas modernas são utopias que partem das mesmas premissas da religião cristã (MATTOS, 2021). Para esse autor, alguns projetos políticos, que ganharam força no século XX, não passariam de uma “recente versão de crenças apocalípticas que remontam às épocas mais antigas” (GRAY, 2008, p. 11-12 *apud* MATTOS, 2021, p. 22). O autor nutre a convicção de que, aparentemente, quando se abole a religião, criam-se “religiões políticas” que buscarão o céu na terra.

Compreender todo esse contexto será fundamental para contextualizar o fenômeno do neoconservadorismo e da nova direita, associado à crise do sistema capitalista do final dos anos 1970, como se verá adiante.

1.2 Neoconservadorismo

O neoconservadorismo está associado a uma hegemonia ideocultural do capitalismo, em especial a partir dos anos 1970. Situa-se esse movimento a uma lógica cultural do capitalismo tardio em contexto de crise associado ao regime de acumulação flexível. Josiane Santos (2007) afirma que o atual padrão de acumulação mundial reduz oferta de empregos e acirra a

competição entre os trabalhadores, de maneira também que se vê uma maior incidência de preconceitos sociais, étnicos religiosos, raciais, chauvinismo, extermínio do antagonista ou diferente, dentre outros aspectos. Ainda segundo a autora, como características desse modelo, está presente a defesa da tradição e do costume, assim como as formas de organização social do passado como válidas para o presente (SANTOS, 2007).

Maria Lúcia Barroco (2015) entende o neoconservadorismo como uma reação ao cenário de questionamentos dos valores culturais e sociais tradicionais por parte de movimentos em defesa dos direitos humanos e das minorias políticas ocorridas a partir da década de 1960. A autora coloca entre as principais bandeiras do movimento a aliança com o neoliberalismo que se apresenta de maneira ofensiva de modo a querer combater o Estado social e os direitos sociais.

Biroli, Machado e Vaggione (2020) sustentam que a tendência inicial das abordagens acerca do neoconservadorismo vinculou-se aos debates sobre a moral sexual e também ao impacto da religião na política. Contudo, a complexidade e as mudanças do neoconservadorismo levaram a uma nova compreensão do tema, no qual as autoras destacam

[...] a necessidade de pensá-lo em suas interconexões com a arena econômica, emergindo de uma matriz neoliberal e/ou como projeto político que transcende o tema da moral sexual e é parte de processos contemporâneos de fortalecimento da direita ou de desdemocratização (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 42).

As autoras compreendem esse fenômeno como um movimento de restauração moral por meio do direito. Neste processo, evidencia-se uma interface entre direito e religião, que abarca não apenas a mobilização por direitos religiosos, mas também sua utilização como instrumento para a defesa de princípios morais (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020). Neste aspecto, o direito possui importância destacada para o neoconservadorismo, não tanto pela eficácia das leis ao controlar as práticas, mas pelo papel que assume na hierarquização da ordem sexual.

Destaca-se que embora o neoconservadorismo deva ser pensado em conexão com tradições religiosas, em especial católica e evangélica, esse movimento ultrapassa a dicotomização entre o religioso e secular, consoante haja um grande impacto do religioso na política contemporânea, de maneira que

[...] o neoconservadorismo enquanto fenômeno permite analisar as formas pelas quais a agenda religiosa se juridifica, instrumentalizando-se no direito, e, nos empurra a repensar a articulação entre religião e direito que havia deixado de ser problematizada nas ciências sociais e humanas (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 42).

Em outras palavras, remete-se não apenas a como o direito regula práticas e crenças religiosas, mas como atores religiosos utilizam-se do direito para defender seus sistemas de crenças. Como exemplo, as autoras citam que

A sexualização do direito gerou, [...], uma nova etapa no processo de juridificação da moral católica. O direito, como espaço institucionalizado das disputas de poder, é também uma arena onde atores com agendas diferentes, inclusive opostos, articulam suas visões sobre a sexualidade. Diante da legalização do aborto, da identidade de gênero ou do casamento de pessoas do mesmo sexo, a hierarquia católica e setores aliados juridifica (de forma reativa) a moral sexual baseada na reprodução e o matrimônio em defesa de uma ordem social e moral que considera ameaçada (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 49).

As autoras prosseguem afirmando que a separação entre Estado e Igreja foram processos aos quais as instituições eclesiásticas resistiram. No que tange às linhas argumentativas do neoconservadorismo, as autoras destacam: “a cidadanização do feto”; a “renaturalização da família” e a “ampliação da proteção às crenças religiosas” (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 69).

Em relação à cidadanização do feto – entendida como a ampliação do reconhecimento formal do embrião como pessoa humana –, embora o direito tenha uma forte criminalização formal, até pouco tempo, havia-se um baixo ou quase nulo índice de pessoas presas. Aparentemente, o propósito da legislação não era o de encarcerar mulheres infratoras, mas reforçar o intuito de considerar essa uma prática imoral, de maneira que se demonstra que o acesso ilegal sempre foi tolerado.

Fato é que a moral mais uma vez ganha relevância nesse ideário. Desta forma, as crises sociais e as expressões da questão social são consideradas consequências de uma desagregação moral. E o reordenamento, reestruturação e reorganização do sistema capitalista passam a ser subsidiados pela ideologia neoliberal, por meio da qual as transformações operadas na vida social pela ofensiva do capital se expandem com o pensamento pós-moderno sendo legitimadas pelo pensamento neoconservador. Nas palavras de Iara Guerreiro,

O capitalismo contemporâneo transforma a vida cotidiana, os valores, a sociedade em fragmentos, como algo efêmero que se desmancha no ar. Essa cultura contemporânea restringe a ética, e valoriza a moral individualista, o egoísmo, a violência, o indivíduo ao invés do coletivo. Toda essa cultura que caracterizam como pós-moderna, se constrói a partir de uma negação de todas as conquistas da sociedade moderna e tendências progressistas – da emancipação humana, da universalidade dos valores, da liberdade para transformar a sociedade. O que se reproduz são relações excludentes,

desiguais, relativas, todos esses comportamentos que condizem com uma ideologia conservadora (GUERREIRO, 2019, p. 9).

Fica evidente que essa ofensiva neoconservadora exerce fortes influências sobre a classe trabalhadora, criando “[...] hábitos, valores morais, éticos e civilizatórios [...]”, infundindo-se também na subjetividade dos indivíduos sociais (SANTOS, 2007). Os reflexos do ethos neoconservador aparecem nos mais variados espaços organizacionais, tanto na política como no meio acadêmico, por exemplo, derivando-se de leituras fragmentadas da realidade e também institucionais.

Segundo Iara Guerreiro (2019), nas instituições, esses aspectos moralistas apresentam-se, sob formas de controle e com caráter tecnicista, voltados à produtividade, à competitividade e à lucratividade. A autora afirma que se almeja uma sociedade sem restrições ao mercado, reservando ao Estado apenas a função coercitiva de reprimir formas de contestação à ordem social e aos costumes tradicionais. Aponta ainda o papel do Estado em favorecer as negociações, as reduções fiscais, e atenuar quaisquer movimentos de trabalhadores que de alguma maneira possam atrapalhar as negociações comerciais. Profissionais de corporações distintas são compelidos a atividades repetitivas e burocráticas que não favorecem atitudes críticas e posicionamentos políticos.

Assim, instituições voltadas para a coerção, como prisões, delegacias, instituições jurídicas, dentre outras, acabam por demandar atividades de controle e censura. Naturaliza-se e moraliza-se a criminalidade; presenciavam-se práticas de avaliações morais, de classe e condição social. No contexto das unidades de internação do sistema socioeducativo, essa lógica moralizante também está inserida e, muitas vezes, encontra reforço por meio da religião, sofrendo, conseqüentemente, os reflexos desse movimento.

No que tange ao apelo de valores morais como forma de interpretar e ordenar a realidade aparece como funcional ao sistema capitalista, na medida em que naturalizam e individualizam as expressões da questão social, acusando-as de “desajustamento moral”, ocultando as determinações socioeconômicas e culpabilizando os indivíduos isoladamente. Ademais, Segundo Gabrielly Soares, ao elogiarem o passado e repugnarem os questionamentos dos valores éticos, políticos, sociais e culturais ligados ao racismo, elitismo, patriarcado, xenofobia, preconceitos a minorias e fundamentalismos religiosos, os adeptos ao

neoconservadorismo retrocedem historicamente e colaboram para a reprodução de uma ordem social fundada em desigualdades (SOARES, 2019).

1.2.1 Neoconservadorismo no Brasil

No contexto brasileiro, Guilherme Almeida destaca que o movimento é chamado neoconservador e não apenas conservador, porque esse não é um elemento novo, pois o Brasil “[...] se constituiu sobre patamares de profunda desigualdade social: entre capital e trabalho, e, também, entre homens, mulheres e entre os/as que foram historicamente dissidentes do binarismo de gênero, entre pessoas brancas de origem europeia (ou entendidas como tais) e pessoas e povos de ascendência africana e/ou pré-colombiana” (ALMEIDA, 2020, p. 721).

Mais recentemente no cenário mundial e também brasileiro, a professora Maria das Dores Campos Machado (2021) evidencia algumas das pautas defendidas pelos neoconservadores, quais sejam: a defesa da liberdade religiosa e da liberdade de expressão; defesa da família heterossexual e patriarcal; combate à perspectiva de gênero e à diversidade sexual e à criminalização da discriminação por orientação sexual; defesa da vida desde a concepção e contra o aborto; defesa do *Homeschooling* e da liberdade dos pais educarem os filhos segundo os seus valores; combate à inserção da temática das relações de gênero na educação infanto juvenil; defesa da abstinência sexual como forma de combate à gravidez na adolescência. Assim, a moral desempenha e figura uma função de destaque no ideário neoconservador, sendo concebida como base fundante da sociabilidade e da política, sendo remetidas aos valores tradicionais.

Acerca do padrão de família nuclear defendido como a normalidade no âmbito do neoconservadorismo, cumpre ressaltar que este não é representativo de boa parte das unidades familiares dos jovens incluídos no sistema socioeducativo. O que se observa entre as classes mais baixas é um número maior de famílias monoparentais, crianças que são criadas por avós e madrinhas ou que passam um tempo em moradias coletivas, como abrigos (FONSECA, 2005).

Marina Lacerda (2019) vai associar esse novo conservadorismo brasileiro ao neoconserconservadorismo norte-americano, na defesa de uma família heteronormativa, de uma política econômica neoliberal, punitivismo e oposição ao comunismo, às políticas feministas e ao Estado de bem-estar social. A autora toma como exemplo do

neoconservadorismo no Brasil as manifestações de junho de 2013, durante o governo de Dilma Roussef, reivindicações, muitas vezes difusas, que, de maneira geral, criticavam o aumento das tarifas de transporte público a violência policial, a falta de investimentos em serviços públicos como saúde e educação, os gastos com os grandes eventos esportivos ocorridos no Brasil, dentre outras. Associadas a um novo ambiente de mídias digitais, esse evento se correlacionou e uniu a direita brasileira a um movimento de combate à corrupção e a uma rejeição ao Partido dos Trabalhadores (PT) por setores da direita.

Nas demais pautas, não havia uma homogeneidade, contudo, parcela deste setor neoconservador hegemonizou nos últimos anos a direita, e, levou Bolsonaro à presidência, reforçando no país repertórios “em torno da família tradicional, do anticomunismo e do militarismo” (LACERDA, 2019, p. 19). Assim, a fusão das correntes ideológicas: neoliberal e neoconservadora, vai formar a “Nova direita”, dado o avanço de políticas ideológicas associadas a uma direita extremada, cujos reflexos serão também evidenciados nos modelos de assistência religiosa presentes no contexto das políticas voltadas à criança e adolescência, como se verá nos capítulos posteriores.

1.2.2 A nova direita

Entende-se como nova direita a fusão entre as correntes ideológicas neoliberal e neoconservadora, no qual Potyara Pereira defende que o termo designa um “conjunto de princípios, ideias e práticas morais, resultante do neoliberalismo econômico com o neoconservadorismo político, social e cultural” (PEREIRA, 2020, p. 9), que se configura como um ataque ao Estado social e à democracia. Camila Pereira (2020) entende a nova direita como uma ideologia de direita extremada que se apresenta como alternativa à crise estrutural do capital que teve seu auge em 2008. Segundo a autora, seria uma mistura de outras duas correntes ideológicas que “da influência de duas ideologias conflitantes derivou uma nova prática política, econômica, social e cultural pautada pelo neoliberalismo econômico e o neoconservadorismo social e político” (PEREIRA, 2020, p. 120).

Platt (2003) historiciza a nova direita a partir dos anos 1970 como resposta aos movimentos progressistas sociais e culturais variados da década de 1960, evidenciando uma defesa de retraimento das conquistas sociais. Pereira relata que:

[...] a partir da segunda metade da década de 1970, com a derrocada do modelo intervencionista keynesiano que marcou especialmente após o fim da 2ª Guerra Mundial, as ações políticas e econômicas das nações capitalistas centrais, ideias neoconservadoras e neoliberais, forjadas por grupos de intelectuais e estadunidenses, desde os anos 1940, foram resgatadas (PEREIRA, 2020, p. 121-122).

A autora deixa claro que tal movimento é a retomada de ideias que já existiam anteriormente, porém, agregando novos elementos. Pierucci (1987) ilustra em tom provocativo as características que podem ser consideradas as bases da nova direita:

Seu tique mais evidente é sentirem-se ameaçados pelos outros. Pelos delinquentes e criminosos, pelas crianças abandonadas, pelos migrantes mais recentes, [...], pelas mulheres liberadas, pelos homossexuais (particularmente os travestis), pela droga, pela indústria da pornografia, mas também pela permissividade ‘geral’, pelos jovens, cujo comportamento e estilo de pôr-se não estão suficientemente contidos nas convenções nem são conformes com o seu lugar na hierarquia das idades, pela legião de subproletários e mendigos que, tal como a revolução socialista no imaginário de tempos idos, enfrenta-se a eles em cada esquina da metrópole, e assim vai. Eles têm medo. Abandonados e desorientados em meio a uma crise complexa, geral, persistente, que além de econômica e política é cultural, eles se crispam sobre o que resta de sua identidade em perdição, e tudo se passa como se tivessem decidido jogar todos os trunfos na autodefesa. ‘Legítima defesa’ é, assim, um termo chave em seu vocabulário. Esta autodefesa, que é *prima facie* à proteção de suas vidas, de suas casas e bens, da vida e da honra de seus filhos (suas filhas!), sua família, é também a defesa de seus valores enquanto defesa de si. (Mas isto é ser de direita?) (PIERUCCI, 1987, p. 26).

O autor questiona o que seria esta direita e até que ponto pode ser considerada como nova, elencando ainda elementos de uma conduta moralista exacerbada contra grupos específicos e demonstração de medo e ferrenha oposição a posicionamentos político-partidários que entrem em confronto com as moralidades conservadoras, ditos de maneira enxovalhada como “comunistas”, reduzindo o termo a uma carga semântica de conotação negativa, além de subsumir as diversas perspectivas progressistas a esse mesmo termo.

Queiroz (2019) entende que a ideologia da nova direita se coloca contra o Estado de bem-estar social, atribuindo-lhe culpa acerca da crise econômica. Com isso, conforme citado acima, opõem-se ao combate de políticas sociais universais, atacando a proteção social de maneira que o Estado transfere suas responsabilidades para as iniciativas privadas, adotando uma prática neoliberal de interferência estatal mínima, favorecendo o crescimento de comercialização de políticas sociais.

O neodireitismo adota modelos de proteção social residual, na qual um Estado fraco deve interferir o mínimo possível nas decisões de lucro das empresas:

[...] com uma lógica neoconservadora na esfera política e social, na qual um Estado forte deve interferir para conservar privilégios e tradições e combater fugas do padrão dominante. E assim, por exemplo, passa a se utilizar de políticas sociais focalizadas na extrema pobreza a partir da concepção de pobreza como algo natural, reforçando estigmas contra essa classe (QUEIROZ, 2019, p. 16).

Portanto, têm-se como características da nova direita elementos tanto do viés neoliberal quanto da ordem neoconservadora, no qual se destacam as inúmeras formas de violência contra trabalhadores, destruição de direitos historicamente conquistados, de modos inéditos de violação de direitos humanos movidos por fundamentalismos, xenofobias e discriminações (SANTOS, 2020).

Exemplo desta nova direita no Brasil ocorre com a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência, incorporando ao seu discurso político questões vinculadas ao nacionalismo, militarismo, familismo, sintetizadas pela expressão “Deus, pátria e família”, oposição às ideologias de gênero dentre outras, ratificando também a ortodoxia neoliberal evidenciada pela nomeação de Paulo Guedes, claro defensor das políticas econômicas neoliberais, a ministro da economia (LACERDA, 2019).

Neste contexto, as políticas atuais de atenção à criança e ao adolescente são também afetadas, o que ocasiona não apenas reduções no investimento nas políticas e nos programas voltados à parcela populacional, mas também provoca desmontes às redes de proteções sociais, priorizando um tratamento com viés ainda mais moralizante, judicializante da moral e punitivo, como, no caso da atuação da assistência religiosa nas unidades de internação do DF.

1.3 A política social no Brasil

No Brasil, as políticas sociais não surgiram por meio de um processo revolucionário. Passaram a existir sob signo de forte ambiguidade entre o liberalismo formal como fundamento e o patrimonialismo como prática no sentido da garantia do privilégio das classes dominantes. A partir de 1930, durante o Governo Vargas, a proteção social passa a ser promovida pelo Estado. Naquele período, aprovou-se a Consolidação das Leis Trabalhistas que, embora tenha sido uma estratégia de manutenção do poder, foi interpretada como uma conquista pela classe trabalhadora, marcando o sistema de proteção social celetista (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p.75).

Outro momento histórico importante foi o período da ditadura militar (1964-1985), no qual as políticas sociais foram utilizadas para legitimar o sistema autoritário. Tais políticas, entretanto, mantinham características fragmentárias, emergenciais, assistencialistas e clientelistas. Em 1960, o Congresso promulgou a Lei Orgânica da Previdência Social, instituindo um sistema previdenciário único para todos os trabalhadores do setor privado, eliminando disparidades entre valores e tipos de benefício. Antes, grupos particulares tinham suas próprias caixas de pensões que, grosso modo, posteriormente, foram convertidas em Instituto de Aposentadorias e Pensões.

Em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, as políticas sociais ganharam caráter de direito, assegurando os marcos legais, como o da Seguridade Social. Com base nesses marcos, também se consolidaram alguns direitos previstos às crianças e adolescentes, o que culminou, em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No Brasil, o neoliberalismo surge, a partir de 1990, com fortes impactos nas políticas sociais, sobretudo com o sistema de seguridade social, estimulando privatizações, ajustes estruturais da economia e limitação do gasto público, além das desregulamentações e fragmentação das políticas sociais, o que sinalizou grandes dificuldades para manutenção dos direitos sociais previstos na CF/88 (BEHRING; BOSCHETTI, 2008).

Neste sentido, as políticas sociais perdem, paulatinamente, seu estatuto de direito social conquistado na Constituição do Brasil de 1988 e nas leis específicas e passam a assumir, cada vez mais, características que se baseiam em aspectos como “refilantropização”, focalização, mercantilização e seletividade. Dentre as consequências trazidas por essa ofensiva neoliberal e neoconservadora, destacam-se: o aumento do desemprego, o corte nos gastos sociais, a mercantilização das políticas sociais, a flexibilização dos direitos e a privatização dos serviços, além de uma transferência de responsabilidade das questões públicas para a esfera privada. Parte-se da premissa de uma privatização de serviços sociais e de alguns dos recursos públicos, pautando-se numa perspectiva desuniversalizante, contributivista e desconstitutiva de direitos sociais, a qual Behring e Behring acrescentam:

[...] tendências mais gerais a criminalização dos pobres, com a emersão de um Estado penal e o crescimento da demanda para o serviço social sociojurídico, espaço em que o trabalho profissional se realiza de forma intensiva, na maioria das vezes, também sem condições adequadas nos presídios, delegacias, varas e locais de cumprimento de medidas socioeducativas (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 47).

Evidencia-se a criminalização da pobreza, cuja repercussão prática e ideológica advém, sobretudo, das reformas as quais as sociedades foram submetidas com o advento do neoliberalismo com seus rebatimentos na situação brasileira.

Assim, entender um pouco o histórico e o contexto das políticas sociais será fundamental para a inserção e visualização das políticas voltadas à infância e à adolescência ao longo dos períodos e cenários históricos, como será apresentado em sequência.

2 POLÍTICAS SOCIAIS VOLTADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Verificou-se que as políticas sociais podem ser definidas como ferramentas de intervenção que buscam minimizar as expressões da questão social. Dentro do contexto de sujeitos alcançados pelas políticas sociais, estão as crianças e adolescentes que, com o advento da Constituição da República de 1988, se tornaram alvo de políticas públicas e sociais de raiz constitucional.

Entretanto, as tensões e contradições inerentes ao sistema capitalista vistas até aqui são também perceptíveis nas políticas de atenção à Infância e Adolescência. Deste modo, para se conhecer como estas tensões se repercutiram para esse público, considera-se necessário, realizar uma trajetória do contexto da infância e adolescência como parte do recorte investigativo, para além da trajetória das políticas sociais.

A infância e adolescência assumiram várias conotações ao longo dos séculos. Rizzini afirma que “em meio às grandes transformações econômicas, políticas, e sociais que marcam a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental” (RIZZINI, 2008, p. 23).

Lajolo (1997) considera que a infância é sempre outro em relação àquele que a nomeia e a estuda. Os próprios campos semânticos de origem latina, como as palavras infância, infante já conduz à ideia ligada como *ausência de fala*, o que denota que talvez a infância seja compreendida sempre de maneira adultocêntrica.

Assim, compreender a história e o significado social da trajetória infanto-juvenil implica não somente compreender as diversas maneiras de tratamento a essa parcela populacional nas diferentes épocas, mas também entender as relações sociais existentes na forma de como a sociedade as concebe, molda e regula os seus destinos (RIZZINI, 2009).

A compreensão deste trabalho para a trajetória histórica e social do público infanto-juvenil no Brasil privilegiou o contexto dos principais momentos históricos do Brasil, desde o período colonial até fins da década de 90, onde mudanças importantes ocorreram na área da infância e adolescência, e focou principalmente a infância e adolescência pobre que, segundo Rizzini (2009), sempre permaneceu à margem da sociedade por não estarem afinados com a

ética capitalista do trabalho, perpetuando e mantendo as desigualdades sociais, onde está também inserido o contexto dos adolescentes autores de ato infracional.

2.1 Período pré-capitalista: período colonial indígena e da escravidão

Faleiros (2009) defende que compreender a assistência à criança e ao adolescente no Brasil colônia implica situá-la nas relações econômicas e sociais então vigentes que, para a autora, se situa no contexto da colonização e da escravidão negra, visto que, nesse período, havia necessidade de povoamento e mão-de-obra para o trabalho no país recém-descoberto.

No período colonial, os jesuítas recém-chegados ao Brasil tinham o objetivo de transformar os nativos em cristãos. Rizzini (2009) afirma que os padres da Companhia de Jesus objetivavam converter crianças indígenas em futuros súditos dóceis do Estado português e, por meio delas, influenciar decisivamente na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém-importadas. Priore (1991) considera que o mais importante, no que diz respeito à infância brasileira e aos jesuítas no século XVI, foi a elaboração europeia e quinhentista dos primeiros modelos ideológicos acerca da criança mística, nos quais se propagava o mito da criança-santa e da criança que imita Jesus, além de se fabricar obstinadamente a devoção ao menino Jesus.

Segundo a autora, ainda no final da Idade Média, a criança era vista como um ser “anedótico e engraçadinho”. A emergência das atitudes de valorização da infância – somada à elaboração de um modelo ideológico da criança Jesus, ambos emigrados para a colônia na mentalidade jesuítica – fez a Companhia de Jesus escolher as crianças indígenas para ensinar as normas e costumes cristãos. Para os jesuítas, a criança era um “papel branco”, tábula rasa, que poderia ser moldada segundo os costumes ocidentais (PRIORI, 1991).

Rizzini (2009) afirma que, devido às disputas de poder na Corte de Portugal, os padres foram perdendo seu poder político e material nas missões indígenas, por iniciativa do Marquês de Pombal, ministro do Rei em 1755. Os jesuítas foram então expulsos, e a escravização de índios proibida. Os colonos da região, visando extrair e exportar riquezas naturais, utilizavam mão de obra escravizada proveniente da África, onde o escravizado era o elemento mais importante para a economia da época. Naquele período, para os donos das terras importarem

um escravo era mais vantajoso que criar e manter uma criança, pois com um ano de trabalho o escravizado pagava seu preço de compra.

As crianças escravizadas, contudo, eram consideradas propriedade individual do seu dono, servindo como patrimônio e mão de obra. Morriam com facilidade, devido às condições precárias em que viviam seus pais, e, sobretudo, porque suas mães eram alugadas como amas de leite e amamentavam várias outras crianças. Faleiros (2009) afirma que as crianças escravizadas serviam ainda como brinquedo dos filhos dos senhores e divertimento das visitas, sendo por vezes consideradas como “animais” de estimação, o que as fazia sofrer humilhações, maus-tratos e até mesmo exploração sexual. Segundo Rizzini (2009), mesmo depois da Lei do Ventre Livre, em 1871, a criança escravizada pelos senhores poderia permanecer em cativeiro até os 14 anos, e os senhores poderiam ressarcir despesas gastas com a continuidade do trabalho gratuito até os 21 anos ou entregá-la ao Estado, mediante indenização.

Ainda segundo a autora, o abandono de crianças, sejam elas escravizadas ou não, era prática frequente até meados do século XIX, mesmo nos países considerados civilizados. Assim, no Brasil Colônia, a assistência às crianças abandonadas, órfãs e pobres seguiu os moldes ditados pela Corte portuguesa, cabendo às Câmaras Municipais, desde 1521, cuidar das crianças abandonadas que, segundo Faleiros (2009), se mostraram extremamente omissas na questão da infância abandonada e pobre, sendo assumida em grande parte a assistência pela popularmente conhecida Santa Casa da Misericórdia ou Santa Casa, “cuja fundação inscrevia-se no quadro geral da assistência à pobreza urbana, promovida por Irmandades de Caridade de Leigos, instituição que já existia na Europa” (FALEIROS, 2009, p. 210).

2.2 Período da Independência à República Velha (1889-1930)

Na história do Brasil, a passagem da independência para a República Velha foi um período de grandes transformações políticas, econômicas e sociais. A partir de meados do século XIX, houve grande demanda da força de trabalho nas fábricas, onde mulheres e crianças foram incorporadas recebendo salários baixíssimos e, nesse aspecto, crianças cumpriam carga horária semelhante à dos adultos. Neste contexto, a ética do trabalho emerge como um objetivo

comum. Criou-se, assim, combate a um estilo de “vida vagabunda” no qual eram considerados vagabundos os indivíduos que, embora aptos, recusavam-se a trabalhar. A partir dessa mentalidade, surgiu naquele período uma categoria chamada de “viciosos” que, na opinião da época, eram aqueles que já haviam se entregado ao hábito do vício e permaneciam no ócio; recusando-se a observar os “termos do bem viver” na sociedade. Para a sociedade daquele período, estes “eram avessos ao trabalho, abandonavam os filhos à própria sorte, eram libertinos e arredios aos princípios religiosos” (RIZZINI, 2008, p. 68). Ainda segundo a autora:

Percebidos na sociedade da época como “contaminados” por uma pobreza indigna, eram os viciosos o principal alvo de intervenção social, no início do século XX no Brasil, por dois motivos específicos: primeiro porque representavam um perigo que tinha que ser erradicado e, segundo, porque, seus filhos precisavam ser salvos da influência perniciosa que os envolvia, a fim de que pudessem seguir o caminho do trabalho e da virtude, tornando-se úteis ao país, em oposição ao caminho inexorável da degradação e da criminalidade que os esperava (RIZZINI, 2008, p. 69).

Criou-se, assim, um estereótipo em torno do fenômeno da vadiagem. “Para que se garantisse a paz social e o progresso da nação, seria preciso estabelecer a ordem, educar e moralizar a população – a começar pela infância – futuro da nação”. A noção de pecado é substituída pela de vício, algo que, segundo o pensamento da época, podia ser adquirido, mas também evitado ou corrigido. Discute-se, o significado social de que foi revestida a infância na passagem do regime monárquico para o republicano (RIZZINI, 2008, p. 76).

No regime republicano, a criança passa a ter um papel particularmente importante e, passa a ser vista, ao mesmo tempo, como solução e problema para o país. A criança deixa de ocupar uma posição secundária e desimportante na família e na sociedade e começa a ser vista como valioso patrimônio de uma nação, como “chave para o futuro”, um ser em formação que tanto poderia ser transformado em “homem de bem” ou degenerado (RIZZINI, 2008).

A autora deixa claro que zelar pela criança correspondia a um gesto de humanidade descolado da religião. A criança passou a ser classificada de acordo com sua origem familiar e sua “herança” social. Os bem-nascidos podiam ser crianças e viver sua infância; os demais estavam sujeitos ao aparato jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los, sendo vistos como “menores abandonados ou delinquentes”. Ainda na visão de Rizzini (2008), a criança que mais aparecia na literatura da época era aquela que, aos olhos da elite, carecia da proteção do Estado e precisava ser corrigida ou reeducada. Estava implícita a ideia de

periculosidade, carregada de ambiguidades: ou a criança personificava o perigo ou ameaça propriamente dita, ou era representada como potencialmente perigosa ou em perigo de o ser.

No campo jurídico, o interesse à criança e ao adolescente aparece em torno da primeira lei penal do Império, o Código Criminal de 1830. Quanto à área médica, esta foi marcada pela difusão do movimento higienista, ou higienismo, segundo Rizzini,

[...] decorre deste fantástico desdobramento da medicina e seu impacto decisivo nos séculos XVIII e XIX, sobretudo a partir do rápido avanço científico alcançado com as descobertas de Pasteur. O desenvolvimento da medicina social, tão afinada com a mentalidade do século XIX, possibilitou a irradiação da noção de higiene, impondo-a na vida de todas as pessoas. Higiene passa a ser a condição “sine qua non” de poder, progresso e de civilização (RIZZINI, 2009, p. 108).

O chamado movimento higienista ou higienismo direcionado à infância foi difundido por médicos brasileiros ao longo da segunda metade do século XIX. A missão era sanear a sociedade originando expressiva produção de conhecimentos especializados sobre a infância, bem como a penetração da prática médica no âmbito doméstico. A família era alvo privilegiado dos higienistas, pois era preciso sanear a sociedade como um todo, e a criança era uma ponte direta de acesso à família. Frisa-se, segundo Rizzini (2009), que se estabeleceu uma correlação de forças entre as instâncias médica e jurídica, onde “médicos e juristas debruçaram-se sobre a criança, produzindo novos saberes que indicavam a consciência da importância da infância para o ideal de nação civilizada almejado pelas elites intelectuais que dirigiam o país” (RIZZINI, 2009, p. 105).

No mesmo período histórico, vigorou um movimento chamado eugenia, cujo termo é entendido como um conjunto de ideias que defendem o aperfeiçoamento da raça humana e faz referência à ideia de “bem-nascido” (FAGGION; SILVA, 2017). Os estudos eugênicos procuravam investigar a “hereditariedade da inteligência” e as qualidades físicas ou mentais da raça humana a fim de melhorar as futuras gerações. Galton, principal idealizador dessa teoria defendia o eugenismo como

[...] a higiene da raça, ou como diz Forel, a seleção nacional; é a puericultura antes do nascimento (Pinard); é uma aplicação total das ciências biológicas (Houssay). Constitui a verdadeira religião do futuro, a ciência da felicidade, porque se esforça pela elevação moral e física do homem, a fim de dotá-lo de qualidades ótimas, de fornecer-lhe elementos de paz na família, na sociedade, na humanidade (KEHL, 1935, p.16 *apud* FAGGION; SILVA, 2017, p. 1605).

Os eugenistas delimitavam-se à natureza e à biologia as determinações geradoras das desigualdades e vulnerabilidades socioeconômicas. Na mentalidade da época, era necessário povoar a nação com pessoas ditas de “raças superiores”.

Para Lorena Silva e Melline Faggion (2017), com o fim da escravatura e a proclamação da República esta ideia ganhou destaque em território nacional, em especial voltadas à infância, uma vez que a criança representava o futuro da nação e as medidas higienistas objetivavam o “aperfeiçoamento da raça”. Segundo as autoras, “orientava-se a população aos cuidados com a saúde, ao mesmo tempo que sinalizaram a importância de casamentos que gerassem filhos sem patologias hereditárias ou características ditas inferiores” (FAGGION; SILVA, 2017, p.1604)

Com a abolição da escravatura (1888) e a proclamação da República (1889), o país era direcionado a uma nova organização política, modificando o cenário brasileiro em direção ao fim da escravidão e a produção em grande escala. No final do século XIX, o Brasil tinha 17 milhões de habitantes. Entretanto, mais da metade era formada por ex-escravizados e seus descendentes. Assim, as tentativas de tornar-se um Estado moderno, aos moldes dos países Europeus, logo mostraram suas contradições, já que faltava mão de obra qualificada para o trabalho, uma vez que a abolição da escravatura ocorreu sem qualquer reparação de danos, e a população desempregada aglomerava-se nos centros urbanos em condições insalubres e sujeitas a proliferação de várias doenças, para além do aumento das taxas de criminalidade. Para os eugenistas então a solução estaria na resolução desses fatores para que o país se “modernizasse”.

Estevan Silveira (2020) entende esse movimento como uma “pseudociência racista”. Isto porque não tardou para que pessoas negras e camadas de menor renda da população fossem consideradas inferiores, inclusive para a elite intelectual do país. Segundo o autor, “a eugenia de Galton logo se tornou “base científica” para o racismo. A tal “sociedade perfeita” passou a ser sinônimo de uma sociedade menos semita, menos cigana, menos negra” (SILVEIRA, 2020).

Assim, o mestiço e o negro passaram a ser considerados como “naturalmente delinquentes”. Teorias eugenistas dedicaram-se então a tentar construir teorias e métodos capazes de identificar e intervir sobre a delinquência. Com base nisso, chegou-se a propor

reforma penal que atribuísse penas mais rígidas para africanos e seus descendentes (SILVEIRA, 2020).

Tal movimento, embora tenha perdido força na política e no meio acadêmico do mundo todo após o trauma do holocausto judeu, evidencia-se que ainda persiste atualmente, o que Leonardo Ortegá (2019) entende como extermínio da juventude negra e periférica, no qual os jovens são denominados como “sobreviventes ao inferno e ao holocausto urbano em curso nas cidades onde cresceram” (ORTEGAL, 2019, p. 14). O autor deixa claro que as antigas ideias eugenistas impactam diretamente nos dias atuais na construção racializada da seletividade penal e da seletividade homicida.

Ortegá defende que, do ponto de vista acadêmico, o termo raça não possui mais a aplicação biológica, entretanto, pontua que o fenômeno da racialidade ainda é realidade nas relações sociais contemporâneas posto que o termo “representa de forma mais fidedigna os processos racistas de produção de distinção e hierarquia entre seres humanos” (ORTEGAL, 2019, p. 58).

E esse processo racista incide nos processos de encarceramento no sistema prisional e no sistema socioeducativo. Isso porque negros são maioria nas penitenciárias brasileiras. Um seminário realizado em julho de 2020 sobre “Questões Raciais e o Poder Judiciário”, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴, um dos conselheiros defendeu que o racismo velado faz com que o negro já seja considerado criminoso, antes mesmo de ser processado. Tal afirmação foi reforçada pelo coordenador executivo do Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros (ENAJUN) e juiz do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), no qual relatou que

Cerca de 63,7% da população carcerária brasileira é formada por negros. E isso são dados de 2017 do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), afirmou. Por que será? Por que são pobres? Por que a maioria dos pobres é negra? O encarceramento tem cor (ANDRADE, 2020).

⁴ ANDRADE, PAULA. Agência CNJ de notícias. **O encarceramento tem cor, diz especialista**. Publicado em 9 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em: 09 nov. 2022.

Percebe-se, de longa data, que políticas de Estado agem em prol do aprisionamento de negros, destacando que o sistema prisional os rotula como naturalmente criminosos, ignorando as circunstâncias sociais e históricas dessa população.

Por outro lado, Ortegal (2019) coloca que jovens negros são assassinados por policiais sob alegação de legítima defesa ou resistência à ação policial e o índice de mortes vem há anos numa crescente, evidenciando haver uma seletividade racial no processo. O autor prossegue informando

a taxa de morte é crescente com intensidade entre jovens negros, enquanto entre jovens não-negros cresce em menor intensidade ou até mesmo reduz. Na contramão do que se pensava acerca da correlação entre gastos sociais e taxas de encarceramento e mortalidade, a dinâmica da violência provou seu caráter pernicioso, ao longo dos anos em que o aumento do investimento em políticas sociais foi diretamente acompanhado pela continuidade do crescimento dos números de assassinados e presos no país. É preciso prestar atenção a outras determinações desse cenário trágico (ORTEGAL, 2019, p. 17).

Na perspectiva teórica adotada neste trabalho, observa-se que tal incidência está presente no sistema socioeducativo e se repercutirá no fenômeno denominado como racismo religioso, como se verá nos próximos capítulos.

Retornando ao histórico da infância, no período compreendido como República Velha (1889-1930), o significado social da infância circunscrevia-se na perspectiva de moldá-la de acordo com o projeto que conduziria o Brasil ao ideal de nação. Era para a infância exposta ao vício e ao crime, portanto ‘moralmente abandonada’ que se voltavam os olhares preocupados em busca de solução, pois não se cogitava duvidar da ameaça que representava. Será especialmente para esse segmento da população infantil que a sociedade defenderá a intervenção dos poderes públicos com a máxima urgência nas primeiras décadas republicanas (RIZZINI, 2008).

Uma vasta gama de propostas no âmbito da justiça e da assistência logrará espaço no país. A criança passará a representar uma ameaça, e sua inocência será colocada em dúvida. Inicia-se um entendimento no qual a criança deve ser afastada do caminho que conduz a criminalidade, das escolas do crime e dos ambientes viciosos, sobretudo as ruas e as casas de detenção. No Brasil, ao final do séc. XIX, identificava-se a criança, filha da pobreza – material e moralmente abandonada – como um problema social gravíssimo.

Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se a categoria do “menor” que, segundo Tôrres et *al.* (2006), era o termo utilizado dentre os profissionais que atuavam nesse campo. A imagem do “menor” na visão da autora começa a ser desenvolvida, no final do século XIX, e vai se constituindo enquanto categoria que define crianças e adolescentes pobres das cidades que, por não se encontrarem sob a autoridade dos pais, eram consideradas abandonadas.

Irene Rizzini (2009) afirma que o problema da criança começa a adquirir uma dimensão política, a qual muitos chamavam de ideal republicano na época. A autora afirma ainda que não se tratava de ressaltar apenas a importância, mas sim a urgência de se intervir, educando ou corrigindo os “menores” para que estes se transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade.

Incorporando a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo e a visão jurídica repressiva e moralista em defesa de bons costumes e da honra, criou-se, em 1927, o Código de Menores, denominado Código Mello Mattos. Em seu escopo, o Código culpabilizava a família pelo desvio de conduta de seus filhos e classificava os “menores” quanto à sua inserção no trabalho e na conduta considerada periculosa. Desse primeiro código que o termo “menor” finalmente se consolidará como classificatória da infância pobre, entretanto, contraditoriamente, é a partir dele que estratégias relativas à intervenção junto a essa parcela populacional serão traçadas (TÔRRES et *al.*, 2006).

O modelo proposto pelo código se baseava na “Doutrina da Situação Irregular” que considerava os menores como objeto de medidas judiciais, quando encontrados privados de condições necessárias essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória e também quando vítimas de maus tratos, em perigo moral, com desvio de conduta e autores de ato infracional. Os “menores” eram levados para os tribunais independentemente de sua situação estar vinculada a uma questão social ou a uma questão judicial de transgressão às leis vigentes (TÔRRES et *al.*, 2006).

O Brasil República outorgou à esfera judiciária o papel de protagonista da formulação e busca de soluções para o problema da infância tornando-a, efetivamente, objeto de sua alçada jurídica. Tôrres et *al.* (2006) afirma que, nesse aspecto, justiça e assistência formavam, assim, um primeiro conjunto de estabelecimentos oficiais de proteção aos desamparados e

delinquentes, de onde começam a surgir as categorias de prevenção, educação, recuperação e repressão aos “menores”, a fim de que eles se transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade. Observa-se neste ponto um movimento de humanização da justiça e do sistema penitenciário, a partir do qual emerge o desafio de salvar o menor, uma vez que os genitores desse público “alvo” eram tidos como incapazes no tocante ao cuidado e proteção, sendo comum, no início da década de 1920, a intervenção do Estado na família, não só por meio da suspensão do pátrio poder, mas também pela apreensão de crianças ditas abandonadas, mesmo contra a vontade dos pais, fato que demonstrava o poder que certos setores da sociedade tinham em relação às famílias pobres (RIZZINI, 2009).

2.3 Período do Estado Novo a 1964

A partir dos anos 30, do século XX, a assistência passa a ser paulatinamente absorvida pelo Estado, no governo de Getúlio Vargas. Antes disso, a política de proteção à infância, atrelada à assistência social possuía por característica relações travestidas da chamada Filantropia (TÔRRES *et al.*, 2006), a qual substituindo a caridade, reservava-se a missão de prestar assistência aos pobres desvalidos, em associação às ações públicas. A filantropia distinguia-se da caridade, pelos seus métodos, considerados científicos, por esperar resultados concretos e imediatos, como o bom encaminhamento dos desviantes à vida social (RIZZINI, 2009).

Após a chamada revolução de 1930, o Estado varguista ao consolidar a ordem capitalista no Brasil, passa a reconhecer a questão social como uma questão política a ser resolvida sob sua direção, por meio do aparelho repressor para controlar tensões sociais e viabilizar seu projeto de modernização amparado na ordem capitalista.

Irma Rizzini (2009) afirmava que Getúlio Vargas, em seu discurso, expressava as grandes preocupações das elites da época com relação à assistência à infância, tais como a utilização de critérios científicos no atendimento, a aliança entre os setores públicos e privados, a defesa da nacionalidade, a vergonhosa mortalidade infantil das cidades brasileiras e a formação de uma raça sadia, de cidadãos úteis. Ainda segundo a autora, a problemática da raça fundamentava-se na eugenia que, como já visto, era o estudo dos fatores favoráveis à melhoria da raça e daqueles que provocam a sua decadência. Apareceram, então, projetos voltados para a

prevenção, a eugenia e a educação dos indivíduos. Ainda segundo a autora, a aproximação entre a assistência à infância e eugenia estava bem representada no lema de que proteger a criança era valorizar a raça, onde o objetivo eugênico destinava-se a “proteger a infância desvalida, os menores abandonados, filhos de reclusos ou condenados à orfandade” (RIZZINI, 2009, p. 248).

Dessa forma, a compreensão restrita para abarcar o universo da infância abandonada e delincente já não era mais suficiente sob o ponto de vista da moral, devido a sua complexidade. Recorrendo-se com maior frequência ao entendimento científico da questão, ampliou-se o leque desse campo do conhecimento, colaborando até no desenvolvimento de novas disciplinas, ao passo que outras causas começaram a crescer em importância, como as de ordem psíquica, física, social e econômica, na explicação do desvio de comportamento do “menor”, o que culminou no entendimento de não somente serem os “maus costumes” a razão de um comportamento desviante, mas também distúrbios psíquicos e físicos, hereditariedade, urbanismo, industrialismo, pauperismo, dentre outros (RIZZINI, 2009).

Destaca-se também que, na Era Vargas, a família e a criança das classes trabalhadoras passaram a ser alvo de inúmeras ações do governo, inaugurando uma política de proteção materno-infantil. Num período em que um grande contingente de mulheres se lançou no mercado de trabalho, Rizzini (2009) argumenta que Estado e sociedade se uniram para manter a estabilidade da família e garantir a adequada educação da criança com a finalidade de formar o trabalhador como “capital humano” do país, com preparo profissional e respeito à hierarquia pela educação moral (RIZZINI, 2009, p. 25).

Criou-se, assim, em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão federal responsável pelo controle da assistência, oficial e privada, em escala nacional com o objetivo de desenvolver em todo o país o amparo social aos menores abandonados e infratores. Porém, no final de 1950 e início de 1960, a instituição se transformou em foco de crítica e pressão da sociedade, pois, ao invés de “ressocializar” os jovens, institucionalizava-os, aplicando medidas repressivas (TÔRRES *et al.*, 2006).

2.4 Período de 1964 ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)

Na segunda metade dos anos 1960, a infância era interpretada como uma questão na qual o Estado tinha a responsabilidade em oferecer alternativas para contribuir com o desenvolvimento pleno. A partir disso, o que era considerado um caso de polícia passou a configurar-se um caso de política. Consoante às mudanças sociais em ritmo acelerado e um avassalador processo de urbanização configurava-se uma “questão do menor” (RIZZINI, 2009).

A questão social voltada à questão do “menor” era um problema de segurança nacional, cujo julgamento e punição revelavam adolescentes como sujeitos legítimos de intervenção e normalização estatal. O interesse aparecia não somente pela revolta da juventude considerada marginalizada, devido aos movimentos de contestação ao regime militar, mas também pelos efeitos da dilapidação do potencial produtivo juvenil para o processo de desenvolvimento.

Rizzini (2009) aponta que crianças e adolescentes eram o produto socialmente mais visível, mais deletério e mais incômodo para o modelo de crescimento adotado pelos governos militares. A infância material e moralmente abandonada era objeto de intervenção do Estado no seio das famílias pobres, caracterizadas por possuírem uma “disfunção familiar” (VOGEL, 2009).

Com esse objetivo, criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), aos quais tinham também a missão de velar para que os “menores abandonados” não viessem a transformar-se em presa fácil do comunismo e das drogas, tendo assim o controle autoritário e centralizado na implementação da assistência aos “menores” enquanto problema social.

Porém, a partir da década de 1980, um novo quadro se esboçou. Em 1984, quando o país estava às vésperas da concretização da abertura democrática e na antevéspera do primeiro governo eleito – de maneira indireta, após duas décadas de regime autoritário –, estatísticas comprovavam que parcelas expressivas da população infanto-juvenil pertenciam a famílias pobres ou miseráveis (RIZZINI, 2009).

O novo Código de Menores, instaurado em 1979, criou a categoria de “menor em situação irregular” que, não muito diferente da concepção vigente no antigo Código de 1927, expunha as famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza. A

situação irregular era caracterizada pelas condições de vida das camadas pauperizadas da população. Os amplos poderes mantidos aos magistrados não demoraram a ser questionados e combatidos pelos movimentos sociais, com a transição democrática. A noção de irregularidade da infância começou a ser questionada na medida em que as informações sobre a problemática da infância e da adolescência passaram a se produzir e a circular com maior intensidade.

Diante desse quadro e mediante as possibilidades de organização e participação populares na luta pela garantia de direitos, novos atores políticos entraram em cena. Em pouco tempo, surgiu um amplo movimento social em favor das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalidade social. Essa frente, integrada, sobretudo pelas ONGs (Organizações Não-governamentais), acrescida de demais grupos, denominados como sociedade civil, com o apoio da Igreja e dos quadros progressistas dos órgãos de governo, desencadeou o processo de reivindicação dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes. Convém fazer um *addendum* de que, naquele momento histórico, as organizações religiosas estavam próximas aos movimentos sociais, denotando um caráter mais progressista em prol dos direitos da criança e adolescente.

Em 1986, o cenário político brasileiro é estremecido com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração de uma nova Carta Constitucional para o país. Diversos projetos criticavam a política oficial de atendimento, desenvolvendo ações pautadas no respeito aos meninos/as, valorização de suas potencialidades, atendimento em meio aberto e concebendo as crianças e adolescentes como sujeitos do processo histórico e pedagógico (TÔRRES *et al.* 2006).

Todo esse movimento conseguiu inscrever sua proposta na Constituição de 1988, sob a forma do artigo 227, que manda assegurar, com absoluta prioridade, os direitos dos adolescentes, incumbindo desse dever a família, a sociedade e o Estado, aos quais cabe, igualmente, protegê-las contra qualquer forma de abuso (RIZZINI, 2009).

Resultando desse processo o Estatuto da Criança e do Adolescente e, com ele, um novo paradigma jurídico, político e administrativo, destinado à resolução da problemática da infância e adolescência no Brasil. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente dirige-se não mais aos “menores moralmente e materialmente abandonados ou delinquentes”, passíveis de intervenção

e políticas repressivas do Estado, mas a todas as crianças e adolescentes, reconhecidos como sujeitos de direitos.

2.5 Histórico da assistência e acolhimento da criança e do adolescente

A elaboração do ECA constituiu-se em um marco jurídico-político de fundamental importância no campo da infância e adolescência brasileira, principalmente quando se constata a assistência religiosa nas unidades de internação sendo esta atividade um viés do que se concebe como direito humano. Antes da aprovação do ECA (1990), a questão da infância e da adolescência foi acompanhada e proposta por uma rede constituída por setores públicos e privados da sociedade numa perspectiva punitiva, período em que o recolhimento de crianças às instituições de reclusão eram os principais instrumentos de assistência à infância no Brasil (RIZZINI, 2004).

As políticas públicas voltadas para a infância, no termo em que comumente são definidas, só tiveram lugar no Brasil, a partir da República, no qual prevalecia ainda a cultura de institucionalização, cuja presença na literatura jurídica brasileira aparece desde os anos 1900 (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Antes disso, em resgate ao período colonial brasileiro, o padre Manuel de Nóbrega fundou no ano de 1554, em São Vicente, o primeiro colégio de catecúmenos brasileiros, voltado às crianças indígenas que aprendiam sobre educação e disciplina baseadas na perspectiva doutrinária cristã. Portanto, sinaliza-se que, nesse período, existiam também colégios para a formação de religiosos e instrução superior de filhos das camadas mais privilegiadas da população (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Priore (1991) relata que nesta mesma época foram criadas as “casas de muchachos”, para abrigar as crianças indígenas órfãs, onde aprendiam leitura, escrita e bons costumes na visão jesuítica. Segundo a autora, essa instituição deveria reproduzir as preocupações pedagógicas dos padres, baseadas na cultura cristã, de maneira que aqueles que se negavam a participar do processo doutrinal sofriam corretivos e castigos físicos. A puberdade era considerada pelos padres como “idade perigosa e ingrata”, pois muitos retornavam aos costumes de suas raízes ao deixarem as casas.

Arantes (2009) expõe que, no período colonial e no império, era comum a prática de crianças serem deixadas nas portas das igrejas, conventos, residências e ruas dos principais centros urbanos, o que se constituiu na chamada “Roda dos expostos” – mecanismo de acolhimento a crianças em instituição que impedia a identificação de quem ali as abandonava. Essa modalidade de acolhimento se espalhou por países católicos, sendo implantada no Brasil por volta de 1730, pela Santa Casa de Misericórdia e instituições privadas que exerciam funções públicas.

A assistência prestada pela Casa dos Expostos perdurava até em torno dos sete anos de idade. A partir daí, a criança dependia de determinação judiciária que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem quisesse manter a criança. Neste período, era comum que as crianças fossem utilizadas para o trabalho desde pequenas. Rizzini (2008) aponta que, por mais de 150 anos, os asilos expostos com suas rodas abrigaram os chamados “enfeitados da sociedade”. Contudo, sendo as taxas de mortalidades de crianças na roda dos expostos muito elevadas, foram duramente criticadas, principalmente pelos higienistas e moralistas no século XIX, de maneira que, neste período, esse modelo se configurou como inadequado e incompatível à nova realidade brasileira (RIZZINI, 2008).

Assim, por iniciativa dos higienistas, foram criados os Institutos de Proteção à Infância – o primeiro deles, fundado em 1901, no Rio de Janeiro – que tinham a responsabilidade de zelar pelos expostos da Igreja e contavam com subsídios provenientes dos cofres públicos.

Destaca-se que o Estado ainda não era visto como responsável por prover quaisquer atenções para crianças pobres, de modo que, ainda assim, o campo era hegemonizado pela filantropia dos setores mais ricos da sociedade e pelas forças higienista, médica e religiosa, que tinham bastante relevância na sociedade da época.

A tônica, nas primeiras décadas do Brasil Império, girou em torno das chamadas “crianças órfãs e expostas”. Ainda no governo imperial, nove províncias brasileiras instalaram as denominadas “Casas de Educandos Artífices”, nas quais meninos pobres recebiam instrução primária, musical e religiosa, além do aprendizado de ofícios mecânicos. Foi nesta época também que se criou em todo o país Companhias de Aprendizes Marinheiros e Escola de Aprendizes dos Arsenais de Guerra, onde esse último recebia meninos dos colégios de órfãos e

da casa de Educandos, enquanto aqueles eram do tipo internato que recolhiam meninos recolhidos nas ruas pelas polícias das capitais brasileiras (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Observa-se também que a Lei do Código Criminal de 1830, estabelecia a responsabilidade penal para a idade de 14 anos, ou seja, os adolescentes que tivessem cometido crimes deveriam ser recolhidos às chamadas Casas de Correção, pelo tempo que aproovesse o Juiz, contanto que não excedesse os 17 anos. Rizzini (2009) aponta ser surpreendente para a época um recolhimento de menores em estabelecimentos especiais que visasse sua correção, pois não estava ainda em voga a discussão sobre a prevalência da educação sobre a punição, o que veio a ocorrer somente no final do século XIX.

Durante o período imperial e a República Velha, o atendimento ao “menor” estava ligado às ações de assistencialismo, sendo desenvolvido por instituições de caridade, tanto religiosas, quanto leigas. A urgência na intervenção do poder público na execução de suas ações voltadas para o atendimento acontece mais precisamente entre 1920 e 1926. Assim, ao mudar o regime político de Império para República, o Brasil já possuía uma vasta experiência à infância desvalida, intimamente relacionada à educação e à instrução populares. Contudo, a assistência pública foi qualificada pelos críticos da época como uma espécie de “caridade oficial”, por não ter uma orientação unificada, ou seja, uma centralização, nem seguir os moldes preconizados pelo avanço da ciência (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

A movimentação em torno da elaboração de leis para a proteção à infância é intensa, culminando na criação de um Juízo de Menores, no Rio de Janeiro. Pouco tempo depois foram criadas instituições para recolhimento dos indesejados das cidades, onde o governo autorizou fundar as chamadas “colônias correccionais” que, instaladas isoladamente, atendiam a finalidade de sanear a cidade e também de resolver o problema da vadiagem por meio da “correção pelo trabalho”, onde se incluíam os “menores viciosos”. Nesta iniciativa, predominava uma pauta repressiva pela qual a orfandade e a pobreza justificavam a apreensão do “menor”. Nessas colônias, uma vez internado, o jovem lá permanecia até os 17 anos, cabendo somente ao Juiz de Órfãos sustar a internação (RIZZINI, 2009).

Contudo, uma visita feita, em 1912, pelo Ministro de Justiça Ataulpho de Paiva, constatou que esse modelo agredia os novos ideais de assistência onde promiscuidade e ociosidade eram indesejáveis. Debaixo de duras críticas, a colônia foi extinta em 1914, mas há

relatos de que ela teria sobrevivido a várias tentativas de extinção, deixando de receber menores somente em 1927 com a publicação do Código de Menores (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

As duras críticas às colônias correcionais, no início do século, levam à criação de “escolas e recolhimentos”, ou escolas de reformas especiais pelo governo para o atendimento de proteção à infância, cujo objetivo era tornar o indivíduo útil e válido para a sociedade por meio do trabalho. Assim, foram criados os chamados patronatos agrícolas, onde a criança deveria ser inserida na sociedade produtiva, tendo o objetivo de incorporar os menores tutelados na vida dos campos. Tais instituições passaram a integrar a assistência dos estados nacionais, porém, em pouco tempo, tal sistema saturou-se, pois os juízes não conseguiam internar todos os casos que chegavam às suas mãos, a despeito de não recusarem a internação de crianças retiradas das ruas (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Percebe-se assim, que a assistência oficial seguiu a tradição das iniciativas caritativas que, embora criticadas na época, constituiu-se basicamente, na mera montagem de um sistema de atendimento de caráter correcional, reformista e repressivo, materializado em institutos, internatos, reformatórios, escolas premonitórias e correcionais (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

No início da década de 1940, em pleno Estado novo, período ditatorial iniciado em 1937 com o golpe de estado implementado pelo presidente Getúlio Vargas, o governo federal inaugurou uma política mais nítida de proteção e assistência ao menor e à infância, representada pela criação de órgãos federais que se especializaram no atendimento a duas categorias agora separadas: o “menor” e a criança (RIZZINI, 2009, p. 262).

Em 1941, o governo federal criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão subordinado ao Ministério da Justiça, sem qualquer autonomia financeira e independente do Juizado de Menores. Esse órgão deveria centralizar a assistência, o que só foi feito de fato em 1944, quando atingiu âmbito nacional, tendo sua implantação mais a ver com a questão da ordem social do que com a assistência propriamente dita. Esse modelo herdou o modelo e a estrutura de atendimento do Juízo do Distrito Federal e pouco a alterou nos primeiros anos de sua implementação (FALEIROS, 2009).

Contudo, o que mais chamou atenção, no programa, foi a acusação de que o serviço era uma fábrica de criminosos. Seu atendimento era basicamente constituído pela triagem e internação de “menores” encaminhados pelo Juízo, nos estabelecimentos oficiais e nos particulares contratados, não sendo, porém, esse tratamento uma unanimidade no meio jurídico. Além disso, os escritórios instalados tornaram-se cabides de emprego para “afilhados políticos”, além de que a finalidade do SAM foi desvirtuada, passando a abrigar “falsos desvalidos”, cujas famílias tinham recursos, mas eram internados nos melhores educandários mantidos pelo serviço (RIZZINI, 2008, p. 76).

Assim, passa-se a defender a sua substituição por um novo órgão, o Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM) que passaria a ter o controle direto sobre a assistência aos “menores desamparados”, porém, esse instituto não ameaçou a existência do SAM⁵, muito embora tenha havido tentativas de desativá-lo. Em 1940, criou-se o Departamento Nacional da Criança (DNCR), cujo objetivo era “(...) salvar a criança, para proteger a família, de forma a manter a sua estabilidade, cuja relação com o SAM baseava-se no fato da criança estar sob vigilância da autoridade judiciária para ter “a mais plena proteção” (RIZZINI, 2009, p. 30).

Havendo o DNCR sofrido com a falta de recursos, associou-se à Legião Brasileira de Assistência (LBA), criada pelo governo federal, em 1942, pela primeira-dama Darcy Vargas, onde inicialmente assistiu às famílias dos convocados na II Guerra Mundial, para que sua atuação em tempos de paz incluísse a maternidade, a infância e a adolescência, enfim, a população economicamente desajustada (RIZZINI, 2009, p. 271).

O DNCR conseguiu meios com a LBA para financiar obras do seu programa, principalmente as relativas à puericultura, inaugurando a política de proteção à infância, à adolescência e à maternidade, reforçada com a atuação da LBA. Cabe destacar aqui que duas categorias assumiram categorias independentes: a criança e o “menor”. Nesse contexto, a categoria ‘criança’ foi separada da “menor” Essas serão alvo de políticas diversas, na qual “o menor” permanece na esfera policial-jurídica, sob controle do Ministério da Justiça, e a criança é exclusividade da esfera médica-educacional, cujas ações são coordenadas pelo Ministério da Saúde.

⁵ O SAM possuía contrato com instituições particulares para o encaminhamento de “menores” que passavam por sua triagem, somando 33 “educandários”, sendo que três deles colaboravam gratuitamente com o governo.

Como desde meados da década de 1950, autoridades públicas, políticos e diretores do SAM condenavam e propunham a criação de um novo instituto, e o INAM não tendo sido bem-sucedido na extinção do referido órgão, surge, em 1964, já no primeiro ano da “revolução”, a FUNABEM, que tinha por missão estabelecer diretrizes que se opunham àquelas criticadas no SAM. Centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos “depósitos de menores” nos quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Dado que o problema do “menor” era a carência, tornava-se imperioso atendê-la, neutralizando seu potencial desagregador, mediante a prestação de serviços que deveria atender necessidades básicas como saúde, amor, compreensão, educação, recreação e segurança social. Assim, o primeiro embate da instituição foi enfrentar a “herança que o SAM” deixou, formulando assim, no governo Castelo Branco, a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), cuja tônica era a valorização da vida familiar da integração do “menor” na comunidade, possuindo propostas para prevenção da marginalização do menor, cujo objetivo era interiorizar a campanha preventiva, descentralizar as atividades e obter participação da juventude (VOGEL, 2009).

Para cumprir a função de repassar recursos, contou-se com organismos que deveriam se encarregar da aplicação desses recursos, no nível local. Isso deu origem às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM's). Porém, as propostas da FUNABEM não renderam o fruto esperado (VOGEL, 2009), resultando, ao contrário, em um aumento da marginalização. Nesse contexto, havia uma grande tendência de internar crianças em idade escolar, tanto que a legislação menorista confirmava e reforçava a concepção da incapacidade das famílias pobres em educar os filhos.

Portanto, os anos 80 do século XX surgem no campo das políticas de atendimento à infância e adolescência como um tempo de grandes transformações. No mesmo período, setores das próprias instituições começavam a questionar o modelo de atendimento, engrossando as fileiras dos que pregavam mudanças. Discussões impulsionaram a elaboração de uma nova legislação, que fosse apoiada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 1989 (BRASIL, 2009). Constata-se a falência do modelo da FUNABEM, da inviabilidade da concepção de atendimento correccional

– repressivo e assistencialista com gestões centralizadas e verticais – e da reprodução estereotipada do “menor” representado como um feixe de carências (VOGEL, 2009).

Até 1980, o que ocorreu na área da infância foi um processo de institucionalização e consolidação das diretrizes e orientações previstas no Código de Menores. As produções acadêmicas da época também mostraram a falência do sistema de atendimento e o efeito perverso que o internato produzia nas crianças e adolescentes internos. Relatórios e projetos, principalmente o “Projeto Diagnóstico Integrado para Uma Nova Política de Bem Estar”, patrocinado pela FUNABEM, demonstrava que, até 1975, havia predominado um paradigma corretivo, para o qual os menores carentes ou abandonados constituíam a base estrutural de recrutamento da criminalidade urbana, onde combater a pobreza e reduzir as desigualdades sociais era um empreendimento socialmente útil, na medida em que se evitava que o menor carente viesse a se tornar abandonado e, por sua vez, infrator. Outro problema destacado foi a falta de articulação e integração das instâncias, organismos e programas, voltados para o atendimento da criança e do adolescente, pois não existia de fato uma política, e sim medidas de cunho social (VOGEL, 2009).

Após um amplo processo de debates entre parlamentares constituintes e a participação da sociedade, chega-se finalmente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que revoga o Código de Menores pela Lei n.º 8.096/1990, que estabelece em seu artigo primeiro, a proteção integral à criança e ao adolescente, introduzindo uma nova concepção à legislação em vigor no país. Segundo a lei, a garantia dos direitos fundamentais seria efetivada por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados e dos municípios, tendo como prioridade as políticas sociais básicas, as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem e serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. Assim, a lei determina que os direitos sociais sejam a expressão social do Estado e que seja feita a gestão das políticas sociais (BRASIL, 1990, arts. 86 e 87).

Esta concepção pressupõe o desenvolvimento de políticas universais e integradas, estruturadas sob o princípio de uma gestão pública participativa. Assim, tem-se procurado ajustar as políticas públicas à lógica do ECA. Após a Constituição de 1988, os municípios

deixaram de ser unidades meramente administrativas e assumiram, ao lado dos estados, novas atribuições, adquirindo maior autonomia e poder de decisão, tendo a perspectiva no novo ordenamento de se auto-organizar por meio da participação da sociedade civil, numa tentativa de enfrentamento à problemática social constatada na infância e na juventude (OLIVA; KAUCHAKJE, 2009).

Naquela época surgiu também a figura dos “educadores de rua” que desenvolviam atividades pedagógicas nas ruas, rompendo com a tradicional postura de trabalhar em local fechado, passando a atuar ao encontro dos jovens. Esses educadores passaram também a ser identificados como símbolo da luta contra a política oficial de atendimento (OLIVA; KAUCHAKJE, 2009).

As crianças que chegam atualmente às instituições são as órfãs, em situação de abandono infantil, ou por estarem em situação de pobreza ou por se encontrarem em situação de alto risco, devido a casos de violência, crises familiares ou catástrofes, encontram-se impedidos de retornar a seus locais de moradia. Segundo as autoras, seja qual for a origem das crianças que chegam às instituições, todas apresentam traços em comum, por muitas mudanças e constantes rompimentos de seus elos efetivos, além de uma grande demanda por atenção e cuidados que poucas vezes é correspondida (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Em razão da doutrina da proteção integral, hoje funcionam Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, Juizados Especiais, Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA’s) quando vítimas de crimes, Delegacias Especializadas de Crianças e Adolescentes, quando flagrados em algum tipo de delito, dentre outros órgãos. Várias mudanças na lei também foram instituídas em relação à questão da internação, dependendo da natureza da medida aplicada, como por exemplo, o abrigo (acolhimento institucional) como uma medida de caráter provisório e excepcional de proteção para crianças em situações consideradas de risco pessoal e social; e a internação como medida socioeducativa para adolescentes em privação de liberdade.

Houve propostas para criação de alternativas institucionais em meio aberto visando integrar a criança em seu meio social, especialmente no que concerne à aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente autor de ato infracional, onde talvez o mais inovador seja a participação da comunidade no processo educativo. Convém salientar que outro direito

assegurado na perspectiva da ressocialização é a assistência religiosa, sem perder de vista a liberdade de crença nas unidades de internação.

2.6 O ato infracional

A história social e as respectivas políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes do Brasil evidenciam que as concepções de infância e adolescência e as respectivas práticas socioeducativas adotadas em prol desse público são reflexo de um determinado momento histórico.

Assim, embora o ECA tenha servido para dar fim à era do Código de Menores, retrata-se que, ainda hoje, a infância e a adolescência representam uma das parcelas mais expostas às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade.

Inseridos neste contexto de criminalização social encontram-se os adolescentes que tenham cometido ato infracional. É longa a tradição de práticas repressivas no que se refere ao trato da criança e do adolescente, no qual se persistem ainda os velhos paradigmas que estão em desacordo com as garantias e prerrogativas legais advindas com o ECA. O histórico de aumento da ocorrência de crimes sempre foi acompanhado por um aumento e especialização dos mecanismos de repressão, gerando uma maior incidência de conflitos urbanos, numa clara manifestação do agravamento das tensões sociais.

Marco Santos (2015) afirma que a infância e adolescência sempre foram partícipes de contextos considerados de criminalidade. Entretanto, o autor considera que a natureza dos crimes cometidos por adolescentes era diferente das praticadas por adultos, de maneira que boa parte desses ocorria por crimes relativos ao que se chamava de “desordem”, “vadiagem”, “gatunagem”, “defloramentos”, “embriaguez”, seguidos por atos como furto, roubos ou homicídios (SANTOS, 2015, p. 214).

Santos (2015, p. 222) faz um estudo acerca da delinquência juvenil no estado de São Paulo em que o autor aponta que início das décadas de 1900, “a criminalidade infantil estava quase sempre condicionada ao que se convencionou chamar crime de “vadiagem”, previsto nos artigos 399 e 400 do código penal”. O autor relata ainda que naquele período inúmeras prisões se davam porque muitos trabalhadores, rejeitados pelo mercado formal de mão-de-obra e ocupados com atividades informais, não conseguiam comprovar sua ocupação perante as autoridades policiais. O autor deixa claro assim que boa parte das prisões era arbitrária e tinha

como alvo adolescentes que, perambulando pelas ruas, eram sistematicamente capturados pela polícia. Ianni (1992, p. 228) sustenta que:

A economia e a sociedade, a produção e as condições de produção, o capital e trabalho, a mercadoria e o lucro, o pauperismo e a propriedade privada capitalista reproduzem-se reciprocamente. O pauperismo não se produz do nada, mas da pauperização. O desemprego e o subemprego são manifestações dos fluxos e reflexos dos ciclos dos negócios.

Evidencia-se que a questão social era tratada como uma “questão de polícia”, na qual se deixava transparecer o tratamento que se deveria dar a essas questões, de maneira que os “menores” não estavam isentos das políticas de repressão e contenção, resultando numa constante vigília e repressão das manifestações tradicionais de convívio.

Sabe-se que há muito se tem vivido em uma sociedade violenta e muito se tem atribuído à prática de violência à população infanto-juvenil. Conforme já explicado, o adolescente autor de ato infracional já está exposto a inúmeras violações de direitos, entretanto, por terem cometido um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes. Segundo Veronese, Souza e Miotto (2001), a segurança e o encarceramento são entendidos muitas vezes como solução de “proteção à sociedade” da violência produzida por “desajustados sociais” que precisam ser afastados do convívio social, recuperados e reincluídos. Sempre há tentativas de encontrar um “culpado” para questões multifatoriais que trazem como consequência a criminalidade.

A negação e a não efetivação de acesso a direitos e políticas sociais mais universais são fatores contribuintes para o envolvimento com a criminalidade. Quando se fala especificamente dos adolescentes, entende-se que o respeito aos seus direitos e garantias devem ter por base o fato de serem humanos, pessoas num processo singular de desenvolvimento, que os conduz a necessidades específicas. E essa garantia do adolescente ainda que tenha cometido ato infracional, ser considerado um ser humano, em essência, é destacada em vários documentos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 inaugurou uma nova fase global no que tange à concepção de homem e à garantia de direitos individuais e coletivos. No Brasil, a legislação passou a assimilar a Declaração dos Direitos Humanos apenas com a promulgação da Constituição Federal em 1988 na qual o artigo 227 define que:

É dever da família, do Estado e da sociedade, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Falando-se ainda da infância e adolescência, destaca-se a Convenção Internacional dos Direitos da Criança que, ratificada pelo governo brasileiro, instituiu a criança dentro do universo da doutrina da proteção integral, na medida em que:

[...] Afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e os adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos (COSTA, 1992, p. 19).

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um “sistema de proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). No interior do SGD, existem diversos subsistemas que tratam de situações peculiares, e outros que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006).

Os adolescentes autores de ato infracional não devem ser excluídos da proteção. O ECA surgiu no cenário jurídico com o objetivo de situar a criança, pessoas até doze anos de idade incompletos e o adolescente, pessoas entre doze e dezoito anos de idade, como sujeitos de direitos, optando por afastá-los do sistema punitivo.

Desta forma, o art. 105 do Estatuto determina que ao ato infracional praticado por uma criança são cabíveis as medidas do artigo 101, as quais podem chamar de medidas de proteção. Ao passo que, ao adolescente que transgrida a lei penal, poderá tanto estar sujeito às medidas de proteção, como às medidas socioeducativas, sendo-lhe aplicáveis conforme a gravidade e o potencial de agressividade do ato. O termo Sistema Socioeducativo se refere ao conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) e a internação provisória.

Para a elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas aos adolescentes que se envolveram em ilicitudes o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que, posteriormente, criou juntamente com a Secretaria Especial

de Direitos Humanos da presidência da República um documento que resultaria num sistema de atendimento com um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Dispõe também de todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público” (BRASIL, 2006).

Posteriormente, um projeto de lei é enviado à Câmara dos Deputados (PL 1627/2007), que dispõe sobre a execução do sistema socioeducativo, sendo, em 2012, substituído pela Lei n.º 12.594/12, que institui o SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional” (BRASIL, 2012).

Vale pontuar, portanto, que o SINASE já vigorava em 2006 como forma de adaptar o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere às medidas socioeducativas. Contudo, com a publicação da lei, esse Sistema ganha maior autoridade jurídica institucional, de maneira que a exigência por efetivação de direitos ganha força de lei, o que incide também na assistência religiosa, direito do adolescente acautelado.

Posteriormente, instituiu-se o SINASE que constitui um subsistema específico do sistema de garantia de direitos relacionado ao adolescente autor de ato infracional, o qual se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos do sistema, tais como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública (BRASIL, 2006).

Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. Assim, o SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente infrator que se correlaciona e demanda iniciativa dos diferentes campos das políticas públicas e sociais (BRASIL, 2006). Um dos princípios pelo qual esse atendimento ao adolescente deve se reger é a municipalização do atendimento (art.88, inciso I, ECA) como meio de sua eficácia. O projeto que institui o SINASE disciplina ainda de que forma os governos federal, estadual e municipal devem aplicar as medidas socioeducativas e dispõe sobre o cofinanciamento (BRASIL, 2006).

Pela proposta caberá aos municípios a aplicação das medidas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade). Os estados e o Distrito Federal ficarão responsáveis pela internação provisória e as medidas socioeducativas de internação e de

semiliberdade. A União ficará encarregada das diretrizes gerais das políticas destinadas a este público. Considera-se que o SINASE tem favorecido avanços não só na discussão sobre o tema, mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos, além de prover mecanismos e princípios regulatórios para o cumprimento das medidas socioeducativas (BRASIL, 2006).

2.7 Medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Medidas Socioeducativas (MSE) são medidas impostas e aplicáveis ao adolescente que tenha praticado um ato infracional. A medida somente é aplicada após o devido processo legal, sendo caracterizado, conforme o art. 103 do ECA, como a conduta descrita como crime ou contravenção penal. As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, resultando na responsabilização pelos atos cometidos, bem como aspectos educativos no sentido da proteção integral, trazendo garantias ao adolescente para superação de sua condição de exclusão, bem como acesso à formação de valores que primam pela participação da vida social.

Como os adolescentes são inimputáveis, isto é, a responsabilização de seu ato não pode ser caracterizada pelo Código Penal, a responsabilidade por infringirem normas penais está prevista pelo ECA. Veronese, Souza e Miotto (2001) afirmam que embora exista uma afinidade formal entre o Estatuto e o Código, há uma divergência de princípios ou mesmo de proposição entre ambos, de modo que o ECA visa educar, conforme determinação de seu artigo 100: “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”. Tal entendimento parte do pressuposto de que crianças e adolescentes necessitam de atendimento diferenciado que, conforme Paula (2006) aponta, seja capaz de coibir a criminalidade infanto-juvenil e trazer promoção social ao adolescente (BRASIL, 1990).

Mantém-se nesse sentido a ideia de proteção integral que Paula (2006) sintetizou como “desenvolvimento saudável e garantia da integridade”. Isso quer dizer que, mesmo na hipótese de privação de liberdade, o adolescente deve manter preservados direitos concernentes à escolaridade e manutenção da higidez física, mental, dentre outros, durante a internação. Assim, se de um lado o adolescente tem direito por legislação à proteção integral, por outro,

considera-se que o ato infracional representa desvalor social, e por isso merece resposta eficaz para reduzir sua incidência, uma vez que atinge valores de cidadania (PAULA, 2006).

Ressalte-se que a criança, cuja idade se considera até 12 anos incompletos, é irresponsabilizada por crime ou contravenção penal praticado, de maneira que a essas não se pode impor medidas socioeducativas, apenas medidas protetivas, de forma que a Lei n.º 12.594/12 afirma que as medidas socioeducativas têm por objetivo:

- I - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, art. 1º, § 2º).

Ressalta-se que a idade do adolescente é considerada pela data do ato infracional praticado. Além disso, a medida socioeducativa pode ser imposta ou executada até o adolescente completar 21 anos, quando cessa qualquer medida socioeducativa. Quanto ao tempo de cumprimento das MSE, tem-se que estas são aplicadas por prazo indeterminado, entretanto, há um limite temporal máximo de três anos.

O parágrafo 1.º do ECA orienta que a medida aplicada ao adolescente leve em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Consideram-se ainda as circunstâncias sociofamiliares e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual, regidos pelo princípio da incompletude institucional, caracterizado pela utilização do máximo possível de serviços, tais como saúde, educação, defesa jurídica, dentre outros, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas são seis, e no quadro abaixo consta a conceituação, bem como os responsáveis por sua execução, lembrando que tais medidas são regulamentadas e normatizadas pela União por meio da Lei Federal n.º 12.594/2012, conhecida como Lei do SINASE:

Quadro 01: Medidas socioeducativas

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	MEIO DE EXECUÇÃO DA MEDIDA	CARACTERÍSTICAS DA MEDIDA	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA MEDIDA
Advertência	Meio Aberto	Admoestação Verbal, reduzida a termo e assinada	Autoridade Judiciária competente dos estados e DF.
Obrigação de reparar o dano	Meio Aberto	O jovem deverá restituir, ressarcir, ou compensar o dano com reflexos patrimoniais	Autoridade Judiciária competente dos estados e DF.
Prestação de Serviços à Comunidade- (PSC)	Meio Aberto	Realização de tarefas gratuitas de interesse geral por no máximo seis meses	municípios e DF
Liberdade Assistida (LA)	Meio Aberto	Acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por um período mínimo de seis meses	municípios e DF
Semiliberdade	Meio Fechado	Adolescente recolhe-se à noite em um estabelecimento, mas durante o dia realiza atividades externas.	municípios e DF
Internação	Meio Fechado	Privação de liberdade que não pode exceder três anos, devendo ser revista a cada seis meses.	Autoridade Executiva dos estados e DF (governos de cada Estado)

Fonte: Elaboração própria com base no ECA (BRASIL, 1990).

Também podem ser aplicáveis aos adolescentes quaisquer das medidas de proteção do artigo 101, incisos de I a VI, como segue:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (BRASIL, 1990).

Quanto à execução das medidas socioeducativas, há possibilidade de cumulação de medidas e ainda possibilidade de substituição da medida a qualquer tempo, atentando-se às

necessidades pedagógicas, e, sempre que couber, dando-se preferência às medidas em meio aberto com o intuito de favorecer os vínculos familiares e comunitários (MACHADO, 2021).

2.7.1 Medidas socioeducativas de internação

Quanto à medida socioeducativa de internação, é importante destacar que, conforme determina o artigo 122 do ECA, havendo outra medida adequada, essa deve ser preterida, de maneira que só deve ser aplicada mediante violência ou grave ameaça à pessoa, bem como reiteração de infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Neste último caso, prevê-se uma internação não superior a 3 meses, usualmente denominada internação-sanção', na qual Alexandre (2018, p. 1) destaca que “tem escopo persuasivo que consiste em coagir o adolescente a aderir ao cumprimento de medida mais branda. Não tem natureza ressocializadora, propiedade das sanções em geral”. O autor assim destaca que os fundamentos e objetivos desta modalidade de internação são distintos das demais hipóteses de aplicação da medida privativa de liberdade.

Vale dizer que, em caso de flagrante de ato infracional mediante violência ou grave ameaça à pessoa e sua repercussão social, o adolescente pode permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública antes da sentença proferida pelo juizado, denominada internação provisória – medida cautelar, aplicada antes da sentença, prevista nos artigos 108, 174, 183 e 184 do ECA –, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 dias, dentro desse prazo a autoridade judiciária decidirá sobre a decretação ou manutenção da internação, vedando-se este cumprimento em estabelecimento prisional, exceto se impossível a pronta transferência do adolescente que aguardará sua remoção em repartição policial, “em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade” (BRASIL, 1990, art.185, §2º).

A internação provisória está ligada aos fins do processo judicial, mas, tal qual as medidas de internação pós-sentença, retira do jovem o direito de ir e vir e, por isso, só deve ser aplicada quando imprescindível. Nas medidas de internação, é permitida ainda a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. A medida ainda não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada no máximo a cada seis meses, não excedendo, em nenhuma hipótese, o prazo de três anos (BRASIL, 1990).

A privação de liberdade deverá ainda ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto dos abrigos, pontuados nas medidas de proteção do art. 101, inciso VIII. A separação dos internados deve ter alguns critérios, tais como a gravidade dos atos infracionais, compleição física e idade. Os artigos 123 e 124 do ECA obrigam as unidades de internação a providenciarem atividades pedagógicas para o adolescente, de maneira que ele tem direito a receber escolarização, profissionalização, acesso a atividades culturais, esportivas, de lazer, religiosas, dentre outras.

2.7.2 As medidas socioeducativas no Distrito Federal

Ao ter acesso ao Projeto Político Pedagógico (PPP) que serve de orientação para adoção das medidas socioeducativas no Distrito Federal, como também ao Manual Sócio Psicopedagógico das unidades de internação do sistema socioeducativo do Distrito Federal, aprovada por meio da Portaria Distrital n.º 35, de 13 de fevereiro de 2017, foi possível obter um resgate histórico da atenção ao adolescente autor de infração no DF. Como marco regulatório, os documentos remetem ao ano de 1973, quando a Fundação do Serviço Social (FSS/DF) encaminhou à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), um projeto de atendimento aos chamados “menores em situação irregular”, solicitando um acordo de cooperação financeira para execução do projeto arquitetônico que servisse de base a esta proposta, sendo também responsável pela “implementação de metodologias de tratamento em termos preventivo e terapêutico e treinamento de recursos humanos para a execução da Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM) na região Centro-Oeste” (DISTRITO FEDERAL, 2013, p. 41).

Ao término da construção do espaço físico, a FUNABEM operacionalizou o atendimento entre os anos de 1978 a 1980, e, após encontros com organismos do governo local, definiu incumbências, de maneira que à FUNABEM atribuiu-se a competência de normatizar o atendimento a “menores em situação irregular”, ao “Juizado de Menores” dispor sobre a assistência, proteção e vigilância, e à Fundação do FSS/DF operacionalizar as medidas indicadas pelo “Juizado de Menores”.

Contudo, mediante a impossibilidade de a FSS/DF assumir de imediato suas atribuições, o “Juizado de Menores” que já possuía experiência com a triagem de “infratores”,

passou a administrar a Unidade de Internação, até que a FSS/DF se estruturasse para fazê-lo, criando assim o Centro de Triagem e Atendimento ao Menor – CETRAM.

Em 1983, já sob a responsabilidade da FSS/DF elaborou-se o “Projeto de Atendimento ao Menor Infrator (PROAMI)”, que absorvendo o CETRAM, subdividiu-se em três unidades especializadas:

- Centro de Triagem e Observação de Menores (CETRO);
- Comunidade de Educação e Integração e Apoio de Menores de Família (COMEIA) - unidade responsável por coordenar o atendimento a adolescentes autores de infrações, sendo a responsável pelo seu acolhimento e “tratamento”, conforme preconizava a legislação da época.
- Comunidade de Terapia e Educação de Menores (COTEME).

De 1985 a 1990, vários órgãos buscaram colaborar com propostas a fim de agilizar o fluxo de atendimento aos adolescentes, tornando-o também mais humanitário, contudo, a operacionalização destas propostas se desgastava, seja por questões de ordem política, administrativa e/ou cultural, ou ainda, pela complexidade requerida por este atendimento (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, diante de processos de reordenamento frente aos novos aspectos constitucionais e legais, desativou-se a COMEIA, passando-se a operacionalização do atendimento ao adolescente autor de ato infracional para a responsabilidade do CETRO, que passou a denominar Centro de Reclusão de Adolescente Infrator (CERE) (DISTRITO FEDERAL, 2013).

A partir de 1991, a então Secretaria de Desenvolvimento Social (extinta FSS/DF), procurando adequar o cumprimento das medidas socioeducativas à nova legislação, reordenou o atendimento de maneira que a medida socioeducativa de Liberdade Assistida passou a ser executada pelos Centros de Desenvolvimento Social (CDS), localizados nas Regiões Administrativas de Brasília; a MSE de Semiliberdade passou a ser executada pelas unidades domiciliares, localizadas também nas diversas Regiões Administrativas de Brasília, e a MSE de internação seria executada pelo CERE (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Em 1992 constituiu-se uma comissão de trabalho para elaboração de proposta para atendimento ao adolescente privado de liberdade no CERE, que resultou na elaboração de dois documentos: Plano de Intervenção e a aprovação da Lei n.º 663, de 28 de janeiro de 1994, que

criou o Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE), substituindo o CERE, permanecendo, entretanto, nas mesmas instalações (DISTRITO FEDERAL, 2013).

No ano de 1995, com a criação da Secretaria de Estado da Criança e Assistência Social do Distrito Federal (SECRAS), responsável pela política de assistência e execução das medidas socioeducativas, criaram-se novas alas dentro do CAJE, além da escola e galpão para refeitório. Os documentos citam ainda que articulações para educação e profissionalização foram realizadas, como tentativa de se implementar um modelo mais pedagógico e humanizado no CAJE. Entretanto, fatores como o crescimento da cidade e da violência urbana, insuficiência de políticas preventivas, a falta de investimento nas medidas em meio aberto, dentre vários outros fatores, trouxe impedimentos para a continuidade das mudanças que se faziam necessárias a esse atendimento (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Iniciou um ciclo de rebeliões e mortes no CAJE de maneira que no ano de 1998, a Polícia Civil em conjunto com a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal/SEAS/DF (extinta SECRAS) realizou uma intervenção na unidade assumindo sua direção, permanecendo até 2007 (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Pontua-se que até o ano de 2003, a única unidade destinada à execução da medida de internação dos adolescentes era o CAJE, quando então se iniciou atividades no Centro Socioeducativo Amigoniano (CESAMI ou CAJE II), mediante convênio do governo do Distrito Federal com a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores, administrada pelos padres amigonianos. Tal unidade havia sido destinada a alojar adolescentes em cumprimento de internação provisória, entretanto, em pouco tempo se tornou insuficiente, de maneira que o CAJE continuou a receber os adolescentes em internação provisória (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Assim, sob um contexto de intensa violação de direitos, em 2005, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CEDECA/DF) aciona a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), buscando a concessão de medida cautelar para obrigar o Estado brasileiro, por meio do Distrito Federal, garantir a plenitude dos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial as que estavam internadas no CAJE (DISTRITO FEDERAL, 2013).

A medida concedida, em 9 de fevereiro de 2006, com prazo de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, obriga ao cumprimento das seguintes ações:

Enfrentamento da superlotação; proteção dos adolescentes internos; melhoria das condições de insalubridade do CAJE; eliminação da privação do acesso ao pátio e à visita de familiares como forma de punição; garantia de recursos judiciais para o controle da legalidade das causas da internação e prevenção de afetações à vida e à integridade física (DISTRITO FEDERAL, 2013, p. 45).

Nos anos seguintes foram inauguradas duas novas unidades de internação: o Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras (CIAGO), em 2006, hoje denominado de UNIRE (Unidade de Internação Recanto das Emas), que inicialmente foi gerenciada por instituições religiosas e por OSC's (padres amigonianos, Casa de Harmonia do Menor Carente, Instituto de Desenvolvimento Profissional), passando a ser gerida pelo Estado somente em 2010, e, o Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina (CIAP), em 2008, hoje denominado de UIP (Unidade de Internação de Planaltina). A criação dessas unidades objetivou reduzir a superlotação do CAJE. No entanto, ao longo dos anos, houve um aumento das internações de adolescentes de maneira que ainda não foram suficientes para sanar o excesso de contingente (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Em 2007, a gestão e a execução das medidas socioeducativas do Distrito Federal foram transferidas da SEAS – a partir de 2007, passou a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST) – para a recém-criada Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), período em que também a Secretaria de Segurança Pública deixou de gerenciar o CAJE (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Em 2008, após pressão de várias organizações, iniciou-se um processo de reestruturação de carreira para contratação de servidores que pudessem atuar de maneira específica com o sistema socioeducativo. Em 2010, realizou-se outro concurso público pela SEJUS, para suprir novas demandas profissionais, e, em 2011, com a mudança de governo, criou-se a Secretaria de Estado da Criança (SECriança), que passou a ser responsável por gerir as medidas socioeducativas (DISTRITO FEDERAL, 2017).

A partir daí, inicia-se um processo de reestruturação de todo o sistema socioeducativo, de maneira a aprimorar o acompanhamento do trabalho desenvolvido no sistema. Em relação às unidades de internação, estas tiveram sua nomenclatura alterada. CAJE, CIAGO e CIAP

passaram a ser respectivamente: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) e Unidade de Internação de Planaltina (UIP) (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Em 2012, com a publicação da Lei n.º 12.594/12, aspectos práticos do atendimento a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas foram sistematizados e organizados em termos jurídicos, o que trouxe importantes diretrizes no aspecto prático para que os profissionais pudessem atuar no sistema socioeducativo. Em 2013, no mês de fevereiro, inaugurou-se a Unidade de Atendimento Inicial (UAI) reunindo, no mesmo espaço físico, vários órgãos do judiciário, assistência social, educação, saúde, dentre outros, que tinha por objetivo prestar atendimento imediato ao adolescente apreendido em flagrante de ato infracional (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Posteriormente, em 2013, o CAJE (UIPP), principal unidade de internação do Distrito Federal foi desativada, sendo um marco muito importante e simbólico na perspectiva do que se pretendia modificar e extirpar um modelo repressor e inadequado de prática socioeducativa. Marlúcia Carmo (2015) aponta que o CAJE sempre foi marcado por ser uma unidade de instalações físicas inadequadas, superlotação de adolescentes, e denúncia de maus-tratos aos internos. Segundo a autora, o fechamento da unidade foi simultâneo à inauguração de três unidades de internação em 2014: Unidade de Internação de São Sebastião (UISS); Unidade de Internação de Santa Maria (UISM); e Unidade de Internação de Brazlândia (UIBRA), embora essa última tenha ocupado parte da base física da UISS, com estrutura administrativa e diretiva independente. A UIBRA ocupou efetivamente seu espaço físico e arquitetônico na região administrativa de Brazlândia apenas no ano de 2020. Em ato contínuo, inaugurou-se no mesmo ano a Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS), com metodologia pioneira, proporcionando aos adolescentes, em circunstâncias prévias autorizadas, a realizar atividades externas, reintegrando-se gradualmente à sociedade.

Ainda em 2014, o Governo do Distrito Federal assumiu a gestão da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), antiga CESAMI, encerrando a gestão compartilhada da unidade com a organização religiosa agominiana. Em 2014, se estabelece a criação da carreira socioeducativa, a partir de um desmembramento da carreira pública de assistência social, que passou a contar com os seguintes cargos: especialista socioeducativo,

atendente de reintegração socioeducativo, técnico socioeducativo e auxiliar socioeducativo, tornando, assim, o Distrito Federal como a primeira unidade da Federação a criar uma carreira exclusiva para atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SINASE.

Convém ressaltar que este desmembramento passou por um amplo processo de debates e discussões. Isso porque o movimento de criação da carreira partiu dos Atendentes de Reintegração Social (ATRS), denominados atualmente agentes socioeducativos, no qual afirmavam não se sentirem representados pela carreira de assistência social, tendo criado antes mesmo da criação da carreira socioeducativa um sindicato próprio para atendimento de suas demandas⁶.

Já servidores da carreira de assistência social e parcela significativa de especialistas em assistência social que atuavam no sistema socioeducativo (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos em sua maioria) mantiveram-se contrários à proposta, pois alegavam que a proposição de desmembramento da carreira não havia sido discutida com as quatro secretarias da carreira pública, apenas com parte da Secretaria da Criança, o que traria prejuízos a outras categorias. O representante do sindicato da assistência social daquele período, Clayton Avelar, apontava falhas ao projeto proposto, pois alegava que a visão inicial contida no projeto possuía motivação repressora e ainda de cunho menorista, além de não representar o caráter coletivo das políticas públicas de assistência social (MACEDO, 2014). Fato é que até os dias atuais existe tanto no DF como em outros estados do Brasil uma reivindicação dos agentes socioeducativos de criação de uma carreira própria com vinculação às forças policiais e ao Sistema de Segurança Público, reforçando a mentalidade de perspectiva mais repressora, policialesca e não de proteção à criança e ao adolescente, conforme previsão no ECA, ainda que propostas semelhantes já tenham sido vetadas no Congresso Nacional⁷⁸.

⁶ Cf Agentes de reintegração social do CAJE fazem manifestação em Brasília. **Portal Correio Brasiliense**.

Disponível em

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/10/31/interna_cidadesdf,276366/agentes-de-reintegracao-social-do-caje-fazem-manifestacao-em-brasilia.shtml>. Publicado em 31 out. 2011. Acesso em: 10 nov. 2022.

⁷ Cf BRAGA, Camila. Delmasso propõe a criação da carreira do Agente Socioeducativo de Custódia Infracional em Brasília. **Portal Delmasso** deputado distrital. Disponível em:

<https://rodrigodelmasso.com.br/2022/05/25/delmasso-propoe-a-criacao-da-carreira-do-agente-socioeducativo-de-custodia-infracional-em-brasilia/>. Brasília, 2022.

Retomando, em 2015 houve a reorganização da Secretaria da Criança para Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, na qual estava subordinada a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, unidade gestora de todo o sistema socioeducativo do Distrito Federal, e, desde 2019, a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo está vinculada novamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Sejus/DF).

Em 2020, inaugurou-se a primeira unidade de internação feminina do Distrito Federal. A SUBSIS é a Subsecretaria responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e atividades referentes às medidas socioeducativas, além de gerar informações e dados que possam subsidiar a tomada de decisões do Governo do Distrito Federal, acerca do sistema socioeducativo. Atualmente, a partir do marco situacional elencado, tem-se que o Distrito Federal, conta com 9 unidades de internação, conforme segue:

- UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL - UAI
- UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO SEBASTIÃO - UIPSS
- UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA - UIP
- UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS - UIRE
- UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO - UISS
- UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA - UNISS
- UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE BRAZLÂNDIA - UIBRA
- UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA - UISM
- UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA DO GAMA - UIFG

A SUBSIS é responsável ainda por 8 unidades de semiliberdade e 15 unidades em meio aberto, localizadas nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal. Nessas unidades, é assegurada assistência religiosa conforme será pautado na análise de resultados, após compreendermos o papel da religião no contexto das sociedades e no sistema socioeducativo, como se verá a seguir.

⁸ SOUZA, Murilo. Projeto transforma agentes socioeducativos em integrantes da segurança pública. **Agência Câmara de Notícias**. Portal Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/564688-projeto-transforma-agentes-socioeducativos-em-integrantes-da-seguranca-publica/>. Publicado em 02 ago. 2019. Acesso em: 10 nov. 2022.

3 RELIGIÃO: RITOS, PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES

As mais diversas religiões, em toda a sua pluralidade, manifestam-se em praticamente todas as culturas, desde a Pré-História até os dias atuais, e, atendem às mais diversas necessidades que podem ser de cunho físico, material ou emocional, oferecendo modelos para organizar a vida, culturas, ritos, dentre outros. Priore (1991) entende que a religião se configura num conjunto de formas de conhecimento e de crença que religa as experiências concretas das pessoas ao significado que elas lhes atribuem, ao sentido que dão à vida e à morte.

A historiadora Karen Armstrong (2008) afirma que “homens e mulheres começaram a adorar deuses assim que se tornaram reconhecidamente humanos; criaram religiões ao mesmo tempo em que criaram obras de arte”. Apesar do teor secular de grande parte da sociedade ocidental, a perspectiva teológica ainda influencia a vida de milhões de pessoas.

Como qualquer outra atividade ou instituição humana, a religião pode ser instrumentalizada como ferramenta política para perpetuar modelos de dominação. Priore (1991) sustenta que a religião serviu no passado, e ainda serve atualmente para separar, discriminar, perseguir e punir, merecendo por isso um olhar atento e crítico.

No entanto, entende-se que a religião tem se configurado para muitas pessoas parte fundamental de sua existência, seja como experiência pessoal, seja como forma de encontrar significado e sentido na vida, tanto no âmbito pessoal quanto no social. Werner (2016, p.12) afirma que, ao longo dos séculos, as pessoas desafiaram posições contrárias à sua fé, sofrendo perseguição e morte para defender o seu direito de cultuar seus deuses. E, até hoje, numa era mais materialista do que nunca, três quartos da população mundial admitem ter algum tipo de credo religioso.

Ribeiro e Minayo (2014), por meio de revisão de literatura de artigos que abordam o papel da religião na promoção da saúde, na prevenção da violência e na reabilitação de pessoas envolvidas com a criminalidade, constataram que a religião pode contribuir para prevenção de crimes sem vítimas (como os relacionados às drogas) e amortece os efeitos negativos da exposição à violência. Além disso, os resultados desse estudo indicaram que alguns elementos relacionados às experiências espirituais, como não se sentir abandonado por Deus, estão associados à melhora da saúde mental, com diminuição de sintomas de depressão e do desejo de morte.

George Santayana, filósofo espanhol, afirma que “a religião que um homem terá é um acidente histórico, tanto quanto o idioma que falará” (WERNER, 2016, p. 14), indicando a incidência da determinação histórica sobre a prática de um rito ou religião. A esse respeito, Marx já pontuava que o ser humano é um ser histórico, que vive em determinada época e assimila as ideias que predominam durante o período de sua vida, bem como as que o antecedem, pois, ao nascer, ele se torna herdeiro de todo o patrimônio cultural da humanidade.

Depreende-se que a religião exerce influência e possui elevado nível de importância nas mais diversas culturas e sociedades até nos dias de hoje. É um fenômeno que embora discutido, no âmbito das universidades brasileiras, principalmente em disciplinas como filosofia, antropologia, sociologia, ainda requer muitas pesquisas, especialmente quando se considera os mais variados segmentos religiosos representados no contexto brasileiro, com destaque para religião católica e evangélica. Estas duas representações, embora sejam de uma composição bastante plural, são muitas vezes caracterizadas e adjetivadas como “massa única intolerante, homofóbica, ignorante, retrógrada” (LAGO, 2018, p. 59), estigmas resultantes de generalizações que resultam no entendimento de que “religião é coisa de ignorante” ou “é pura alienação”.

No entanto, representações teológicas em defesa de uma visão mais plural e moderna têm sido propagadas nas mídias, como por exemplo, do influenciador digital Thiago Torres, estudante de ciências sociais, que possui um canal na plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube, conhecida como Chavoso da USP, onde afirma no seu vídeo intitulado “Esquerda, precisamos falar sobre religião” que “nem toda crença vem de uma falta de conhecimento, e nem toda religiosidade é necessariamente conservadora” (TORRES, 2020). O autor sustenta que é um grave erro considerar pessoas religiosas como desprovidas de inteligência ou alienadas, até porque alguns cientistas e inventores de renome foram teístas ou espiritualistas. Para Torres é importante que segmentos mais progressistas da sociedade debatam sobre religião, tendo em vista que 90% da classe trabalhadora brasileira, em especial as mais pobres, se considera religiosa, e, as igrejas têm se mostrado como uma das instituições mais próximas das classes pauperizadas, substituindo o papel estatal em demandas sociais que o próprio Estado negligencia:

As igrejas oferecem comida e roupas, tiram pais de família do alcoolismo, afastam seu filho do tráfico. A igreja é o único lugar em que você vai colocar sua melhor roupa, ouvir músicas “sofisticadas”, aprender a cantar e a tocar instrumentos musicais. Os

pastores, obreiros e demais trabalhadores da igreja são praticamente psicólogos gratuitos, onde ter alguém que te ouça e aconselhe é tão necessário e, ao mesmo tempo, raro (TORRES, 2020).

Thiago defende e destaca o papel que as igrejas exercem ao suprirem várias demandas e necessidades humanas, oferecendo suporte em áreas como cultura, lazer, auxílio financeiro, recursos médicos e psicológicos, de modo que simplesmente ignorar ou negligenciar a fé de parcela da classe trabalhadora, ou ainda falar de maneira depreciativa acerca de sua fé ou da sua individualidade em razão de ser adepto de uma fé, resulta em um afastamento da esquerda política dessa camada populacional.

Outro exemplo de influenciadores representativos da teologia é o pastor Henrique Vieira, colunista do coletivo da rede Mídia Ninja, recém-eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro e autor de diversos livros que falam sobre amor e fé religiosa, em seu vídeo no Youtube intitulado “Nem todo evangélico é conservador”, afirma que não se deve generalizar o segmento evangélico. Vieira (2022) admite que há um setor evangélico fundamentalista, extremista, com poder político, econômico e midiático que representa um risco à democracia, aos direitos humanos e à diversidade, representando um tipo de religiosidade violenta, baseada em um confronto e não em um encontro, que são mais apegados a uma doutrina do que ao amor à dignidade humana. Entretanto, não representam a totalidade da experiência evangélica no Brasil. Existem evangélicos que estão lutando pela democracia e pelo Estado laico, lutando contra o racismo e às mais diversas injustiças sociais, tais como o patriarcado, machismo e preconceito. Há ainda aqueles que lutam por terras, direitos e cidadania. O pastor defende ainda que, dentre esses, há os que são de periferia e que resistem, a partir de sua fé, para existir numa sociedade tão desigual.

Na Grã Bretanha, entre 1957 e 1991, existia uma revista teórica do partido comunista chamada “Marxism Today”, na qual a partir de um artigo do Dr. John Lewis, filósofo, conferencista e escritor marxista, publicado em março de 1966, intitulado “Diálogo entre cristianismo e marxismo” aproximou uma oportunidade de debates entre marxistas e cristãos, bem como alguns encontros, o que aparentemente parecia impossível, entretanto, ao longo do tempo, resultaram em importantes construções teóricas que ficaram conhecidas como “O diálogo”. As reuniões aconteciam em vários espaços como universidades, associações,

sindicatos e escolas técnicas, até que entre os dias 06 e 08 de outubro de 1967 organizou-se um “Diálogo” em nível nacional (KLUGMAN, 1969).

A partir disso, depreendeu-se a possibilidade de aproximação de debates teóricos entre marxistas e religiosos e, em especial, cristãos, que hoje no Brasil corresponde a maior parcela do segmento religioso.

Em um dos diálogos realizados, um dos conferencistas, o reverendo Paul Oestreicher, cientista político e pastor anglicano, afirmou que para um diálogo verdadeiro, faz-se necessário um autoexame radical, seja por parte de cristãos, quanto de marxistas. Segundo este autor, a honestidade é reclamada por ambos os lados. Em sua proposta, Paul afirma a necessidade de se falar das perversões cometidas em ambos os lados – que seguem as cruzadas e a inquisição como perversões do cristianismo, assim como o stalinismo foi uma perversão do marxismo – onde quer que permaneçam esses fenômenos ou outros relacionados, o diálogo não pode prosseguir enquanto tais fatos forem ignorados (KLUGMANN, 2000, p. 88).

Segundo Oestreicher, este diálogo honesto resultaria em uma confiança mútua, que poderia resultar numa autêntica humanidade para as transformações sociais. Michael Lowy (1991) afirma que a religião ainda é, em grande parte, baluarte de obscurantismo e conservantismo. Entretanto, pontua que a emergência de um “cristianismo revolucionário”, que esteve presente especialmente na teologia da libertação, coloca a necessidade de se renovar a análise marxista acerca da religião. O autor considera que o engajamento de muitos cristãos, nas lutas populares, mostrou a necessidade de um novo caminho interpretativo. O autor afirma que este momento não teria relação com o “diálogo”, até então discutido neste trabalho e proposto por cristãos e marxistas, como dois campos separados, mas se trataria de “uma nova fraternidade entre revolucionários crentes e não crentes, dotada de uma dinâmica emancipadora” (LOWY, 1991, p. 9).

Lowy fez a análise de uma das frases mais conhecidas e também mais polêmicas atribuídas à Marx, também empregada por vários intelectuais de sua época e também do século XVIII, como Kant, Herder, Feuerbach, Bruno Bauer, Heinrich Heine, dentre outros: “A religião é o ópio do povo” (MARX, 1843, p. 146-147).

Lowy (1991) esclarece que Marx levava em conta o caráter duplo da religião. Tal citação, ao longo dos anos, foi empregada de maneira descontextualizada, como forma de se

tentar resumir a visão marxista sobre religião a uma perspectiva equivocada. Aproximando-se de uma análise mais aprofundada dessa frase, verifica-se que o ponto de vista de Marx nesse contexto ainda não tinha as referências de classe, momento em que ele ainda era um discípulo de Feuerbach, um neo-hegeliano, de modo que a frase completa é esta: “A religião é o suspiro da criança acobardada, o coração de um mundo sem coração, assim como também o espírito de uma época sem espírito. Ela é o ópio do povo”, e se por um lado a religião era uma expressão da miséria real do povo, por outro, afirmava também que era “o protesto contra essa miséria real”, de maneira que sua proposta era apreender o caráter contraditório do fenômeno religioso, ora legitimando a sociedade existente, ora protestando contra ela. Somente mais tarde, particularmente em “A ideologia alemã” (1846) começou o estudo estritamente marxista da religião como realidade social e histórica (MARX, 1843).

3.1 Intolerância religiosa/racismo religioso

Contudo, a partir das ideias elencadas, não se desconsidera que grupos religiosos, em especial relacionados às religiões de matriz africanas, são alvo de ataques provenientes de intolerância religiosa, em todo o território nacional, em especial por meio da criação de estigmas que negativizam as tradições de origem africana no Brasil. Tais movimentos surgem especialmente por parte de praticantes de uma religiosidade mais fundamentalista, em que se tem:

A intolerância está na raiz das grandes tragédias mundiais. Foi ela que destruiu as culturas pré-colombianas e promoveu a inquisição e a caça às bruxas. Foi a intolerância religiosa que levou católicos e protestantes a se matarem mutuamente na Europa, ou hindus e muçulmanos a fazerem o mesmo na Índia. Foi a intolerância que levou países a construir um sistema de apartheid ou a organizarem campos de concentração. Por trás de cada manifestação de barbárie que a humanidade teve a infelicidade de assistir e testemunhar, o que redundou em numerosos massacres e extermínios, esconde-se a intolerância como arquétipo e estrutura fundante (MARCELO GUIMARÃES, 2004, p. 28 apud SIDNEI NOGUEIRA, 2020, p. 19).

Depreende-se que a intolerância religiosa não é recente na história da humanidade. Para Sidnei Nogueira (2020) no cerne da noção de intolerância religiosa, está a necessidade de estigmatizar grupos em detrimento de outros, de maneira que o preconceito e a discriminação das religiosidades de origem africana trata-se, na verdade, de racismo embutido nas crenças consideradas não hegemônicas, de modo a tentar apagar e silenciar tais crenças, resultando em atitudes ofensivas a crenças, rituais e práticas religiosas consideradas não hegemônicas.

O autor deixa claro que toda forma de preconceito emerge de uma postura social, histórica e cultural com o intuito de segregar para dominar e, nesse sentido, afirma que grandes atrocidades da história, incluindo conflitos religiosos, ocorreram quando houve união entre a Igreja e o Estado.

Neste sentido, pessoas pertencentes a religiões que costumam ser alvo do racismo religioso sofrem recorrentes violações de direitos. No caso das religiões de matrizes africanas, discursos intolerantes são muitas vezes proferidos por autoridades religiosas e políticas, conforme cita Nogueira, ocorre

[...] em nome de uma agenda moral transformada em uma crença que se resume ao desejo de se encontrar uma solução rápida e mítica – no mau sentido da palavra – para os problemas de segurança pública, em busca de uma educação de qualidade, da manutenção de valores da suposta família tradicional e de uma política anticorrupção[...] (NOGUEIRA, 2020, p. 35).

O mesmo autor trazendo dados do livro “Presença do axé: mapeando terreiros no Rio de Janeiro”, organizado pelas pesquisadoras Denise Pini da Fonseca e Sonia Maria Giacomini (2013)⁹ revelam os números da intolerância religiosa enfrentada pelos fiéis das religiões afro-brasileiras, no qual dos 840 terreiros pesquisados no Rio de Janeiro, cerca de 51% já passaram por alguma forma de agressão.

Nogueira (2020, p. 41) aponta que dados nacionais do Disque 100 revelam que de 506 denúncias acerca de intolerância religiosa, 30% (152) das vítimas são adeptos de umbanda, candomblé ou religiões de matriz africana; 1,97% (10), católicas; e 11,6% (59), evangélicas e protestantes. Do total, 51% (261) não especifica qual a religião. Este estudo apresenta ainda que a religião hegemônica, a católica, quase não é perseguida e, na sequência, os evangélicos e protestantes sofrem cerca de 10% das perseguições. No entanto, o autor informa que possivelmente os números de intolerância relativa às religiões de tradições religiosas de origem africana devam ser bem superiores, tendo em vista que praticantes dessas religiões, por vergonha, marginalização ou invisibilidade podem omitir dados acerca da sua religiosidade (BRASIL, 2019).

Depreende-se que o racismo religioso é o que leva pessoas que professam outras fés a demonizarem as religiões de matrizes africanas, de maneira que nas palavras de Nogueira:

⁹ FONSECA, Denise Pini Rosalem; GIACOMINI, Sônia Maria. **Presença do Axé: mapeando terreiros no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Pallas, 2013.

O racismo religioso condena a origem, a existência, a relação entre uma crença e uma origem preta. O racismo não incide somente sobre pretos e pretas praticantes dessas religiões, mas sobre as origens da religião, sobre as práticas, sobre as crenças e sobre os rituais. Trata-se da alteridade condenada à não existência. Uma vez fora dos padrões hegemônicos, um conjunto de práticas culturais, valores civilizatórios e crenças não pode existir; ou pode, desde que a ideia de oposição semântica a uma cultura eleita como padrão, regular e normal seja reiteradamente fortalecida (NOGUEIRA, 2020, p. 47).

Nogueira prossegue questionando: Afinal, por que racismo em vez de intolerância religiosa? Porque, nesse caso, o objeto do racismo já não é o homem particular, mas certa forma de existir. Trata-se da negação de uma forma simbólica e semântica de existir, de ser e estar no mundo. Nesse caso, o racismo atinge explícita ou implicitamente a dimensão mais importante de uma pessoa e/ou de uma coletividade: sua própria humanidade. O processo de demonização dos cultos de matrizes africanas, em última análise, caracteriza a negação da humanidade desses fiéis (NOGUEIRA, 2020, p. 48).

Entende-se, assim, que o racismo religioso, mais do que uma intolerância religiosa, visa matar existências, eliminar crenças, apagar memórias e silenciar origens, sobretudo da religiosidade negra. As representações acerca da raça negra historicamente foram negativas e excludentes no Brasil o que implica na discriminação das representações de crenças por parte desse grupo social.

3.1.1 Marxistas x cristãos

Cumprido destacar que há tipos de religiosidade sintonizada aos valores da “tolerância, da razão, do amor, do diálogo aberto, da intelectualidade e do Estado Democrático de direito”, mesmo por praticantes de segmentos religiosos majoritários (LAGO, 2018, p.13).

O fato é que exercer uma religiosidade nem sempre necessita estar atrelada a uma moral radical conservadora ou ainda vinculada a um projeto societário de dominação. Há grupos religiosos que se posicionam à margem de um fundamentalismo religioso e perseveram em resistir através de suas identidades religiosas em busca de uma sociedade mais justa. E, para tal, faz-se necessário repensar a relação entre grupos mais progressistas da política e a religião que, segundo Angélica Tostes (2021), está desgastada por “inúmeros erros e distanciamentos”.

Como já pontuado, nas décadas de 1960 e 1970, houve esforço de se realizar intensos debates na Grã-Bretanha entre marxismo e cristãos, exemplificando a questão, a fim de identificarem um campo comum no intuito de ampliar o diálogo desses segmentos com base na

“sinceridade, respeito mútuo, e, a firme resolução de não ocultar ou encobrir as profundas diferenças existentes aos respectivos pontos de vista” (KLUGMANN, 2000, p.3). No entendimento de James Klugmann:

O campo comum ao que parece, pode estender-se ao nosso interesse pelo homem, ao nosso desejo de melhorar e modificar radicalmente o mundo, ao nosso desejo de um mundo onde todos os seres humanos individuais possam desenvolver seus diversos talentos, ao fato de que o homem individual se desenvolve como uma parte da sociedade, da comunidade, e de que, por conseguinte, o tipo de sociedade em que ele vive o concerne de modo vital. Há muito campo comum em nossas visões mútuas de um mundo de irmãos, sem barreiras de classe, raça ou nação, um mundo onde o homem não é mais o inimigo do homem, onde a exploração do homem pelo homem está terminada (KLUGMAN, 1969, p. 3).

Na concepção deste autor, marxistas e estes religiosos poderiam fazer esforços comuns pela paz, contra o racismo, pobreza em qualquer continente. Lewis (1966) discorre ainda em sua argumentação que Marx nunca sustentou um ataque radical à religião. Segundo ele, Marx repudiou vigorosamente a política de seus companheiros de Berlim, os jovens hegelianos, que haviam lançado uma enérgica campanha em favor do ateísmo. Nos dizeres de Marx:

Se quiserem criticar a religião, é melhor que isso seja feito através das condições políticas do que se critique as condições políticas através da crítica da religião. É melhor que parem de brincar com o rótulo de “ateísmo” - comportando-se como “crianças que dizem a todo mundo que não tem medo do bicho papão” (MARX *In*: KLUGMANN, 2000, p. 10).

Neste contexto, no entendimento de Marx, seria preciso a criação de condições para a evolução de um ser humano que viverá num mundo justo e que, como consequência da realização das aspirações do homem, se libertaria da religião. Para ele, uma sociedade sem classes levaria um tempo para sua construção e, nesse ínterim, as condições indicadas por Marx para o desaparecimento da religião não seriam preenchidas.

O conferencista Jack Dunman em sua participação no seminário nacional do “Diálogo” e na publicação da revista *Marxism Today* defende se realmente seria útil sublinhar tão marcantemente as passagens dos clássicos marxistas que postulam o desaparecimento total da religião tão logo se dispusesse de um sistema econômico satisfatório, como segue nas afirmações:

Parecemos estar dizendo que aos cristãos: “não achamos que as suas ilusões mereçam ser discutidas porque sabemos (os marxistas sabem realmente?) que elas desaparecerão quando tivermos a paz e as três refeições sólidas por dia”. Os cristãos não ficam nos dizendo que o materialismo não tem importância porque o Reino de

Deus esclarecê-lo-á no tempo devido, e nós ficaríamos irritados se eles o fizessem (KLUGMANN, 2000, p.47).

Para tanto, o conferencista traz a questão fundamental da necessidade de reconhecer o vigoroso trabalho intelectual presente nas igrejas, de maneira a poder resultar em contribuição para a compreensão do mundo. Francisco Mota (2014, p.102-103) afirma que:

Não se pode afirmar categoricamente que Marx procedera uma análise *stricto sensu* da religião. No entanto, em se debruçando sobre determinados textos em que Marx trata da religião, não nos será difícil perceber que nosso autor tem em mente muito mais em falar de uma filosofia que se travestia de religião do que de uma religião em si mesma; falar do Capital que se transveste de religiosidade do que uma religião que engendra o Capital. Isso seria coerente com o fato de que o foco de Marx não era determinada religião em particular, como em Weber, Durkheim etc., que se debruçaram sobre o significado social dos sistemas simbólicos das religiões em particular que analisaram. O foco da crítica de Marx era a filosofia idealista, em um primeiro momento, que se apresentava como uma religião; mais tarde, a alienação humana, compreendida em termos de “idolatria” religiosa; o Capital, que tomara o lugar da divindade e subsumia o homem, e assim por diante. Marx não se debruça sobre questões religiosas propriamente ditas, nem mesmo como filósofo ou cientista social, a despeito de se referir vez ou outra a determinadas religiões históricas. Marx nunca analisou uma determinada religião, em particular, daí não podermos inferir uma filosofia da religião amparada nas referências que faz à determinada religião.

Para Marx, a questão não era acabar com a religião em si, mas com um modelo de sociedade que cria uma religião que obstaculiza a emancipação humana. A esse respeito, Mota assinala

[...] o foco da crítica da religião em Marx tem como base muito mais, em um primeiro momento, a crítica à filosofia idealista que se apresentava como uma religião; em seguida, uma crítica da alienação humana, compreendida em termos de ideologia religiosa; por último, uma crítica do Capital, que tomara o lugar da divindade, subsumindo o homem como por interior à sua lógica (MOTA, 2014, p. 92).

Engels, em 1895, publicou um texto chamado “contribuição para a história do cristianismo primitivo”, em que analisa as origens dessa religião. Na obra, ele admitia que poderia existir religião em caráter de protesto e o próprio cristianismo poderia ser um exemplo disso, como segue:

A história do cristianismo primitivo oferece curiosos pontos de contato com o movimento operário moderno. Como este, o cristianismo era, na origem, o movimento dos oprimidos: apareceu primeiro como a religião dos escravos e dos libertos, dos pobres e dos homens privados de direitos, dos povos subjugados ou dispersos por Roma. Os dois, o cristianismo como o socialismo operário, pregam uma libertação próxima da servidão e da miséria; o cristianismo transpõe essa libertação para o Além, numa vida depois da morte, no céu; o socialismo coloca-a no mundo, numa transformação da sociedade (ENGELS, 1895).

Para Engels, o cristianismo primitivo é um exemplo de religião que nasceu por pessoas que estavam sendo oprimidas pelo Império Romano e possui esse caráter de contestação às opressões sofridas.

Embora Engels fosse materialista, ateu e crítico à religião, ele compreendia a dualidade da natureza desse fenômeno, ora com seu papel na legitimação da ordem estabelecida, ora em seu papel contestador e mesmo revolucionário. Quando Engels se debruçou sobre o cristianismo primitivo, verificou-se que esta era “a religião dos pobres, excluídos, malditos, perseguidos e oprimidos” (ENGELS, 1985, capítulo I). Ele chegou a estabelecer um paralelo entre o cristianismo e o socialismo, afirmando que ambos eram movimentos de massa e movimentos de sujeitos à perseguição pelos poderes públicos, e, ambos anunciavam uma libertação iminente da escravidão e da miséria (LOWY, 1991, p.14).

Lowy (1991) aponta que Engels colocava como diferença essencial entre esses dois movimentos o fato de que cristãos primitivos postergavam a libertação para além da morte, enquanto o socialismo a colocava neste mundo. Engels abriu assim caminho para uma nova abordagem dessa relação com a religião ao enfatizar o potencial contestatório desta.

Rosa Luxemburgo (1905) deu também continuidade às ideias de Engels, no qual ela sintetiza que a religião em si não é um problema. O óbice ocorre quando a religiosidade é utilizada pela classe dominante como instrumento político de controle da classe trabalhadora. Em suas palavras:

Todo homem pode ter aquela fé e aquelas opiniões que lhe pareçam capazes de assegurar a felicidade. Ninguém tem o direito de perseguir ou atacar a opinião religiosa particular dos outros. Isto é o que os socialistas pensam. E é por esta razão, entre outras, que os socialistas animam todo o povo a lutar contra o regime czarista, que está continuamente a violentar a consciência das pessoas, perseguindo católicos, católicos russos, judeus, heréticos e livres pensadores. São precisamente os sociais democratas que aparecem mais fortemente em defesa da liberdade de consciência. Portanto, pareceria que o clero tinha obrigação de dar a sua ajuda aos sociais democratas que estão a tentar aliviar o povo oprimido. Se entendermos devidamente os ensinamentos que os socialistas trazem à classe trabalhadora, o ódio do clero contra eles torna-se ainda menos compreensível (LUXEMBURGO, 1905, p.1).

No folheto original publicado pelo Partido Socialdemocrata Polaco, opunha-se à luta do clero contra a socialdemocracia, defendendo, entretanto, o direito de as pessoas manterem as suas crenças, afirmando ainda que:

Mas nunca os sociais democratas conduzem os trabalhadores a lutar contra o clero ou tentar interferir com as crenças religiosas; de modo nenhum! Os sociais democratas, de todo o mundo e do nosso próprio país, consideram a consciência e as opiniões pessoais como sendo sagradas (LUXEMBURGO, 1905, cap. IV, p. 16).

Luxemburgo protesta ainda contra a riqueza acumulada pela Igreja sob a exploração da classe trabalhadora. Nas regiões em que o clero católico gozava de grande poder sobre a mentalidade do povo, havia ainda maior correlação entre embriaguez e crime, como sustenta:

Isto não quer dizer que o clero incite diretamente o povo ao crime. Bem ao contrário, nos seus sermões os padres condenam com frequência o roubo, os assaltos e a embriaguez, mas os homens não roubam, não assaltam nem se embebedam porque gostem de o fazer ou de perseverar nesses hábitos. É a pobreza e a ignorância que são causas disso. Portanto, aquele que mantém viva a ignorância e a pobreza do povo, aquele que mata sua energia e a sua vontade de sair desta situação, aquele que põe toda a espécie de obstáculos no caminho dos que tentam educar o proletariado, esse é responsável por estes crimes exatamente como se fosse um cúmplice (LUXEMBURGO, 1905, cap. IV, p.16).

Gramsci, dentre os dirigentes e pensadores comunistas, é provavelmente um dos que manifestou maior interesse pelas questões religiosas, debruçando-se em compreender em seu tempo o papel contemporâneo da Igreja Católica e o peso da cultura religiosa nas massas populares. No entanto, Lowy (1991) afirma que, em Ernest Bloch, se evidencia o primeiro autor marxista a mudar radicalmente seu quadro teórico sem abandonar a perspectiva revolucionária, no qual afirma sonhar com uma união autêntica entre o cristianismo e a revolução, como nas guerras camponesas do século XVI.

Lowy (1991, p.111) aponta o modelo da religiosidade da teologia da libertação como uma das formas possível de reconhecer que “cristãos marxistas existem: se trata de um fato social e político inegável”. O autor aponta aspectos positivos ao afirmar em suas conclusões provisórias de que estes “trazem à vanguarda revolucionária uma sensibilidade moral, uma experiência no trabalho popular de base, e uma exigência utópica que não podem senão enriquecê-la” (LOWY, 1991, p. 111).

Entende-se que a questão central não está debruçada acerca do exercício da religiosidade propriamente dita e, sim, sobre grupos dominantes da sociedade que se apropriam de determinada prática religiosa para exercer opressão sobretudo sobre a classe trabalhadora ou explorada. E este é o viés que marca o entendimento desta pesquisa acerca da prática religiosa. Acredita-se que, assim como a religião tem o poder de criar coesão nas mais diversas sociedades, ela pode também ser fonte ou propagadora de muitos conflitos, a fim de exercer seu

credo ou aumentar seu poderio, servindo também como pretexto para hostilidades e exercer dominação. Werner (2016, p. 15) afirma que “embora a tolerância também seja considerada uma virtude, muitos foram perseguidos por suas crenças, e a religião serviu como subterfúgio para genocídios consumados”.

Assim, nesse momento contextualizado por uma nova direita extremamente religiosa tem-se como desafio a leitura e releitura de referenciais teóricos que promovam o confronto de vertentes que não seja arbitrário, mas limitado e preciso a problemas concretos, que não tenha como finalidade a conversão e imposição de uma ideia ao outro, mas que se destine ao enriquecimento mútuo e à investigação de convergências (COTTIER, 1968), sem perder de vista que no Brasil convive-se em um Estado laico e não teísta ou antirreligioso, no qual se verá em seguida.

3.2 Estado laico

Quando se fala em laicidade do Estado, reforça-se que em relação à temática estudada, parte-se do princípio da autonomia da vontade, ou seja, o livre arbítrio em termos de praticar ou não uma corrente religiosa, haja vista que em um Estado democrático de direito e laico o respeito às representações teológicas é uma prerrogativa da dignidade da pessoa humana.

Na concepção de Luís Gustavo Silva,

A laicidade do Estado, em sua acepção corrente, compreende o processo de separação institucional e autonomia do Estado com relação às religiões. Sua aplicação ganha relevo no ocidente a partir do século XIX, especialmente como princípio basilar aos sistemas políticos, em que se acentuou a tendência à independência e à neutralidade do Estado em relação às crenças. Contudo, a noção de laicidade não se restringe a uma norma legal que busca apenas promover a separação institucional entre ditas esferas. Sua função também consiste em reconhecer e garantir de modo equânime a legitimidade das distintas clivagens de pensamento e crenças presentes na sociedade. Sendo assim, seu propósito também consiste em assegurar que a pluralidade de ideias seja preservada, de modo a impedir que determinadas concepções de bem se imponham a distintos grupos que não partilham da mesma concepção (SILVA, 2019, p. 2).

Considera-se que prevalecendo o Estado laico, todas as formatações e expressões religiosas, por lei, devem ter o seu espaço assegurado e respeitado. Marx reconhece a laicidade do Estado como uma etapa oriunda de uma emancipação política, momento anterior ao que ele conceitua de emancipação humana, momento no qual crê que os homens não necessitarão de nenhum tipo de intermediação, incluindo-se aí a intermediação religiosa. No livro “A questão

Judaica”, o autor afirma que “O homem se emancipa politicamente da religião ao bani-la do direito público para o direito privado” (MARX, 2007, p. 23). E mais: “O Estado se emancipa da religião ao emancipar-se da religião de Estado, isto é, quando o Estado como tal, não professa nenhuma religião, quando o Estado se reconhece muito bem como tal”, simbolizando que o Estado laico se trata de um deslocamento da esfera pública para a esfera privada (MARX, 2007).

Nesse entendimento, qualquer privilégio ou monopólio de instituições religiosas perante o Estado devem ser abolidos. Ademais, o fato de o Estado ter se separado da religião, não impede que a maioria da população continue religiosa, dado que a crença teológica se refere a uma escolha essencialmente privada.

Dentro desse contexto de emancipação política, Marx afirma que ao examinar os direitos humanos, figura entre eles, a liberdade de consciência, o direito de praticar qualquer culto. O privilégio da fé é expressamente reconhecido, seja como um direito humano, seja como consequência de um direito humano, da liberdade. Assim, em análise às constituições liberais a partir dos séculos XVIII e XIX, em países como Estados Unidos, no que se refere à liberdade de consciência e crença, entende Marx, na esfera dos direitos humanos: “direito de ser religioso, sê-lo como achar melhor e praticar o culto que julgar conveniente. Portanto, o privilégio da fé é um direito humano geral” (MARX, 2007, p. 33).

Nesse sentido, considera-se que a laicidade deve assegurar a livre manifestação das diversas crenças, bem como proteção às instituições religiosas de intervenções arbitrárias do Estado. De outro modo, acredita-se que a influência do poder econômico sobre questões públicas no intuito de preservar os interesses do mercado em relação aos interesses governamentais, seja um desafio à laicidade. Na concepção neoliberal da nova direita, Pablo Iglesias (2009) aponta que o Estado traz essas limitações opondo-se à diversidade social, impondo um modo de pensamento e um estilo de vida específico a todo o conjunto da sociedade, alicerçado em argumentos como empreendedorismo via livre iniciativa comercial.

Nesse contexto, Luis Silva (2019) sustenta que denominações religiosas também podem trazer óbices à garantia da laicidade, quando há tentativas de controlar as mídias e demais meios de comunicação. Nesse sentido, o Estado deve ser capaz de não somente preservar a diversidade de ideias, crenças e a descrença, mas também de prover meios legítimos de atuação

caso a religião interfira excessivamente nas suas atuações, pretendendo universalizar e impor suas concepções nos espaços públicos.

Isso porque, ao se correlacionar o estudo da religião com as políticas sociais, diante do atual movimento neoconservador e, mais recentemente, da nova direita, tem-se que a religião tem muitas vezes substituído o papel estatal. Denominações religiosas se associam ao Estado, sem considerar que a matriz de seu dogma prima pela laicidade do Estado, trazendo como resultado alianças de viés fundamentalista. Na prática, a religiosidade se torna uma ferramenta colonial eficaz, utilizando-se de mecanismos que são ainda mais satisfatórios que o controle bruto, pois, através da religiosidade, é possível promover uma “docilização dos corpos”, como diria Foucault (2018, p. 20), com um “castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” que trazem como algumas consequências, o alívio da responsabilidade do Estado no tocante à execução das diretrizes constitucionais. Assim, ao invés de serem cobradas do Estado garantias e direitos, utilizam-se estratégias de “convencimento”, que acabam beneficiando o Estado que terceiriza ou privatiza sua responsabilidade social.

A República Federativa do Brasil é um Estado laico desde 1891. A Constituição Imperial de 1824 trazia em seu artigo 5.º a religião Católica Apostólica Romana como oficial, como segue: “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem de forma alguma exterior do Templo” (BRASIL, 1824).

Entretanto, era permitido aos seguidores das demais religiões o culto doméstico, de maneira que a permissão de culto livre era permitida apenas para a religião católica. Mais adiante, no parágrafo 5.º do art. 179, estabelecia que “ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a moral pública” (BRASIL, 1824).

Na República, passou-se a entender que a liberdade de pensamento não tinha nenhum valor sem que se pudesse exteriorizá-lo. Assim, a Constituição de 1891 consolidou a separação entre a Igreja e o Estado e, a partir de então, as demais constituições também repetiram esses termos, conforme aponta Ganem (1992):

1891 - “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum” (§ 3º do art. 72).

1934 - “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes” (art. 119, § 5º).

1937 - “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes” (nº 4 do art. 122).

1946 - “É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo os do que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil” (§ 7º do art. 141).

1967 - (Com a redação da emenda nº 1/69) - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes (§7º do art. 153). (GANEM, 1992, p. 99-100).

Posteriormente, a Constituição de 1988 em seu art. 5º traz a seguinte redação:

Inciso VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (BRASIL, 1988).

Outros marcos legais da liberdade de crença e do direito à assistência religiosa como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao destacar que toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (DUDH, 1948).

O Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH) coloca como eixo orientador a necessidade de “universalizar Direitos em um contexto de Desigualdade” (Eixo orientador III), e ainda “Garantia da igualdade na diversidade” (Diretriz 10), colocando o “Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado” dentre seus objetivos estratégicos.

Como marcos referenciais, tem-se a I Conferência Mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância, cujo relatório final na Conferência de Durban, na África do Sul, capítulo II, item 47, diz:

Insta os Estados a assegurarem os direitos das pessoas pertencentes às minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas- individualmente ou em comunidade – para que possam desfrutar de suas próprias culturas, professarem a praticarem sua própria religião, utilizarem suas línguas, em público ou privado, livremente de quaisquer interferências, e, para que possam participar ativamente na vida cultural, social, econômica e política dos países em que vivam de modo a protegê-los de qualquer

forma de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas (DURBAN, 2001, item 47).

Assim, os mais diversos eixos orientadores, diretrizes gerais, objetivos estratégicos e ações pragmáticas que pressupõem a conquista dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, justiça e solidariedade presentes nessas legislações implica em respeito a todas as manifestações de fé, como contido na Constituição Federal, que estabelece um Estado laico, que respeita a religiosidade de todos os cidadãos. A base legal e jurídica dessas legislações servirá para fundamentar o direito de crianças e adolescentes no que se refere à liberdade de crença religiosa, em especial aos adolescentes acautelados, como se verá na sequência.

3.3 Reflexões sobre a liberdade de crença na política voltada à infância e adolescência

No tocante à infância e à adolescência, as lutas e conquistas, em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes, como já visto, se caracterizaram pela atuação de diversos movimentos sociais que privilegiou temas da anistia e dos direitos humanos, que culminou no Brasil com ECA como o marco jurídico-político de fundamental importância para respaldar a prática profissional no campo da infância e juventude.

Contudo, a partir da década de 1980, iniciou-se um desmonte da estrutura e do aparato ideológico da política menorista e também pelo início da construção de um novo projeto de proteção à infância e à adolescência, o que possibilitou a alteração no paradigma correccional-repressivo e assistencialista-paternalista, baseado na doutrina da “situação irregular”, para a doutrina da “proteção integral”, introduzindo uma nova concepção à legislação referente à infância e à adolescência até então em vigor no país.

A garantia dos direitos fundamentais se efetivaria por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados e dos municípios exigindo-se que por esses direitos sociais seja executada a gestão das políticas sociais. Essa concepção pressupõe o desenvolvimento de políticas universais e integradas, de modo a ser necessário ajustar as políticas públicas à lógica do ECA, inclusive no que tange ao trato com o adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa (BRASIL, 1990, art. 46),

É importante considerar o SINASE como política pública criada para qualificar a intervenção no atendimento socioeducativo e consolidar os preceitos presentes no ECA. Algumas de suas diretrizes priorizam, dentre outras coisas, a previsão de dotações de recursos orçamentários públicos para a manutenção, planejamento e execução dos programas com

relação às entidades governamentais e não-governamentais, e preservação das garantias dos direitos individuais e coletivos dos adolescentes (BRASIL, 2006).

A liberdade de pensamento e religião é um destes direitos que necessitam ser preservados, devendo ser orientados pela não discriminação do adolescente em razão de sua orientação religiosa. Entretanto, entende-se que a religiosidade pode assumir uma função ideológica conservadora. Nesse sentido, Barroco sustenta que a religião “reproduz um modo de ser fundado em valores historicamente preservados pela tradição e pelos costumes - no caso brasileiro - um modo de ser mantido pelas nossas elites, com seu racismo, seu preconceito de classe, seu horror ao comunismo” (BARROCO, 2015, p. 624).

Acerca do atual modelo neoconservador, e, faz-se um *adendo* para reproduzir o pensamento para o contexto da nova direita, Barroco afirma ainda que o neoconservadorismo se apresenta como forma dominante de apologia conservadora da ordem capitalista, combatendo o Estado social e os direitos sociais, almejando uma sociedade sem restrições ao mercado, reservando ao Estado a função coercitiva de reprimir violentamente todas as formas de contestação à ordem social e aos costumes tradicionais (BARROCO, 2015, p. 625).

Dentro desse contexto, é importante salientar que algumas das religiões, em especial as de base cristã, hoje com o maior número de adeptos no Brasil, não nasceram na Europa, tampouco objetivavam em seus dogmas a opressão, violência ou a supressão de saberes. Entretanto, ao longo da história foi utilizada como ferramenta colonial, consoante Paradiso, (2011, p.1) no qual alega que o cristianismo está intimamente ligado à colonização. A supremacia europeia se baseava também na supremacia da religião cristã, afinal, para portugueses, ingleses e espanhóis, Deus estava à frente, abençoando a expansão colonial. A missão religiosa foi um elemento que mais interferiu nos processos colonizadores entre os séculos XV e XX por todo mundo.

A respeito da internalização de crenças, sabe-se que pessoas passam a ser adeptas de uma religião diferente por várias razões, incluindo: “a conversão ativa por livre escolha, devido a uma mudança nas suas crenças pessoais, a conversão secundária, conversão no leito de morte, a conversão de conveniência e de conversão civil e conversão forçada” (PARADISO, 2011, p. 2).

Em muitos desses casos, a conversão exige internalização do novo sistema de crença, que, realizada de maneira colonial, passa a implicar em assimilação capaz de destituir elementos que caracterizam uma identidade, como a língua, os mitos e os ritos, além da recusa da religião de origem.

A consciência religiosa possui vários aspectos, dentre elas a renovação, conservação e a transformação do ser humano. Entretanto, conforme pontua Paradiso (2011, p. 2), em um contexto falho de interpretação, repleto de lacunas e conflitos identitários, o fenômeno da conversão pode não apresentar o sucesso catequético pretendido, gerando exclusões, demonizações, conflitos e desestruturas sociais; tornando-se um ambiente colonial propício para motivar o medo e a opressão sobre os povos que professam outros modelos de religiosidade.

Nesse viés, identificam-se elementos que se desencadeiam em um racismo estrutural. No Brasil, Laiela Santos (2020) afirma que as religiões de matriz africanas são vistas “como algo ruim, perverso, atroz, desumano e cruel”. Para a autora, essa repulsa, aversão e ignorância sobre as religiões vêm de uma superioridade exacerbada do cristianismo, em especial católico e evangélico, no qual muitas vezes exclui e anula a cultura local, de modo que as religiões de matriz africana são alvo de 59% dos crimes de intolerância religiosa, apesar de representarem apenas 0,2% da população do Distrito Federal, segundo fonte jornalística veiculada no jornal Correio Brasiliense, em pesquisa realizada por Cynthia Cristina de Carvalho, naquele momento delegada-adjunta da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, que utilizou como base crimes registrados na delegacia especializada entre janeiro de 2016, quando a delegacia foi criada, até setembro de 2019¹⁰.

Esse ambiente é propício para se atrelar a religiosidade a um processo colonizador, embrenhado de embates ideológicos, desviando-se da proposta inicial da conversão: renovação em âmbito espiritual.

Por outro lado, considera-se que, embora os dogmas religiosos muitas vezes tentem se desassociar e seguir rumo à preservação identitária, há, praticamente em toda cultura, um

¹⁰ RIOS, Alan. Religiões de matriz africana são alvos de 59% dos crimes de intolerância. Portal **Correio Braziliense**. Postado em 11/11/2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/11/11/interna_cidadesdf,805394/religoes-de-matriz-africana-alvos-de-59-dos-crimes-de-intolerancia.shtml>. Último acesso em 10/11/2022.

necessário movimento cultural de deslocamento que não permite a completa preservação de uma cultura original sem influência de outros povos, culturas, bem como absorção ou fusão de outras crenças e religiosidades.

Tomando-se como exemplo o islamismo: um praticante da religião islâmica entende que deve direcionar sua religiosidade e seu movimento em direção à Meca¹¹ e, nesse aspecto, não se fala apenas de um templo. Fala-se da Arábia, um lugar não apenas espaço geográfico, mas carregado de significado político, econômico e cultural. Entretanto, o fato de a Meca estar situada nesta localidade, acaba por se fazer um necessário deslocamento de eixos (cultural/religioso/geográfico). Outro exemplo relativo à igreja cristã, em especial oriunda do Catolicismo: houve um deslocamento do “lugar da adoração”, de Jerusalém para Roma. No protestantismo esse movimento deixou de se situar a partir de um lugar específico para as mais variadas culturas sob o viés do “trabalho missionário” que, muitas vezes, promoveu uma espécie de “exaltação” aos países de origem desses missionários, provocando, assim, um reforço à estrutura colonial de poder.

Há, entretanto, práticas religiosas que podem ser consideradas emancipatórias e não destituem outros saberes, visando também à proteção de segmentos mais fragilizados e vulneráveis. São formas de presença religiosa que optam por consolidar direitos e garantias, preocupando-se ainda por garantir a interreligiosidade como um conceito que reconhece a diversidade religiosa como um fenômeno de respeito à cultura aos mais variados e diversos povos, grupos e formatos.

Um estudo mais aprofundado dos escritos ditos sagrados também pode ser considerado como ferramenta anticolonial, pois, embora não sejam textos de cunho racional-científico, possuem um valor histórico inegável, trazendo um resgate cultural de povos e tradições de culturas ditas “subalternas”.

Atribuiu-se à hegemonia colonial saberes de modernidade, incluído o racional científico, a secularização do pensamento, racionalidade e a ciência como características da Europa. Entretanto, já nos registros sagrados e históricos, há conteúdos expressando os

¹¹ Meca é uma cidade da Arábia Saudita, local em que nasceu Maomé, o fundador do islamismo, ou islã. No mundo inteiro, muçulmanos se viram na direção de Meca para rezar cinco vezes por dia. Por ser a cidade mais sagrada para os muçulmanos, só os seguidores do islamismo podem entrar em Meca. Desde que tenha condições financeiras e de saúde, todo muçulmano deve fazer, pelo menos uma vez na vida, uma peregrinação (viagem de caráter religioso) a Meca. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Meca/481872> levar a referência para as referências finais.

símbolos, cidades, templos, palácios, pirâmides, dentre outros, mostrando que a “alta performance” e desenvolvimentos tecnológicos estão também situados em outros saberes diversos do eurocentrismo, considerada perspectiva hegemônica do conhecimento (PARADISO, 2001).

Sendo assim, mesmo numa religião que é considerada colonizadora e eurocentrada, tomando como exemplo o cristianismo, o exercício da religiosidade pode ser emprestado a ideias ou ferramentas políticas de dominação que não coadunam nem mesmo com seus próprios dogmas ou diretrizes de conduta ou convicções relacionadas à sua fé.

Exemplo disso é uma profissão de fé cristã direcionada a um pensamento político mais conservador professa mensagens típicas de um discurso do protestantismo neopentecostal, como: “O Brasil é o celeiro das nações”, fomentando um discurso colonizador. Já praticantes dessa mesma religião, com um viés político voltado para um posicionamento político mais progressista, manterão o foco em condutas e liturgias, que mantêm pensamentos ligados ao respeito à natureza, ao mais vulnerável e às mazelas de ordem social, cultivando respeito à diversidade religiosa e à interreligiosidade ou mesmo a grupos que não professam nenhum tipo de crença ou prática religiosa.

Dessa forma, a célebre frase de Jesus Cristo “O maior seja servo do menor”¹² ganha nova conotação, sem servir a uma estrutura pós-colonialista. Não se quer dizer com isso que não há práticas colonizadoras de segmentos politizados mais progressistas nem que toda politização oriunda de uma corrente ideológica de direita fomenta uma colonização. Em uma das pesquisas identificadas por revisão de literatura realizada por Ribeiro e Minayo (2014, p.1776) acerca do papel da religião na promoção da saúde, dentre outros, apontou que fundamentalistas religiosos apoiam, em geral, mais ações punitivas. Já aqueles que comungam de valores como perdão apoiam mais ações de reabilitação, corroborando as análises até aqui então realizadas.

Nessa linha de raciocínio parte-se para os aspectos metodológicos sem perder de vista o diálogo mediador entre religiosidades e a realidade social em suas múltiplas determinações históricas.

¹² Bíblia. Lucas 22:24-38. Disponível em: <<https://www.biblegateway.com/passage/?search=Lucas%2022%3A24-38&version=ARC>>. Último acesso em 10/11/2022.

4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MÉTODO ADOTADO NA PESQUISA

Na introdução deste estudo, a reflexão acerca das escolhas epistemológicas e metodológicas na elaboração dessa pesquisa sustentou-se até aqui em depreender as relações sociais necessárias para perquirir a análise da assistência religiosa nas unidades de internação no Distrito Federal como um processo histórico (MONTAÑO, 2008).

Nessa perspectiva, pretendeu-se apontar elementos capazes de refletir de modo a colaborar com alterações que possam se fazer necessárias à realidade estudada. No viés crítico da historicidade, apontam a direção de um propósito e de um objetivo específico, tal qual afirma José Paulo Netto

Com efeito, depois de alcançar aquelas “determinações mais simples”, “teríamos que voltar a fazer a viagem de modo inverso, até dar de novo com a população, mas desta vez não como uma representação caótica de um todo, porém como uma rica totalidade de determinações e relações diversas”. É esta “viagem de volta” que caracteriza, segundo Marx, o método adequado para a elaboração teórica (NETTO, 2011, p. 43).

Por esse entendimento, considera-se que o ponto de partida é o real, e é para o real que se deve voltar. Entretanto, compreende-se que, às vezes, o real do qual se partiu, se modificou, independente da intenção do sujeito. O concreto está sempre em transformação e isso é bastante desafiador para quem pesquisa. Desde o momento em que este estudo foi formulado, ocorreram diversos processos de mudanças, haja vista as circunstâncias, as leituras, os levantamentos e todas as interpretações das representações e significados estudados, que foram elementos motivadores para trazerem algumas conclusões a esta pesquisa.

A compreensão dos impactos da nova direita no universo socioeducativo, e ainda da atuação da assistência religiosa nas unidades de internação, considerou tanto o movimento histórico e social neodireitista como a análise da forma que se dá a entrada das entidades religiosas nas instituições privativas de liberdade a adolescentes.

Nessa linha, discorreu-se sobre a questão da responsabilidade do Estado quanto à assistência religiosa nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação do Distrito Federal na particularidade histórica da nova direita, que traz, como consequência, o desmonte das políticas sociais, o avanço de políticas com viés mais punitivas e repressoras e a transferência de responsabilidades estatais para outros setores da sociedade, dificultando que o Estado reforce meios de monitorar a laicidade em frente a questões religiosas que demandem

igualdade de tratamento e coexistência de múltiplos pontos de vista dentro dessa complexa e plural sociedade. Isso porque embora o Estado seja laico, as representações políticas acabam por exprimir os anseios de um povo, sejam eles “ateístas, filosóficos, cristãos ou de qualquer outra natureza” (FERREIRA, 2022. p.9), de modo que interesses pessoais ou individuais estão simbolizados por meio de processos políticos, econômicos, culturais, jurídicos, dentre outros.

Identificar assim elementos que possibilitaram conhecer a maneira como a religião está sendo vivenciada no imaginário da população e, ainda, como o pensamento ocidental foi construindo o conceito das religiões – resgatando-se e aprofundando-se na historicidade das normas e leis, bem como seus avanços e como isso está disseminado no Brasil – e como os reflexos desse processo adentra nas instituições governamentais e, na particularidade desta investigação, nas instituições socioeducativas de internação. Foi possível verificar os processos históricos e suas contradições, a saber, os processos de controle e colonização através da religião, e não apenas os chamados “discursos da salvação”, propiciando um aprofundamento nos conceitos que trazem a promoção de um pensamento em sua totalidade.

Nesse sentido, compreender todos esses elementos faz-se importante para entendimento das reflexões já iniciadas e para subsidiar a discussão dos dados do próximo capítulo. Os instrumentos e técnicas utilizados tiveram por intenção realizar aproximação ao objeto de estudo, tendo conhecimento que, no domínio científico, toda conclusão é provisória. Dessa forma, pretendeu-se compreender melhor o objeto em tela a partir de um desenho metodológico explicitado por etapas para uma melhor didática, como exposto a seguir.

4.1 Desenho metodológico

Etapas metodológicas da discussão dos dados:

- 1) Análise acerca da concepção de socioeducação e assistência religiosa no Brasil, realizadas mediante pesquisas bibliográficas;
- 2) Levantamento de dados sobre o sistema socioeducativo no Brasil por meio de análise documental, pesquisas bibliográficas e acesso a informações por meio da plataforma eletrônica Serviço de Informação ao Cidadão (E-sic) do governo federal, e ainda via correio eletrônico remetido à subsecretaria do sistema educativo da SEJUS/DF.

- 3) Levantamento de dados acerca da religião praticada por brasileiros e pelos habitantes do Distrito Federal. Na realidade brasileira, os dados foram obtidos por pesquisa bibliográfica e análise documental. Na realidade do DF, buscou-se por pesquisas realizadas pela CODEPLAN/DF (Companhia de Planejamento do DF) e por solicitações de dados por meio do E-sic, tendo em vista não se ter encontrado dados recentes acerca da religião praticada pelos habitantes do DF.
- 4) Resgate das principais legislações que regem ou regeram a assistência religiosa no DF por meio de análise documental e respostas oficiais da SEJUS/DF, pelo E-sic.
- 5) Realização de entrevista semiestruturada com servidor que colaborou com a construção da atual legislação que assegura o acesso das instituições religiosas nas respectivas unidades.
- 6) Solicitação à coordenação de internação da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo para acesso às instituições de entidades religiosas que estão cadastradas para o serviço religioso.
- 7) Levantamento referente ao cenário de pandemia no DF, bem como se solicitou, via correio eletrônico à central de informações da SEJUS, dados ou legislações pertinentes a legislações referentes ao momento da pandemia em decorrência de covid-19.
- 8) Análise dos dados obtidos por meio de todas as respostas obtidas nas etapas metodológicas; para os quais, adotou-se a análise de conteúdo nos moldes sugeridos por Bardin (2009).

Nas etapas dos processos metodológicos das discussões de dados que se verá a seguir, analisou-se a legislação em vigor no Distrito Federal que regula o acesso e cadastramento das instituições religiosas dentro das unidades de internação, bem como as normativas anteriores que regulavam a assistência religiosa.

Na entrevista com o (a) participante do sistema socioeducativo, buscou-se conhecer como ocorre o procedimento de cadastramento das instituições religiosas, que organizações mais comumente realizam assistência religiosa, quais orientações são repassadas a essas

instituições, além de tentar compreender como as atividades são realizadas, buscando-se também verificar se há alguma contrapartida, repasse de verbas, capacitação, critérios prévios e parâmetros que necessitam ser observados após o cadastramento.

Nesse sentido, buscou-se, via correio eletrônico à coordenação de internação da SUBSIS, identificar as entidades religiosas que atuam dentro das instituições de internação e buscou-se analisar a composição desses grupos. Resgatou-se o histórico de ingresso das instituições dentro do sistema socioeducativo e acompanhou-se a evolução, modificação e regulação das legislações em um corte temporal que permitiu identificar se de fato houve alguma modificação significativa na forma de execução do atendimento religioso ao longo dos anos.

Questionou-se acerca da possibilidade de ocorrerem atuações discricionárias atribuídas aos trabalhadores das unidades de internação no momento de cadastro e ingresso dessas instituições, bem como na execução da atividade religiosa e o quanto isso poderia corroborar para um trabalho discriminatório ou se a legislação de cadastramento das entidades possuía critérios objetivos suficientes para que valores pessoais dos gestores e trabalhadores pudessem interferir na forma como essas entidades ingressam ou atuam dentro desses espaços.

Por meio da entrevista, especulou-se sobre a prática da assistência religiosa dentro desses espaços, se seguia alguma normativa ou se ficaria a critério do trabalhador plantonista ou gestor da unidade.

Além disso, buscou-se conhecer como o sistema socioeducativo se organizou para o atendimento das demandas religiosas em função da pandemia por Sars covid-19. Para tal, resgatou-se por meio de pesquisas bibliográficas, análise documental e consulta às principais legislações no sistema SINJ-DF (Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF), bem como solicitação à coordenação de internação de solicitação de circulares internas que pudessem subsidiar o entendimento de como a assistência religiosa ocorreu diante do cenário de insegurança social decorrente de pandemia.

Foram adotados os cuidados éticos para garantir lisura ao processo de pesquisa, principalmente em decorrência do gesto voluntário do/a entrevistado/a, de modo a não comprometer a fidedignidade da fala. Para tal, intentou-se submeter esta pesquisa ao Comitê de

Ética em Pesquisa (CEP) a fim de ser uma ferramenta adicional de desenvolvimento desse estudo dentro de padrões éticos. Entretanto, em decorrência de várias dificuldades de conciliar a pesquisa acadêmica com atividades de trabalho e vida pessoal durante o contexto da pandemia, não houve tempo hábil para tal. Contudo, foi adotado concretamente a postura de garantir o anonimato ao/à participante, como forma de se atentar para o reconhecimento da liberdade de participar da pesquisa e ter acesso aos resultados de pesquisas (CFESS, 1993).

Os dados da pessoa entrevistada foram coletados mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). No documento, constava endereço de e-mail da pesquisadora, para esclarecimento de quaisquer dúvidas que eventualmente pudessem surgir. Foi informada ainda a/ao participante a garantia do anonimato (com descaracterização) e o seu direito de interromper ou cancelar a entrevista a qualquer momento.

Tem-se que os critérios éticos adotados partiram do entendimento de que escolhas trazem responsabilidades e é necessário o senso ético para realizar um estudo e conseguir explicar conexões, responsabilidades sociológicas, acadêmicas, textuais, mantendo ainda o cuidado consigo mesmo (sujeito que pesquisa) e com o outro (sujeito pesquisado). Na análise de resultados são colocadas as percepções do/a servidor/a em relação à legislação e a realidade vivenciada nas unidades de internação compatíveis com a assistência religiosa.

5 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

5.1 Assistência religiosa em unidades de internação de cumprimento de medidas socioeducativas

O Brasil é um país majoritariamente religioso, vinculado em sua maioria a uma crença cristã. Como menciona Pedro Simões (2012, p.17), “quem vai se opor a condução da palavra de Deus aos adolescentes internados por cometerem atos contra a lei? Quem pode considerar que não seja positiva a transmissão das ideias de Deus, do amor, da transcendência para estes adolescentes”?

Simões (2012, p.18) entende que a concepção de socioeducação prescinde de qualquer aporte religioso e que a assistência religiosa está prevista para todos os adolescentes, mas essa atenção é somente para os que sintam necessidade de um suporte religioso durante a passagem pelo sistema socioeducativo, denominando-se por isso assistência, portanto, não se configura como educação religiosa ou capelania.

Cumprir destacar a importância da religião na proposta de socioeducação. Isso porque Simões (2012, p. 21) traz a compreensão de que há uma diferença muito significativa entre a proposta socioeducativa e a assistência religiosa:

Enquanto a primeira deve ser necessariamente laica e baseada em valores republicanos e universais, dentro de um contexto penal; a segunda, diz respeito à esfera privada e de crenças dos adolescentes, tendo como base a necessidade por eles manifestada. Enquanto a primeira está voltada para a reinserção social dos adolescentes em seus contextos comunitários; a segunda tem como princípio atender aos jovens na situação de excepcionalidade em que se encontram – a de estarem privados de liberdade (SIMÕES, 2012, p. 21).

O autor faz um alerta acerca do risco de se associar socioeducação e assistência religiosa de maneira a fazer com que as ações do Estado percam seu caráter laico e, ao mesmo tempo, infrinjam os direitos dos adolescentes que, por opção, vontade ou qualquer outra razão, não desejem estar submetidos a discursos e práticas religiosas. Nesse aspecto, Simões (2012, p. 21) afirma que: “Se a socioeducação impõe-se aos adolescentes, em razão do flagrante delito por eles cometidos, a assistência religiosa, por outro lado, configura-se como uma opção para aqueles que assim a desejem”.

Reafirma-se, no trecho, os princípios da ação socioeducativa ressaltando o adolescente como portador de direitos, superando as visões paternalistas e tuteladoras e buscando sua rápida reinserção social. Os princípios e diretrizes da ação socioeducativa não abordam o tema da

religião e da assistência religiosa em seus eixos. Entretanto, a ausência de referências nos princípios, nos parâmetros da ação pedagógica e nas diretrizes, não significa que o SINASE não mencione questões relativas à religião. Isso porque esta legislação incorporou todos os avanços presentes na Constituição de 1988, bem como no ECA.

Acerca desses aspectos, há previsão na resolução SINASE de espaço adequado para práticas de religiosidade. Entretanto, Simões (2012) questiona que as ações de assistência religiosa não foram ainda regulamentadas e prossegue com os seguintes questionamentos:

(...) O ponto delicado de toda esta discussão está em que estes princípios gerais que parametram e justificam as ações de “assistência religiosa” não foram ainda regulamentados. Portanto, há um sem número de questões que precisam ser definidas. Sem querer esgotar todo o conjunto de problemas a serem pensados, vejamos algumas situações: o que significa prestar assistência religiosa? Que práticas podem ser classificadas como “assistência religiosa”? Realizar um culto, uma missa dentro da Unidade, ou apenas fazer uma oração e prestar conselhos? Como é o espaço adequado para práticas de “religiosidade”? Operacionalmente, como se organiza a presença, por exemplo, de muitos assistentes religiosos em uma unidade de internação? Os jovens devem demandar a presença de um membro de sua instituição religiosa ou as instituições religiosas devem realizar trabalhos contínuos nas unidades? (SIMÕES, 2012, p.44)

O autor aponta o que poderia servir de um norteador inicial da assistência religiosa, encontrada no documento da ONU como “regras para a proteção dos jovens privados de liberdade”, no qual houve uma maior especificação acerca de como poderia se dar operacionalmente a assistência religiosa.

O documento pontua que todos os jovens devem ter a possibilidade de satisfazer as necessidades da sua vida religiosa e espiritual, em especial, participando nos serviços ou encontros organizados no estabelecimento de detenção ou realizando os seus próprios serviços com acesso aos livros ou objetos de culto e instrução religiosa da sua confissão. Se em um estabelecimento de internação existir um número suficiente de jovens de uma dada religião, um ou mais representantes qualificados dessa religião devem ser nomeados ou aprovados, devendo-lhes ser permitido celebrar serviços regulares e realizar visitas pastorais aos adolescentes, desde que a pedido desses. Os adolescentes devem ter o direito de receber visitas de um representante qualificado de qualquer religião da sua escolha, assim como o direito de não participar da atenção religiosa e de recusar livremente a assistência e com suas denominações, aconselhamento ou a doutrinação religiosa (ONU, 1990).

Nessas regras evidencia-se o reconhecimento ao direito à assistência religiosa, permitindo-se, ainda, a posse dos livros e objetos de culto e de instrução religiosa próprios da

sua confissão. O documento assinala ainda a preocupação de se assegurar uma regularidade dos serviços religiosos e a possibilidade de se exercer um atendimento coletivo a um grupo determinado de jovens com a mesma identidade religiosa ou ainda atendimentos particulares, quando houver a solicitação do adolescente e mesmo o reconhecimento ao direito de não participação nos serviços religiosos (ONU, 1990).

Destaca-se também a busca por preservar a identidade e as práticas religiosas dos adolescentes, uma vez que esses se encontram privados de liberdade. Simões (2012) destaca que atender todas estas especificações é de difícil equação para as unidades de atendimento socioeducativo. Outro aspecto que o autor coloca como relevante é a de que: “Na ausência de regulamentação de como deve operar a assistência religiosa, no cotidiano das Unidades Socioeducativas, e mesmo que esta fosse estabelecida, a interpretação da lei está sempre submetida a entendimentos e interpretações políticas” (SIMÕES, 2012, p. 46).

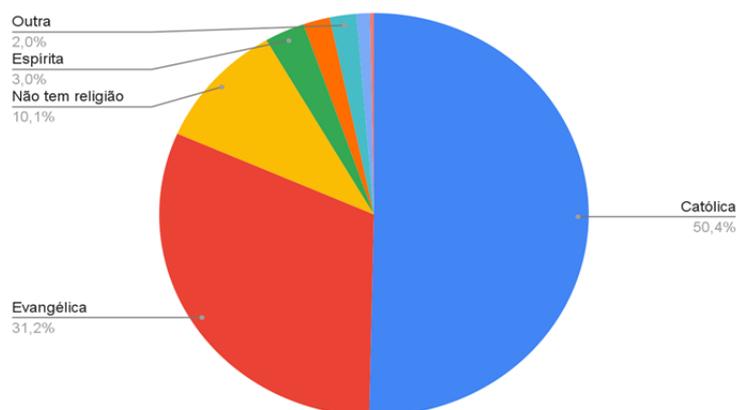
Ao se considerar os aspectos políticos, volta-se ao questionamento de que grupos religiosos têm influência política no Brasil, o que inclui o Distrito Federal, a fim de saber se seria possível estabelecer diretrizes e consensos acerca do entendimento sobre o significado da assistência religiosa.

O censo demográfico realizado, em 2010, pelo IBGE apontou os seguintes dados de representação religiosa no Brasil: 64,6% dos brasileiros (cerca de 123 milhões) declaram-se católicos; 22,2% (cerca de 42,3 milhões) declaram-se protestantes (evangélicos tradicionais, pentecostais e neopentecostais); 8,0% (cerca de 15,3 milhões) declaram-se irreligiosos: ateus, agnósticos, ou deístas; 2,0% (cerca de 3,8 milhões) declaram-se espíritas; 0,7% (1,4 milhão) declaram-se as testemunhas de Jeová; 0,3% (588 mil) declaram-se seguidores do animismo afro-brasileiro como o Candomblé, o tambor de Mina, além da Umbanda; 1,6% (3,1 milhões) declaram-se seguidores de outras religiões, tais como: os budistas (243 mil), os judeus (107 mil), os messiânicos (103 mil), os esotéricos (74 mil), os espiritualistas (62 mil), os islâmicos (35 mil) e os hoasqueiros (35 mil). Há ainda registros de pessoas que se declaram baha'ís e wiccanos, porém não há número exato dos seguidores destas duas últimas religiões no país.

Já o Instituto Datafolha publicou no jornal Folha de São Paulo uma pesquisa realizada no ano 2020 entre os dias 05 e 06 de dezembro, que revela a seguinte representação religiosa no Brasil: católica: 50%; evangélica: 31%; não tem religião: 10%; espírita: 3%; umbanda,

candomblé ou outras religiões afro-brasileiras: 2%; outra: 2%; ateu: 1%; judaica: 0,3%, conforme Figura 1.

Figura 1 - Distribuição da população brasileira por religião



Fonte: Balloussier (2020).

Evidencia-se que, no Brasil, a religião católica é predominante, porém, há uma crescente do segmento evangélico que vem em segundo lugar, evidenciando que esses compõem o segmento religioso majoritário do cenário brasileiro.

5.2 Dados de praticantes religiosos no Distrito Federal

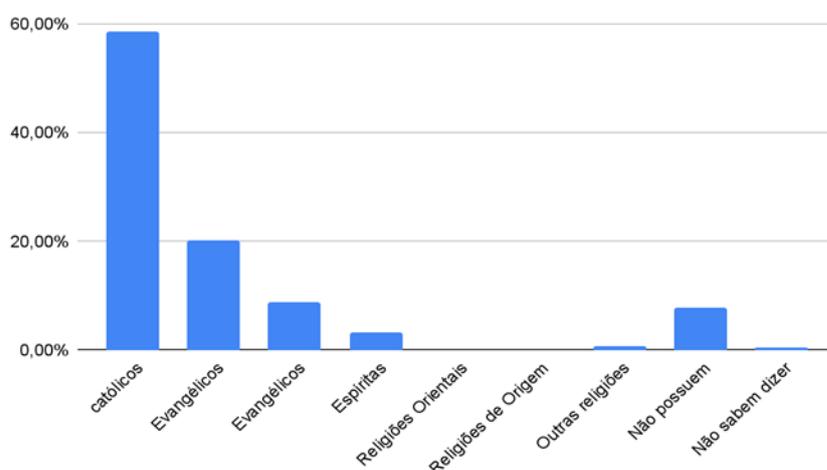
No Distrito Federal, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2010, os católicos têm o maior número de praticantes e representam o maior grupo religioso do Distrito Federal (DF), com 1.455.134; os evangélicos estão em segundo lugar, com 690.982; os espíritas, com 89.836, ocupando a terceira posição; e a população que se considera sem religião totaliza 236.528, de acordo com o IBGE. Constata-se a manutenção histórica das religiões cristãs no topo da lista, ao tempo em que outras nem sequer são listadas, caracterizando, dessa forma, um cenário nada diverso.

Os dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios do Distrito Federal (PDAD DF, p. 48), realizada em 2015 revelam que 7,89% da população do DF não possui religião. 58,51% são adeptos do catolicismo, 20,17% declaram-se evangélicos tradicionais, 8,74% são evangélicos pentecostais, 3,31% se autodeclaram espíritas, 0,09% de religiões orientais, 0,04% são de religiões de origem africana, 0,71% afirmam ser de outras religiões, e, ainda 0,53% não souberam responder. Buscou-se junto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) acesso às informações do cidadão, dados mais recentes acerca da religiosidade

dessa população, entretanto, a resposta obtida é que o dado mais recente é referente à Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) referente ao ano de 2015.

A Figura 2 elucida essa representatividade no Distrito Federal e constata que a religião católica ainda é predominante seguida de outras representações do cristianismo que são os evangélicos. Convém salientar que um percentual considerável afirma não ser seguidores e nem adeptos de uma crença.

Figura 2: Distribuição da População do DF por religião



Fonte: CODEPLAN (2015).

5.2.1 Dados de jovens que cumprem medidas socioeducativas no Brasil

Segundo pesquisa de avaliação SINASE – eixo 03 (Brasil, 2020, p.37), 46.193 adolescentes cumprem alguma medida socioeducativa no Brasil. Dentre estes, 19.796 adolescentes estão em privação de liberdade.

Por meio de consulta documental e solicitação de acesso ao E-sic, resgatou-se dados do levantamento anual realizado pelo SINASE 2020 (BRASIL, 2020, p. 92-95), no qual se fez uma análise de dois indicadores com pontuação máxima de 2 pontos acerca da assistência religiosa no Brasil, como representado na Figura 3.

Figura 3: Características da assistência religiosa no Brasil: Fonte: Brasil (2020, p.94-95)

Características da assistência religiosa (Brasil e Regiões, 2019)						
Questões	N	NE	SE	S	CO	Brasil
INDICADOR 1- Assistência religiosa individual ou em grupo (Pontos 0-1)	1	0,91	0,95	0,97	0,82	0,94
INDICADOR 2- Espaço ecumênico específico na unidade (Pontos 0-1)	0,31	0,34	0,29	0,16	0,09	0,27
Notas do Indicador (Pontos 0-2)	1,31	1,25	1,24	1,13	0,91	1,21

Legenda: N – Norte; NE – Nordeste; SE- Sudeste; S- Sul; CO- Centro Oeste.
 Fonte: Brasil (2020 p. 94-95)

O indicador 1 analisou a possibilidade de realização de cultos, respeitando-se as diferentes crenças em todas as regiões do Brasil. O indicador 2 levou em conta as características da assistência religiosa. Foram entrevistados 207 agentes sócio educadores e a resposta a essas questões teriam pontuação máxima de 2 pontos. A primeira pergunta versava acerca da existência de assistência religiosa individual ou em grupo nas unidades, no qual foi registrada uma pontuação nacional de 0,94 de 1 ponto, demonstrando um dado satisfatório em termos da garantia desse direito em todo o território brasileiro. Já a segunda pergunta referia-se à existência de espaço ecumênico específico na unidade, no qual a pontuação nacional foi de 0,27% de 1 ponto, de maneira que os dados revelam que os espaços ecumênicos ainda são insatisfatórios na arquitetura prevista para as unidades de internação.

O estudo ressalta ainda que os indicadores não analisaram a frequência com que a assistência religiosa é realizada, nem quais as religiões são permitidas em cada unidade. Também não foram avaliadas as condições dos espaços para a prática religiosa.

O resultado obtido demonstra que, embora os agentes socioeducadores considerem que há satisfação da necessidade da assistência religiosa, revelam, contudo, que os espaços ecumênicos ainda são insatisfatórios na arquitetura prevista para as unidades de internação. A esse respeito denota-se ainda que o Centro Oeste está abaixo da média nacional, de maneira que

não sabemos precisamente se a realidade do Distrito Federal é reflexo também desse dado nesta região.

5.2.2 Dados de jovens que cumprem medidas socioeducativas no Distrito Federal

Segundo anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado (NAI/UAI-DF) consta que, em 2018, foram registradas 3.291 entradas de adolescentes em situação de flagrante no DF.

Em contato por e-mail institucional com a diretoria de informação e central de vagas da SEJUS/DF, foi possível ter acesso à base de dados referente ao dia 22/08/2022 de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal. Obteve-se a informação de que naquele momento havia 363 adolescentes em cumprimento de medida de internação, 56 em cumprimento de semiliberdade e 652 em medidas de meio aberto.

Em requerimento enviado ao sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão do DF (e-cidadão), solicitaram-se à SEJUS-DF as principais legislações (leis, portarias, decretos, etc.) que regulamenta a assistência religiosa nas unidades de internação do sistema socioeducativo do Distrito Federal entre os anos de 2013 a 2022.

A resposta por meio de relatório foi repassada pelos seguintes documentos: Recomendação n.º 119, de 28 de outubro de 2021, cujo teor sugere a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia do direito à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença ou não nas unidades de privação e restrição de liberdade.

Outro documento obtido foi o Regulamento disciplinar das unidades de internação do sistema socioeducativo do Distrito Federal, que versa sobre a normatização da conduta disciplinar nas unidades de internação, no qual dispõe:

Todo instrumental regulamentar estabelecido nas unidades de internação deve considerar os direitos e deveres dos socioeducando, de modo que com base em legislação pertinente (Lei n.º. 12.594/2012 e Lei n.º. 8069/1990), fica estabelecido que são direitos dos socioeducandos:

- I - Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- XII - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

5.2.3 Legislação que discute a entrada das entidades religiosas no sistema socioeducativo no DF

No sistema socioeducativo, a Portaria nº. 118, de 17 de fevereiro de 2021, é a legislação que dispõe sobre o registro de entidades religiosas e voluntários interessados em prestar assistência religiosa nas unidades de internação do Distrito Federal.

Em resposta enviada pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo pelo serviço de informação ao Cidadão (E-sic), há a informação de que anteriormente à publicação da Portaria nº. 118, as instituições religiosas eram registradas por meio da formalização de Termos de Cooperação Técnica devido orientações previstas em portarias anteriores da extinta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (Portaria n.º 39, de 28 de março de 2016). Na entrevista semiestruturada realizada com um dos servidores responsáveis por elaborar a portaria que regula a entrada das entidades religiosas no sistema socioeducativo foi mais bem esclarecido como ocorreu todo esse processo.

5.3 Entrevista sobre a Portaria n.º 118/2021

Durante a entrevista, buscou-se investigar a possibilidade de acesso à identificação de quantas instituições estão cadastradas para realizar as atividades religiosas, quais orientações são repassadas a essas instituições, além de realizar uma descrição da atividade de cada uma delas e verificar se há alguma contrapartida, repasse de verbas, capacitação, critérios prévios e parâmetros que precisam ser observados após o cadastramento.

Para compreender esse conjunto de informações, utilizou-se a análise de conteúdo, nos moldes de Bardin (2009, p. 37), conforme dispõe:

A análise de conteúdo é um conjunto de **técnicas de análise das comunicações**. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações (grifos no original).

Isso significa que esse método possibilita analisar diversos conteúdos, seja para mensurar, evidenciar códigos linguísticos, iconográficos ou semióticos. Nesta pesquisa, as informações dadas pelo participante foram organizadas em categorias quanto ao(à): a) ingresso

das instituições cadastradas; b) suspensão dos registros das instituições; c) parâmetros para execução da assistência religiosa; d) diversidade religiosa nas instituições; e) repasse de verba/contrapartidas e f) avaliação das atividades religiosas.

Em 2016, houve a publicação de uma portaria (n.º 39) no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) da extinta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que trazia em seu escopo que os acordos deveriam ser feitos por meio de termos de cooperação. A gestão desse período elaborou circular com a orientação de se realizar termos de cooperação para todas as relações existentes entre a secretaria e os entes privados. A circular foi enviada para cada unidade de internação com o intuito de convidar os representantes das instituições religiosas a fim de formular acordos. Entretanto, as instituições estavam com dificuldades e dúvidas para entregar as documentações a ponto de comprometer a pactuação dos acordos.

Em 2014 com o advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei MROSC), estabeleceram-se os documentos necessários para fazer os acordos de cooperação, de maneira que a instituição não precisaria entregar toda a documentação prevista em lei, exceto o que realmente fosse pertinente, afinal, para celebrar termo de colaboração há uma série de documentos, como por exemplo, certidão fiscal, trabalhista e previdenciária. Se antes já havia dificuldades para efetivar os termos de cooperação, quando passaram a valer os acordos de cooperação segundo a Lei MROSC, as entidades passaram a ter mais dificuldades, tendo em vista que as documentações ficaram mais volumosas e mais burocráticas. Na fala participante, a situação foi interpretada da seguinte forma:

Então como é discricionário da administração pública, a discricionariez permitiu pedir tudo, então nenhuma entidade religiosa conseguia formalizar o acordo. Quando conseguia, ela demorava pelo menos um ano para conseguir seu registro. Enquanto isso, como é uma obrigação nossa garantir essa entrada, a gente dava uma autorização provisória, a gente falava que enquanto tramita o processo a gente dava para eles uma autorização provisória para que pudessem entrar nas unidades. Só que você imagina, um ano tramitando pra formalizar o acordo e ele precisa ser renovado a cada 5 anos. Então se tornou um processo tão burocrático que as entidades que nos procuravam não conseguiam, e mais do que isso, um dos documentos era um plano de trabalho e muitas entidades não conseguiam escrever plano de trabalho, então a gente tinha que dar um passo a passo do trabalho deles falar ah “o objetivo é prestação de assistência religiosa”, então a gente tinha que auxiliar até em escrever os documentos deles. Daí se tornou um processo bastante trabalhoso, bastante burocrático, que dificultava o acesso, que inclusive é o contrário do que diz a lei. Porque a lei ela veio para facilitar, mas acabou trazendo alguns prejuízos para essa prestação de assistência religiosa [...]

Segundo a narrativa, a SEJUS/DF celebra inúmeros acordos de cooperação porque um número considerável de voluntários procura o sistema socioeducativo para fazer algum trabalho social diretamente com adolescentes. Entretanto, na ausência desses, o Estado poderia prover algumas dessas atividades. Quando, porém, se trata da especificidade da assistência religiosa, se o serviço executado não for por instituição religiosa, os adolescentes não terão essa assistência do Estado, uma vez que não existe capelão oficial na Secretaria e nem previsão para este cargo. A demora em celebrar os acordos acabou gerando muitos incômodos conforme relatado na fala:

[...] Eu fiquei com incômodo pessoal mesmo porque eu lidava diretamente com esses acordos e eu via tramitando um ano indo e voltando, e indo pro setor que analisa a parte de documentação que formaliza o acordo, voltava para cá. Às vezes, voltava o processo tantas vezes que tinha que tirar as certidões tudo de novo, atualizar, porque alguns documentos do plano de trabalho tinham datas específicas e desatualizavam. Então, tinha que fazer tudo de novo e se formava um ciclo vicioso. Então, a gente começou a pensar: ok, é obrigação nossa tornar a assistência religiosa possível. Que instrumento legal a gente pode utilizar para fazer isso?

Para suprir inicialmente essa demanda utilizou-se uma portaria do sistema penal que também regulamenta a entrada de voluntários para prestação da assistência religiosa, como também um decreto do DF regulamentando serviço voluntário e a criação de um portal de voluntariado como uma atribuição da Sejus/DF.

Passou-se, então, a pensar que seria possível registrar a instituição não por acordos de cooperação, mas cadastrando o voluntário e eliminando o vínculo ao termo de cooperação. Portanto, os registros dos voluntários foi a maneira encontrada para agilizar esses trâmites e tornando-se menos dispendioso para a administração pública e também para as próprias instituições que muitas vezes desistiam de todo esse processo:

[...] às vezes, queriam fazer um culto e olhavam aquela lista de duas páginas de certidão e um modelo de plano de trabalho que tinha que escrever, desistiam, porque é muito burocrático. Então, foi uma forma mais simples de executar.

E prossegue esclarecendo:

[...] Então, a gente pensou que era uma estratégia possível pra submeter a AJL (assessoria jurídico legislativa). Esqueci de falar no histórico que, várias vezes, nós buscamos flexibilizar essa documentação. Na época da Secretaria da Criança, até foi possível por um período, a gente submeteu a AJL falando “_Olha, a lei fala que é discricionário da administração pública e que a gente tinha que de alguma forma garantir essa assistência religiosa, é um direito do adolescente, então a gente precisa garantir isso”. Daí teve um entendimento da AJL na época dizendo que realmente não precisa de toda essa documentação [...] na época a gente era a Secretaria da Criança e tinha a diretoria que era de convênios e contratos que lidava com esses acordos. E aí então essa diretoria entendeu que ok já que a AJL aprovou, podemos. Então, essa foi a

época que a gente mais teve acordos, se você procurar no histórico. A gente teve umas cinco ou seis publicações com algumas instituições [...].

Entretanto, pontua-se que quando a Secretaria da Criança foi extinta tentou-se utilizar esse mesmo procedimento. Contudo, a assessoria jurídica da Sejus/DF entendeu que não era mais possível formalizar a entrada de entidades religiosas nesse mesmo formato, o que restringiu as possibilidades. Tentou-se buscar então outro instrumento jurídico que facilitasse a entrada, mas sem perder os critérios, e deu-se início a uma busca de como era realizada essa normatização em outros estados, o que acabou culminando com a criação da Portaria nº. 118 de 12/08/2021.

De acordo com a entrevista, a ideia não é regulamentar a atividade da assistência religiosa em si, nem falar do trabalho que deveria ser desenvolvido. A finalidade foi justamente criar esse instrumento legal para que pudesse facilitar a entrada das pessoas que prestam a assistência religiosa, cuja pactuação fosse menos burocrática, o que na visão da pessoa entrevistada resultou em ganhos:

[...] antes a gente tinha um atendimento a todas as unidades de certa forma e nós tivemos quase que sempre algum atendimento nas unidades de internação, mas hoje a gente tem mais instituições religiosas, então a gente continua atendendo todas as unidades, mas a gente tem uma variedade de instituições religiosas maior, então a ideia era permitir a entrada dessas pessoas de uma forma, instrumento legal e a portaria veio nesse sentido.

5.3.1 Ingresso das instituições cadastradas

A pactuação realizada para que as entidades sejam cadastradas ocorre de maneira que as instituições interessadas em oferecer a assistência religiosa devam levar toda a documentação necessária à coordenação de internação a fim de obter o registro e cadastramento antes de chegar às unidades de internação. Somente depois deste cadastramento, as unidades de internação são acionadas para a análise do cadastro do voluntário e finalizar o processo. Isso acontece porque há um controle de visitas no interior das unidades de internação, logo, as unidades são responsáveis por verificar se o voluntário preenche todos os requisitos de ingresso nas instituições, conforme esclarecido:

[...] Então, a gente vai enviar pra unidade dizendo “essa instituição está Ok”, aí todo o restante de receber a documentação e finalizar o processo a unidade faz. Nesse caso, é a coordenação de internação da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo quem faz a

análise e o registro das entidades, mas são as próprias unidades de internação quem são responsáveis por verificar se há algum óbice à entrada da pessoa física na instituição.

5.3.2 Suspensão dos registros das instituições

Na portaria, há previsão de suspensão de registro dessas organizações que por algum motivo tenha infringido essa normativa. Contudo, o relato ressalta que nunca houve suspensão de entidades até o momento, conforme esclarece:

[...] Não. Teve instituição que [não] foi por muito pouco. Mas que foi um descumprimento que inclusive a gente notificou a vara de execução porque ela tava publicando dados na rádio, aí é muito grave. Então a gente entrou em contato com a instituição e falamos que eles não podiam fazer essa publicação porque tem o sigilo das informações, preservação da identidade dos adolescentes [...], mas não chegou a perder o registro, nem aconteceu com nenhuma outra, e, a instituição se adequou.

Indagou-se à pessoa entrevistada se teria condições de informar se existe algum tipo de capacitação ou orientação prévia para os prestadores de assistência religiosa. Em caso de resposta afirmativa, quem seriam os responsáveis por realizar a capacitação. Esclareceu que, todas as vezes, quando recebem voluntários, seja qual for a natureza do serviço prestado, existe uma capacitação prévia. Entretanto, na especificidade das instituições religiosas, muitas já executavam a prestação do serviço e já conheciam as normas, logo, não houve capacitação prévia, conforme o relato a seguir:

O que acontece, a gente tem de forma mais formal capacitação para esse projeto de voluntários, toda vez que tem esse programa, a gente recebe os voluntários e faz uma capacitação. No geral, era um dia ou 2 que a gente passava com eles, a gente passava as normativas até do manual do voluntariado, explicando algumas normas internas. Especificamente para as instituições religiosas, muitas já estavam com o bonde andando e conheciam muito dos procedimentos, então a gente deveria ter feito com as novas, mas não foi feito. Existem as orientações de forma geral que é feito com os voluntários, mas são sempre com pessoas novas e a gente coloca pelo voluntariado aberto, pode ser qualquer pessoa, então às vezes são pessoas que nunca nem pisaram no sistema, a gente explica o que que é o sistema socioeducativo, então ele é mais aprofundado nesse sentido.

Na entrevista, observou-se que as orientações não são específicas acerca da assistência religiosa. Em sua recordação, houve apenas uma reunião específica com as entidades religiosas para explicar procedimentos do sistema socioeducativo, mas os procedimentos, geralmente, são prestados pelas próprias unidades de internação devido às rotinas institucionais particulares de cada unidade:

[...] Então em geral todo voluntário, mas também as instituições religiosas, sentam ali com o diretor da unidade, com gestor local, para entender essa rotina e esses procedimentos, então eles acabam explicando como funciona, mas isso fica mais a cargo do gestor local.

5.3.3 Parâmetros para execução da assistência religiosa

Em relação a algum parâmetro de atuação ou de realização das atividades religiosas estabelecido às entidades religiosas, foi esclarecido que embora não haja uma regulamentação específica com essa finalidade, eles se mostram favoráveis a toda manifestação religiosa e, permitem a entrada de variados símbolos da profissão de fé, conforme esclarecido:

Da atuação em si a gente não tem parâmetro, até porque é muito difícil a gente mensurar parâmetro de assistência religiosa... como é que seria isso? Até porque é muito subjetivo e principalmente porque a gente vai receber todo tipo de religião, desde religiões de matriz africana, e a gente tem movimento de matriz africana, seja evangélico, seja católico, então é muito difícil mesmo, então não temos um parâmetro definido para regulamentar a atividade em si. O que tem hoje na portaria – eu não a tenho toda na cabeça então talvez fuja algum detalhezinho –, mas se não me engano, a gente regulamenta assim, que é permitida toda manifestação religiosa, então se precisar entrar com a piscina para batizar, pode. Se precisar entrar com água benta, pode, com a bíblia, pode. Então os símbolos da sua profissão de fé você pode entrar e se você não tiver nenhum é ok também, mas parâmetros de avaliação não temos. Nem sei como seria também.

Simões (2012, p. 93) afirma que “o trabalho de assistência religiosa pressupõe que as necessidades religiosas dos adolescentes sejam contempladas e isso não é realizado por “qualquer grupo religioso” ou por se ter um bom “cardápio” de opções”. Acredita-se a esse respeito, que a ampliação de possibilidades facilite a identificação das necessidades religiosas específicas ou gerais dos grupos a serem atendidos, desde que essa assistência não seja realizada de maneira indiscriminada e se leve verdadeiramente em conta a realidade do adolescente. Isso porque se acredita que o atendimento religioso sob demanda poderia ser um limitador à chegada de grupos religiosos que eventualmente os adolescentes gostariam de conhecer. Assente-se que uma alternativa seria abrir a possibilidade para que grupos religiosos que inicialmente não foi demandado pudesse entrar e oferecer a atividade, e, caso houvesse adesão de participação por parte do adolescente, a entidade religiosa poderia prosseguir com a execução das atividades.

Por outro lado, Simões (2012, p.149), em seus estudos, afirma que os diretores das unidades de internação “estão menos interessados no aspecto religioso propriamente dito e mais focados nos efeitos que a ação religiosa pode ter sobre os adolescentes para a funcionalidade

das atividades da unidade”. Como esta pesquisadora já foi servidora de uma unidade de internação, pôde também corroborar com esta afirmativa, tendo observado que no Distrito Federal observa-se que a assistência religiosa é considerada como forte aliada na contenção dos corpos e reforço da moralidade dominante, na medida em que a mensagem veiculada e os valores pregados consubstanciam a aceitação do status quo das relações sociais e políticas cristalizadas no interior das instituições de meio fechado.

5.3.4 Acerca da diversidade religiosa

No que se refere à diversidade religiosa, o/a interlocutor/a reconhece o predomínio de ingresso das igrejas protestantes, no qual acredita haver maior diversidade de grupos religiosos, como segue:

[...] Acho que hoje a gente tem mais sim. Eu acho que antes a gente tinha bastante da Universal, era predominante a igreja protestante. Sem dúvida eu acho que era a que tinha maior entrada, influência, representatividade nas unidades. Se eu não me engano, anos atrás tinha o movimento Joia, que é um movimento de igrejas católicas... De igreja evangélica tinha o MPC que era um movimento de igreja evangélica e só. Não me recordo de outros. Hoje em dia, eu sei que a gente tem igreja adventista, que é diferente, se eu não me engano tem uma que é Testemunha de Jeová, então hoje eu acho que tem mais. As religiões de matrizes africanas também fazem – eu não fico acompanhando a listagem sempre –, mas tem algumas unidades específicas que acabam recebendo mais dessas solicitações. Inclusive, independente de fazer um termo com a gente, sendo mais fácil hoje, pode demorar esse processo de documentação, então se uma instituição quiser entrar amanhã, a gente tenta fazer uma autorização provisória, então, a gente tenta ao máximo não barrar, mas eu não sei se eles já estão formalizados, esses grupos de matriz africana, mas eu sei que existe esse trabalho.

Indagou-se se há conhecimento de adolescentes privados de liberdade que tenham solicitado assistência religiosa diferente das comumente oferecidas. No relato, demonstrou que embora desconheça se já ocorreu tal demanda, acredita poder ter havido solicitação aos profissionais mais ligados à atuação direta com o adolescente nas próprias unidades de internação, como os especialistas, gerentes ou direção da unidade, e eles mesmos tenham tentado resolver de maneira interna, porque em geral a coordenação de internação, responsável pelo cadastramento das instituições, só lida com as solicitações diretas das próprias entidades.

As atividades religiosas realizam-se internamente dentro de cada unidade de internação, e por isso a pessoa entrevistada não sabe descrever exatamente como estas ocorrem, mas esporadicamente recebe devolutiva de alguns profissionais do sistema socioeducativo.

É muito local, né, então não recebo esse feedback. Às vezes, de uma ou outra atividade [...] Porque às vezes os servidores não gostaram ou os adolescentes não gostaram, daí o servidor traz isso dizendo que o adolescente não queria ouvir. A gente tem essa orientação de que a participação é voluntária, então o adolescente não precisa participar se ele não quiser. Acaba que, às vezes, o adolescente não se identifica com aquela religião no momento da assistência religiosa, mas vai participar, porque é um momento diferente, livre. Mas os servidores acompanham a atividade, aí os servidores não gostam e questionam porque eles tiveram que receber. [...], mas tirando isso eu não sei como é executado [...]

Na vivência desta pesquisadora como servidora do sistema socioeducativo por um período e, em outro contexto da vida pessoal, como pessoa que já auxiliou na prestação de assistência religiosa aos internos, houve atividades de assistência religiosa com os adolescentes dentro das grades e o pregador religioso, a certa distância entre ele e os internos, gesticulando, falando alto e pregando de porta em porta. Em outros momentos, já ocorreu de adolescentes serem levados a áreas de convivência em pátios próximos aos módulos de internação ou ainda em áreas de lazer, demonstrando que as atividades não possuem um padrão ou modelo rígido de execução, o que é compreensível tendo em vista que não há um parâmetro específico para atuação da assistência religiosa.

5.3.5 Repasse de verba/contrapartidas

Sobre a questão de algum repasse de verba para entidades religiosas ou se as próprias entidades poderiam repassar recursos ou alguma contribuição às unidades de internação, o relato demonstra que

Não, um acordo de cooperação não. Inclusive a natureza do acordo diz que não há repasse financeiro, então, para o governo repassar algum valor para uma instituição religiosa que é uma OSC, a gente teria que fazer um termo de colaboração e fomento, aí tem alguns procedimentos específicos que precisam fazer alguns vínculos com a instituição. Como aqui não é o vínculo com instituição, mas um cadastro com a instituição como voluntária, então não há essa possibilidade porque o nosso vínculo legal tá sendo com uma pessoa física.

Entretanto, apontou-se que há possibilidade de repasse de verba caso a entidade cumpra todo o trâmite via Lei MROSC. Toda instituição religiosa é uma OSC (Organização da Sociedade Civil) e, caso queira receber recursos e atuar com a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, tem a possibilidade de participar dos editais de chamamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) especificando inclusive a execução da atividade religiosa dentro do sistema socioeducativo. Contudo, o processo é moroso e só permitido perante cadastramento de projeto via CDCA.

No que tange às entidades religiosas, a entrevista destaca que essas contribuem muito com as unidades de internação para além da assistência religiosa, contudo, a maior parte da contribuição é informal porque existe um procedimento muito burocrático para se realizar repasse para administração pública, então a administração pública pode receber doações, mas existe uma grande formalidade nesse processo.

Até entre entes públicos é um procedimento formal bastante moroso. Então quando eu digo informal é isso, a gente não fica abrindo um processo para receber, porque às vezes acontece a instituição religiosa chega lá e fala que vai dar uma cesta básica para essa família e eles foram lá e deixaram pra família no dia da visita. E a gente já auxiliou e ajudou a deixar aquela cesta básica. Então acontece muito isso de doar cesta básica para as famílias, instituições que deixam material de higiene complementar pros adolescentes, algumas coisas diferentes, às vezes comida [...] teve uma vez que organizaram um jogo de futebol e a instituição religiosa doou os uniformes e deixou os uniformes lá, então tem esse tipo de apoio que as instituições deixam. Inclusive, tem umas que nem é doação, eles deixam lá, e não é nem uma doação, mas é porque eles usam, como o púlpito que deixaram lá porque eles sempre usam todo final de semana, então eles acabam tendo essas contribuições específicas.

5.3.6 Avaliação das atividades religiosas

Indagado/a se existe algum tipo de avaliação formal dentro das unidades quanto à participação e atuação dessas entidades, se há conversão dos adolescentes, e se eles gostam das atividades religiosas ressaltou que:

Formalmente eu acho que não. Eu sei que as equipes técnicas no atendimento, pode ser que isso surja como uma pergunta, porque eles perguntam bastante pros adolescentes como tá sendo a rotina, principalmente, porque entra ali como atividade no final de semana, então, no geral, quando está sendo feito o atendimento eles perguntam como foi a semana, o que ele fez e daí se for uma temática que o adolescente traga, pode ser que ele diga isso, mas formalmente não existe.

Com relação a algum espaço próprio para assistência religiosa nas unidades, a narrativa diz que depende da realidade local de cada unidade, e exemplificou algumas situações:

Então, aí depende de cada unidade, vai da realidade do local. Porque na UNIRE, por exemplo, eles usam o auditório e o auditório lá é um espaço coletivo, eles utilizam tanto para atividades que precisam de um espaço maior e as atividades religiosas são sempre lá, tem um púlpito que fica sempre lá e eles fazem lá. O professor tem essa sala que ele sempre fica utilizando. Mas eu acho que depende muito da unidade e da atividade proposta, porque, às vezes, a entidade fala que quer fazer um momento de louvor, então você precisa ter minimamente uma estrutura adequada ali. Pode ter essa adaptação. Mas em geral eles deixam algum local fixo sim.

Percebeu-se que, em geral, há espaços destinados à execução da assistência religiosa, contudo, o espaço não é destinado propriamente para essa finalidade. As unidades recebem

orientações de manter o adolescente o mínimo de tempo no módulo, e que eles se desloquem para a atividade religiosa assim como para as demais atividades e evitem que essa assistência religiosa seja realizada dentro dos módulos de internação. A esse respeito, viu-se que a pesquisa nacional de levantamento do SINASE (2020) mostrou que há poucos espaços ecumênicos para execução da atividade religiosa, o que leva a trazer essa reflexão sobre o motivo de não haver espaços ecumênicos devido à existência do uso de espaços multiuso no interior das instituições.

Expôs-se que os agentes socioeducadores são os responsáveis por deslocar os adolescentes e acompanhá-los durante estas atividades, exceto se a unidade também julgar necessária a presença de outros membros da equipe, por exemplo, se a instituição religiosa desejar realizar uma atividade com as famílias, manifestando vontade, assim, de acionar outros profissionais da socioeducação, como a equipe técnica. Contudo, via de regra, são os agentes socioeducativos que participam mais dessas atividades.

Interrogou-se sobre a possibilidade de existir juízo de discricionariedade para ingresso de alguma instituição religiosa nas unidades de internação ou se em sua percepção havia critérios objetivos suficientes para o ingresso das entidades nas unidades de internação. Tal questionamento foi realizado no sentido de buscar conhecer se haveria a possibilidade da direção da unidade ou de outro servidor facilitar o ingresso de alguma instituição por ser da mesma religião.

Destacou que hoje seria mais difícil que alguma instituição seja mais beneficiada que outras, exceto pelo fato de que algumas denominações religiosas já são bastante estruturadas em termos de documentação, então, alguns movimentos religiosos específicos não conseguem ingressar se eles não tiverem formalizado cadastro. Apesar de os documentos estarem com menos exigências, ainda assim, há necessidade de se comprovar que tem uma finalidade religiosa por uma documentação mínima. E prossegue:

O que acontece é que a gente tem predominância de certas religiões e não de outras, mas isso acaba acompanhando o movimento nacional, de forma nacional tem mais igrejas católicas do que espíritas, então a gente acaba tendo aqui proporcionalmente mais uma religião do que outra, mas eu não consigo ver aqui a gente preterindo alguma em relação a outra. Eu particularmente não consigo ver isso.

Quanto aos valores pessoais dos gestores e trabalhadores das unidades de internação, se esses poderiam interferir na maneira como as entidades ingressam ou atuam nos espaços, destaca que isso possa ocorrer, tendo em vista que a fase de cadastro é muito documental para formalizar essa relação, entretanto, na unidade pode haver uma maior discricionariedade, uma vez que a atuação da atividade religiosa necessita se encaixar na rotina da unidade, de maneira que só os gestores locais conseguem disponibilizar horário específico para atividade, como relata:

[...] a gente vai passar a diretriz dos voluntários, pegar os documentos e registrar, mas encaixar na rotina da unidade, aí é só no local. Então, por exemplo, talvez um diretor que não se identifica com aquela religião coloque aquela atividade num dia que a gente sabe que não é o ideal, porque acaba que tem muitas atividades que não tem muita adesão. Por exemplo, colocar a atividade no dia de visita familiar, não vai acontecer a atividade porque quem vai escolher fazer atividades em detrimento de ver sua família, que acontece uma vez na semana, independente de qual é a atividade. Então a discricionariedade é muito maior, então eu vejo que é possível de acontecer. E é algo muito difícil de regulamentar, porque eu não posso colocar assim “os dias de atividade religiosa vão ser sábado” porque, às vezes, ali o dia de visita é no sábado, ou qualquer outro dia da semana, porque cada unidade tem uma realidade local.

Apesar de admitir essa possibilidade, não há evidências a priori de que alguma unidade de internação venha preferir alguma denominação religiosa em detrimento a outra. Contudo, a prática da assistência religiosa não possui normativas, ficando a critério da rotina institucional das unidades. Acredita-se que, embora não tenha sido o objetivo desta pesquisa entender no quanto os valores dos gestores interferem na assistência religiosa prestada aos socioeducandos, sabe-se que com o fortalecimento da nova direita, evidencia-se um extremismo religioso que demoniza credos, em especial de religiões minoritárias ou de matriz africana, o que em algum momento pode vir a impactar no acesso das instituições de religiões minoritárias. Acredita-se que tal fato poderia ser mais bem observado em contribuições de pesquisas futuras.

5.4 Religião dos adolescentes acautelados/ representatividade das instituições

No que se refere à religião praticada pelos socioeducandos internos, o/a interlocutor/a afirmou que atualmente não há um formulário ou estudo específico acerca da religião dos adolescentes em privação de liberdade e em todo o sistema socioeducativo no DF. No entanto, acredita que a maioria das religiões dos adolescentes esteja representada nas instituições que ofertam o serviço religioso, de maneira a acreditar que há mais instituições religiosas cadastradas do que de fato religiões declaradas pelos adolescentes.

No sistema socioeducativo, existe uma perspectiva de que obter os dados acerca da religião do adolescente é controversa, especialmente entre os especialistas socioeducativos, pois na percepção dos servidores do sistema, quando o adolescente coloca que tem uma religião, ele é mais beneficiado pelo Judiciário do que se não colocar essa informação, o que pode acabar tornando discriminatório para quem não coloca ou o adolescente ainda utilizar esse dado religioso para obtenção de vantagens pessoais, o que acabou por se retirar esta pergunta dos instrumentos. Aos profissionais que se mantiveram favoráveis a manter a pergunta acerca da religiosidade nos instrumentos, argumenta que conhecer a religião do adolescente poderia ser um fator protetivo, no sentido de ampliar a rede de apoio ao socioeducando.

Posteriormente, esta pesquisadora teve acesso às entidades religiosas cadastradas para executar o serviço religioso nas unidades de internação. Tal dado foi obtido mediante correspondência eletrônica repassada à coordenação de internação do sistema socioeducativo. Até a data 02/08/2022, as seguintes instituições estavam cadastradas, conforme Quadro 2:

Quadro 2: Instituições cadastradas no sistema socioeducativo

1. Igreja Tabernáculo Evangélico do Jesus	organização religiosa evangélica ¹³
2. Congregação Cristã do Brasil	organização religiosa evangélica
3. União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia	organização religiosa evangélica
4. Igreja Universal do Reino De Deus	organização religiosa evangélica
5. Igreja Batista Luz do Mundo	organização religiosa evangélica
6. Ministério Da Fé	organização religiosa evangélica
7. Acreditar e Começar de Novo	organização religiosa não identificada pela análise da pesquisadora. Entidade não apresentou referência expressa à fé professada.
8. Associação Divulgadora de Pesquisas Bíblicas/Testemunhas de Jeová	denominação/organização cristã milenarista e restauracionista com crenças não-trinitárias/Testemunhas de Jeová
9. Casa de Adoração Profética	organização religiosa evangélica
10. Organização Nacional da Periferia	atividade de caráter “gospel”. Organização religiosa não identificada, não apresentou referência expressa à fé professada.
11. Comunhão Espírita de Brasília	denominação espírita
12. Movimento Joia	organização religiosa católica
13. Assembleia de Deus de Brasília	organização evangélica
14. Mocidade Para Cristo (MPC)	organização religiosa evangélica

Fonte: Elaboração da autora, 2023.

Após uma primeira análise dos dados apresentados pela coordenação de internação, em questionamento via e-mail à coordenação de internação acerca do credo professado pelas

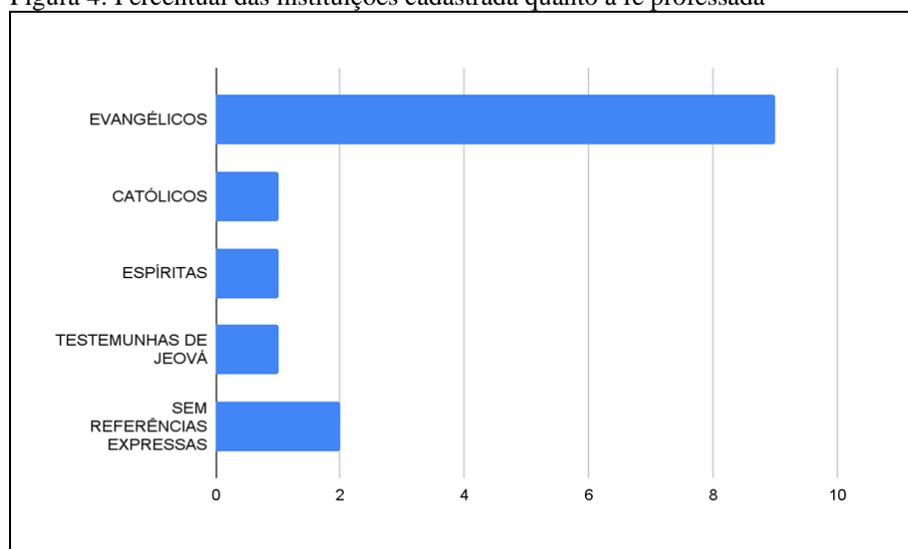
¹³ Nos dados referentes às instituições registradas, não havia a informação a qual credo pertencia os grupos religiosos. Esta pesquisadora por meio de sites de busca ou por contato telefônico buscou identificar a qual matriz religiosa pertence as entidades religiosas cadastradas.

instituições “acreditar e começar de novo” e “Organização Nacional da Periferia”, foi esclarecido que ante a Portaria n.º 118, de 2021, não há necessidade de apresentação de credo confessional por parte da entidade religiosa, inclusive de forma a assegurar a isonomia de tratamento entre as instituições que desejam realizar tal serviço, conforme expresso em resposta via correio eletrônico:

Assim, exceto quando manifestamente expresso pela entidade a nomenclatura religiosa quanto à fé professada, não é realizado registro quanto ao credo específico. Nesse sentido, no caso da ASSOCIACAO DIVULGADORA DE PESQUISAS BÍBLICAS foi apresentado expressamente a promoção da religião “Testemunhas de Jeová” enquanto a ORGANIZAÇÃO NACIONAL DA PERIFERIA fez referência a atividades de caráter “gospel”. Por fim, a ONG ACREDITAR & COMEÇAR DE NOVO não apresentou referência expressa à fé professada.

Verificou-se que das 14 instituições cadastradas, pelo menos 9 são de organização religiosa evangélica ou protestante, o que indica que este credo religioso ocupa 64,3% das instituições registradas no sistema socioeducativo. Quanto às demais entidades, tem-se que 7,1% são católicos, 7,1% são espíritas; 7,1% são testemunhas de Jeová e 14% não identificamos a qual fé professam, como se visualiza melhor no gráfico da Figura 4:

Figura 4: Percentual das instituições cadastrada quanto à fe professada



Fonte: SEJUS/DF (2022)

Tais dados refletem o movimento nacional de crescimento das igrejas evangélicas no país, conforme já sinalizado anteriormente pelo levantamento realizado pelo Instituto Datafolha durante os dias 05 e 06 de dezembro de 2020.

5.5 A assistência religiosa no sistema socioeducativo em contexto pandêmico

Com a disseminação do vírus sars covid-19 vivenciado pelo mundo e também pelo Brasil, a partir do ano de 2020, o isolamento social decorrente das medidas de segurança afetou vários aspectos comportamentais da sociedade, inclusive a forma de provimento da assistência religiosa nesse período crítico de risco social.

Em face à prevenção e combate ao covid-19, várias regulações foram impostas por meio de decretos pela União, estados e municípios e também pelo Distrito Federal, do qual dentre as restrições reguladas houve também a interrupção dos cultos religiosos presenciais de qualquer natureza.

Nesse aspecto, ainda que a liberdade de fé tenha proteção constitucional foi imperativo reconhecer que, em termos de saúde coletiva, as medidas de segurança foram necessárias para manter a saúde coletiva da população. Conforme pontua Lopes (2020, p. 11) “a vida precede a liberdade, onde vida e saúde coletiva como bem comum sobrepõem o interesse individual”.

Embora se reconheça a essencialidade da fé em tempos de pandemia, a fim de se evitar grandes perdas de vidas, optou-se, no Brasil, a fim de minimizar a pandemia e conter seus interesses nocivos, por medidas administrativas e regulatórias como as chamadas “quarentenas” no qual houve restrições à circulação interna e a entrada e saída do país (LOPES, 2020).

No Brasil, a Lei n.º 13.979/20 estipulou “medidas de respostas às emergências de saúde pública de importância internacional causadas pelo coronavírus que causou o surto de 2019”, na qual se previa possibilidade de quarentena de pessoas já infectadas e restrição de atividades para evitar contaminação ou disseminação do vírus.

Nesse ínterim, as autoridades sanitárias recomendaram adotar políticas que restringissem o acesso a diversos estabelecimentos, sejam eles comércios, instituições públicas e privadas, e templos e atividades religiosas em igrejas. O Decreto Federal n.º 10.282/20, buscando definir os serviços públicos e as atividades essenciais, inicialmente, não previu as atividades religiosas como sendo indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, sofrendo alteração posteriormente pelo Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020, cujo artigo 3º, §1º, inciso XXXIX, acrescenta: “atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde” passam a ser consideradas de natureza essencial.

Silva (2020) acrescenta que, embora a liberdade de culto seja um subprincípio do princípio da liberdade religiosa, é fato que, com a pandemia do covid-19, a decisão pelo fechamento dos templos religiosos em um primeiro momento objetivou-se tão somente pela necessidade de salvaguardar a saúde pública, sendo esse um direito coletivo. Nesse ínterim, o fechamento dos templos religiosos e proibição dos cultos ocorreram em função de que esses promoviam a aglomeração de pessoas.

Lopes (2020) aponta que, conforme a contaminação cresceu e o número de mortes aumentou, o Ministério Público ingressou com ações civis para evitar eventos e reuniões em templos religiosos, o que atraiu críticas de várias fontes, inclusive do presidente da República Jair Bolsonaro. A esse respeito, o autor defende que:

Partindo da premissa de não solidez absoluta dos direitos fundamentais, é razoável flexionar temporariamente a liberdade religiosa a fim de proteger a vida das pessoas, mas não seria medida democrática ou constitucional, se tal restrição não fosse com objetivos difusos ao interesse do bem-estar público (LOPES, 2020, p.30).

O autor defende que o Estado não pode estar excessivamente envolvido na supervisão destas atividades, e também haveria de se ter empatia em relação a alguns encontros religiosos, como serviços fúnebres que representam conforto espiritual, sem, todavia, assumir o risco de se propagar a pandemia. Nestes termos, Lopes (2020) faz as seguintes considerações:

[...] Ressalta-se mais uma vez que renunciar um direito líquido e certo, com revestimentos de inviolabilidade constitucional, em prol do bem comum, o que no caso é a saúde pública, a vida das pessoas e a existência da humanidade como interesse coletivo sobre o privado - é um preço pequeno a se pagar em detrimento do bem comum (LOPES, 2020, p. 41).

Pode-se aferir que em dado momento é possível renunciar parte de seus direitos em prol do bem coletivo, mesmo porque tais decretos foram motivados por questões científicas, com preocupações de cunho coletivo, visando a preservação da saúde pública.

No Distrito Federal, a partir da decretação de situação de emergência, várias medidas foram realizadas, e, com o decreto do estado de calamidade, a fim de se evitar riscos inerentes ao contágio e disseminação por covid-19, medidas foram tomadas, seguindo conforme o apontamento das legislações e normativas:

Inicialmente, pelo Decreto n.º 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, o governador do Distrito Federal Ibaneis Rocha determinou situação de emergência, no âmbito da saúde pública

no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus. Posteriormente, o Decreto n.º 40.509, de 11 de março de 2020, estabelece restrições, tais como suspensão de eventos com público superior a 100 pessoas, atividades escolares, e, previsão de distanciamento em bares, restaurantes e eventos abertos. Eventos esportivos poderiam ocorrer desde que com os portões fechados ao público.

Na sequência, pelo Decreto n.º 40.539, de 19 de março de 2020, o governo amplia as medidas de restrição, suspendendo as atividades de atendimento ao público em comércios na capital. A medida passou a incluir restaurantes, bares, lojas, salões de beleza, entre outros, pelo qual também se determina a suspensão de missas, cultos e rituais de qualquer credo no Distrito Federal.

Alguns meses se passaram, de maneira que os decretos governamentais foram estabelecendo o retorno gradual das atividades e comércios até que o Decreto n.º 40.846, de 30 de maio de 2020, passou a dispor sobre o retorno das atividades religiosas, desde que observadas normas específicas de biossegurança, tais como uso de máscara e distanciamento social. Outras medidas também contemplavam que missas e rituais deveriam ser feitos somente em locais com capacidade para mais de 200 pessoas.

Esses lugares também precisariam disponibilizar produtos para higienização de mãos e calçados, preferencialmente álcool em gel 70%. Também se preconizou o afastamento mínimo de um metro e meio de uma pessoa para outra, com demarcação específica, estabelecimento de uma fileira de cadeiras ocupada e outra desocupada; recomendação de se evitar o contato físico entre as pessoas e o uso de máscara facial. Entretanto, idosos com idade superior a 60 anos e crianças com idade inferior a 12 anos e de pessoas com as comorbidades assinaladas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde estavam restritas a frequentar esses locais pela legislação.

Com o advento da Lei n.º 6.630, de 10 de julho de 2020, passou-se a reconhecer as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Distrito Federal, em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia. Posteriormente, com o Decreto n.º 41.099 de 2020, idosos puderam passar a frequentar atividades religiosas, contudo, todos os protocolos de biossegurança deveriam ser mantidos, quais sejam: afastamento mínimo de um metro e meio entre uma pessoa e outra, com demarcação específica nas cadeiras dos templos. Na entrada, além dos produtos de higienização, os organizadores das

cerimônias tinham por obrigação aferir a temperatura de todas as pessoas que chegavam aos templos, vedando o acesso de qualquer um que estivesse com temperatura igual ou superior a 37,3°C. Ademais, a proibição de acesso ao estabelecimento referia-se somente a “crianças com idade inferior a 12 anos e de pessoas com as comorbidades assinaladas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde”.

A partir do Decreto n.º 41.135, de 2020, permitiu-se que menores de 12 anos, participassem presencialmente das atividades religiosas. Por um breve período, o DF sofreu abrandamento das medidas de restrição, contudo, em 27 de fevereiro de 2021, novas medidas de restrição de enfrentamento à emergência de saúde pública foram prorrogadas, tendo sido o estado de calamidade pública no DF revogado em 9 de maio de 2022.

No que se refere ao sistema socioeducativo, a Vara de Execução das Medidas Socioeducativas (VEMSE) emitiu algumas regulações sobre a circulação de pessoas nas unidades de internação, conforme consta em documento emitido com as ações adotadas pela VEMSE: a) Portaria VEMSE, de 12 de março de 2020, dispõe sobre a suspensão de benefícios extramuros nas unidades de internação em decorrência do coronavírus (covid-19); b) A VEMSE emitiu Ofício n.º 5, de 2020, ao gabinete do sistema socioeducativo solicitando informações acerca da aplicação específica do Plano de Contingência para epidemia do coronavírus e c) Portaria VEMSE, de 16 de março de 2020, dispõe sobre a prorrogação da suspensão de benefícios extramuros nas unidades de internação do sistema socioeducativo em decorrência do coronavírus (covid-19).

Para além das normativas, outras portarias e documentos foram enviados com adoção de medidas administrativas, além de suspender as atividades presenciais nas unidades em meio aberto. Ainda no que se refere à internação, a VEMSE se comprometeu a reavaliar situações específicas de adolescentes nas seguintes situações: internação sanção, com tempo de medida igual ou superior a 2 anos e 5 meses, com 20 anos de idade, e, com doenças que pudessem agravar o quadro geral de saúde em caso de contágio pelo coronavírus.

A Vara solicitou ainda à SUBSIS/DF informações sobre aspectos sanitários aos adolescentes privados, tais como fornecimento de sabonetes, luvas descartáveis, máscaras, álcool em gel, dentre outros.

Em análise documental obtida ao Sejus/DF, bem como ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ/DF), encontraram-se normativas oriundas da Sejus/DF com repasses de orientações no intuito de regulamentar as medidas preventivas e de controle de infecção pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Nesse contexto, houve a prorrogação de suspensão temporária de entrada de visitantes em todas as unidades de internação e internação provisória do sistema socioeducativo do Distrito Federal por meio de decretos, portaria e circulares.

A Circular n.º 5, de 2021 (SUBSIS) regulamentou o retorno a partir de 08 de junho de 2021 das entidades religiosas, pesquisadores e demais instituições parceiras no interior das unidades. Na situação específica das entidades religiosas, a circular permitia a entrada de até 2 (dois) representantes por entidade religiosa, não podendo ultrapassar o total de 4 (quatro) pessoas por dia para essa finalidade.

No que se refere às visitas presenciais e a prestação da assistência religiosa no sistema socioeducativo do Distrito Federal, tem-se que estas foram suspensas quando houve a publicação do decreto do estado de emergência pelo DF, tendo retornado somente em 2021, após emissão da referida circular, de maneira restrita, até que, em 10 de maio de 2022, o Governo do Distrito Federal revogou o Decreto n.º 40.924, de 2020, que declarava estado de calamidade pela pandemia, momento em que a população já estava com 83,79% do esquema vacinal completo, com redução do número de casos por covid-19.

Tendo em vista que não foi possível a realização de visitas às unidades de internação, durante o período de restrições às visitas que incluíram as entidades religiosas, não ocorreram visitas religiosas presenciais nesse período, bem como não foi identificado registro de prestação de assistência religiosa aos moldes, por exemplo, do sistema remoto e virtual.

5.6 Desafios para as políticas socioeducativas sob o avanço da nova direita

A nova direita amálgama, segundo Camila Potyara (2020), as facetas mais perversas do neoliberalismo e do neoconservadorismo. No que se refere ao sistema socioeducativo, Marluvia Carmo (2015) aponta que, na perspectiva neoliberal há uma nova face do menorismo sendo reproduzida e consolidada com o aceite de segmentos importantes da sociedade, com destaque para partidos políticos e grupos religiosos. Identifica-se que, sob a égide da nova direita, esses reflexos se mantêm.

O fortalecimento de ondas conservadoras tem influenciado a opinião pública a aderir de maneira mais veemente a uma defesa da redução da maioria penal e ao endurecimento das medidas socioeducativas. Isso, por sua vez, tem levado a sociedade a um aceite de propostas que levem em conta um maior encarceramento de jovens brasileiros, em especial, negros e moradores da periferia. Carmo (2015) aponta, em sua tese de doutorado, que esse segmento é maioria no sistema socioeducativo no Distrito Federal e que tal realidade é justificada com base na ideia de estabilização da ordem social.

Carmo (2015) avalia que se encontra, em curso, a substituição das políticas sociais pautadas na doutrina da proteção integral pela política de segurança nacional, em contraponto aos preceitos do ECA, que buscam garantir aos adolescentes a condição de sujeito de direitos por meio das políticas sociais. Este estudo corrobora com tal informação, que segmento importante de profissionais do sistema socioeducativo reivindica equiparação a carreiras de forças policiais.

Dessa forma, há, segundo a autora, uma prática de extermínio da condição de sujeitos de direitos dos adolescentes e jovens em internação. Ela não entende essa prática como sinônimo de homicídio, mas como um “processo político, social, ético e moral e expresso por meio de práticas educativas violentas, pela precarização do trabalho, bem como pela inexistência de ação intersetorial como meio de atendimento das prescrições legais” (CARMO, 2015, p. 105).

Observa-se que, na dimensão política, a austeridade penal desponta hoje como um dos principais itens da pauta da nova direita no Brasil. Nesse aspecto, sua agenda engloba, entre outros tópicos, a extensão da punibilidade penal para adolescentes e um maior tempo de internação para aqueles sentenciados ao cumprimento de medida socioeducativa, em meio fechado, sob justificativa de que o atual ordenamento jurídico é leniente na responsabilização desse público e incapaz de produzir efeitos positivos no quadro da segurança pública. Tal debate ocorre ao custo da interdição da luta pela expansão e construção de políticas públicas voltadas à materialização da igualdade e à garantia do acesso a direitos sociais, políticos, econômicos, dentre outros.

Na dimensão moral, ocorre, por outro lado, um controle social situado no âmbito dos costumes, de modo que sua efetivação se materializa na tentativa de impor padrões e paradigmas de pensamento. Sua principal defesa é a liberdade e, por isso, opõe-se a tudo

quanto considera ameaça a esse e outros ideais associados. Assim, o Estado deve garantir liberdades individuais sem interferir em questões de ordem privada.

Ademais, há uma crença difundida, sobretudo nos meios religiosos de estarmos vivenciando uma “guerra cultural”. Nikolas Ferreira, recém-eleito deputado federal mais votado do país, sintetiza bem essa mentalidade em seu livro “O cristão e a Política: descubra como vencer a guerra cultural”. Ferreira (2022) defende que, por meio do que ele chama de “ideologias de esquerda”, não somente os princípios e valores cristãos estão sendo ameaçados, mas sim os próprios praticantes dessas religiões sofrem o risco de serem perseguidos e exterminados. Em suas palavras, “O mais intenso e extenso erro do marxismo não é outro senão este: onde há marxismo, há perseguição aos cristãos” (FERREIRA, 2022, p. 28).

Assim, a nova direita se fortalece numa perspectiva baseada no medo. E há um amplo ataque às teorias críticas e às demais que possam ter um viés mais progressista. Por outro lado, há um entendimento de que os valores morais da família e os valores cristãos estariam sendo atacados. O autor entende que há um confronto entre as “coisas de Deus e as coisas do maligno” presentes nas abordagens marxistas, no qual é sintetizada por Ferreira da seguinte forma: a) casamento versus libertinagem; b) família versus grupos camaradas; c) amor familiar versus amor coletivo; d) valores morais versus ritmo dissoluto; e) propriedade privada versus comunas; f) patriarcado versus matriarcado e g) religião versus ateísmo (FERREIRA, 2022, p. 48).

Para ratificar tal discurso, Ferreira afirma sentir que há um profundo desrespeito às crenças cristãs, no qual sustenta “O que esse pessoal fala para nós hoje é: Você precisa respeitar tudo, menos aquilo que você acredita” (FERREIRA, 2022, p. 71). Há, também, uma sensação de desrespeito às convicções religiosas com a ascensão de políticas partidárias de esquerda no cenário brasileiro.

No que se refere aos aspectos políticos, Ferreira defende que a “guerra cultural” se dá da seguinte forma: a) os canais de comunicação digital potencializam a propagação de ideologias de ambos os lados; b) fake news (notícias mentirosas) e pós-verdades (manipulações de notícias para finalidades que desviam a atenção da realidade dos fatos) estão sendo muito utilizadas; c) a cultura do “nós contra eles” criou um ambiente hostil, que desfavorece a troca de ideias contrárias de forma democrática; d) disseminação de sentimentos contrários aos ensinamentos cristãos, como o ódio e o rancor; e) descrença nas instituições públicas; f)

descaracterização da própria ideologia à qual se pertence, por exemplo, os movimentos de esquerda fingem ser cristãos para se aproximarem da igreja e conquistar o eleitorado fiel a Deus; g) distorção do conceito de democracia; h) ataques desrespeitosos e duros contra o campo político oposto; i) falta de interesse político para o conhecimento dos reais e complexos problemas sociais do Brasil atual e j) clima de insegurança político-eleitoral (FERREIRA, 2022, p. 136-137).

Curioso observar que embora o termo “guerra cultural” tenha sido utilizado para sugerir um conflito entre os valores tradicionais e os mais progressistas, tem-se que alguns dos apontamentos apresentados são reivindicadas tanto por pensamentos mais conservadores, como por progressistas, como a contestação pelo aumento de fake news, descrença nas instituições, cultura do “nós contra eles”, dentre outros.

Influenciadores como Nikolas Ferreira têm ganhado grande relevância e voz não apenas no cenário político brasileiro, mas também entre as camadas mais pauperizadas da população. Com discursos que apresentam uma linguagem acessível, é feita uma aproximação das pessoas a uma mentalidade mais conservantista, que se reflete nas mais variadas políticas públicas e, desse modo, sobre a socioeducação. Passa-se a aderir a uma “guerra contra o bandido”, recrudescendo, assim, a cultura do hiperpunitivismo.

Desse modo, a assistência religiosa sofre diferentes inflexões: se por um lado é proposto o suporte espiritual e acolhimento ao adolescente acautelado, por outro ocorre o uso desse direito como ferramenta de controle social e alternativa à falta ou à deficiência na execução de outras assistências previstas no ECA, bem como a individualização das causas da criminalidade e violência social. Isso, por sua vez, promove uma naturalização do recrudescimento dos processos punitivistas e discursos de ódio embutidos em frases que alegam que “bandido bom é bandido morto”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo possibilitou analisar um dos direitos prescritos constitucionalmente, na esfera individual e coletiva, e se refere à liberdade de manifestação religiosa e, principalmente, de ser assistido por instituições representativas da fé quando privados de liberdade. Constatou-se que os adolescentes ao serem encaminhados para cumprir medidas socioeducativas têm acesso à assistência religiosa nas unidades de internação do Distrito Federal.

Para discutir a contento, resgataram-se as principais legislações e documentos referentes à política de atenção às crianças e adolescentes, retomando-se também os principais marcos regulatórios da liberdade de consciência e de crença e o direito à assistência religiosa quando o adolescente aceita a oferta de livre e espontânea vontade.

Foram descritas as diretrizes relacionadas ao adolescente autor de ato infracional, enfatizando as medidas socioeducativas de internação no Brasil com ênfase no Distrito Federal, *locus* privilegiado desta investigação.

Foi possível conhecer o fenômeno da religiosidade e sua importância nas diversas culturas e sociedades relacionando aos aspectos e reflexos da nova direita, no contexto de comportamentos fanáticos, que reverberam em discursos de valores moralistas e punitivistas. No entanto, por não se ter conseguido alçar como a assistência religiosa se faz presente no interior das instituições socioeducativas, não se pode verificar como essa prática ocorre no âmago das instituições de internação.

Ainda sobre a religião, diante do fortalecimento das instituições religiosas, buscou-se propor uma reflexão a partir de leituras e releituras que promovem um diálogo entre marxistas e religião, sem perder de vista a presença da intolerância religiosa que revela um racismo religioso, bem como a concepção inerente a pensamentos antirreligiosos.

Na perspectiva do acesso das instituições religiosas e sua atuação dentro do sistema socioeducativo, investigou-se como se dá o acesso e entrada de entidades religiosas às unidades de internação de modo a garantir o direito à atenção religiosa.

Identificou-se que, de um modo geral, no Distrito Federal, o cadastro de acesso das entidades religiosas às unidades de internação ocorre consoante o cumprimento de regras e

apresentação de documentos, cuja exigência é estabelecida para todos os grupos religiosos. As organizações religiosas evangélicas representam a maioria das entidades cadastradas e são predominantes na oferta do serviço religioso. Percebeu-se que o número elevado de organizações religiosas em relação às demais acompanha o movimento nacional de crescimento dos evangélicos que, a priori, não possui relação de privilégio no ingresso de instituições de matriz protestante. Não se sabe, entretanto, se esta isonomia se mantém dentro das unidades, uma vez que a organização da assistência religiosa *in loco* depende da rotina institucional das unidades, que é de responsabilidade do gestor local.

Observou-se ausência de normas ou referências unificadas acerca da organização da assistência religiosa dentro das unidades de internação. Contudo, não se pode afirmar que estas inexistam, tendo em vista que o gestor local (diretor) pode adotar critérios ou normas para o funcionamento de maneira discricionária e esse é um dos limites desta pesquisa pela qual se pretende dar continuidade às investigações em outro momento.

No Distrito Federal, a assistência religiosa nas unidades de internação depende unicamente da oferta das instituições religiosas. A coordenação de internação, unidade gestora responsável por todas as unidades de internação, desconhece se há demandas religiosas apresentadas a partir do adolescente. Não houve condições, dentro do prazo disponível para a realização desta pesquisa, de identificar, junto às próprias unidades de internação ou junto aos próprios adolescentes, se tal demanda existe efetivamente, fazendo surgir uma nova perspectiva de pesquisa vindoura que possa encontrar resposta para novo viés de discussão.

Não há dados formais recentes dentro do sistema socioeducativo acerca da religião praticada pelos adolescentes em privação de liberdade, haja vista que não se identificou levantamentos que pudessem constatar o vínculo religioso do adolescente antes de chegar à instituição. Contudo, evidencia-se que, sem esse dado, a única assistência religiosa, que possui condições de serem mantidas, é oferecida pelas religiões católicas e evangélicas, que historicamente já são bem estruturadas para a oferta do serviço religioso. Constatou-se que, se houvesse o dado acerca da religião dos adolescentes e houvesse alguma diversidade no quantitativo, isso poderia ensejar novos esforços por parte do Estado para garantir a presença religiosa de maneira diversificada.

Em entrevista realizada, verificou-se que a maioria das unidades de internação possui espaço adequado para a assistência religiosa, embora não seja específico para a finalidade, o que sugere um caráter informal de atividades. O custo referente às atividades religiosas ocorre exclusivamente a cargo dos grupos religiosos. Do mesmo modo, não é incomum que as entidades religiosas atendam esporadicamente demandas materiais de familiares ou dos próprios adolescentes, de maneira que é possível inferir que essas instituições supram questões e demandas que a priori não tenham relação direta com aspectos religiosos. Uma vez que este suporte material não esteja regulamentado, podem-se abrir brechas para um clientelismo e/ou assistencialismo religioso.

Os grupos religiosos, bem como outros grupos de voluntários no sistema socioeducativo, recebem uma capacitação mínima acerca da natureza das medidas socioeducativas a fim de conhecerem as regras básicas e o modo de funcionamento das unidades antes de prestarem a oferta ao serviço religioso. Não possuem, entretanto, capacitação ou direcionamento acerca da forma como a assistência religiosa pode ser realizada. Verifica-se que há um esforço para que as entidades religiosas possam manifestar livremente seus símbolos de manifestação de fé.

Também não há avaliação acerca do impacto e efeitos da assistência religiosa dentro das unidades de internação, o que inviabiliza uma análise embasada em dados estatísticos consistentes que se valha de resultados de pesquisas no âmbito acadêmico para analisar os impactos da presença religiosa no interior das instituições.

A partir dos resultados alcançados, tem-se que os objetivos delineados por esse estudo foram alcançados, uma vez que esta pesquisa possibilitou investigar os limites e possibilidades da efetivação da política de assistência religiosa nas unidades de internação do DF em face das prerrogativas legais vigentes, apontando os mais diversos aspectos históricos tanto da política social de atenção à infância e adolescência, como também do direito à liberdade de crença quando privados de liberdade.

A pesquisa bibliográfica permitiu acessar relatórios, artigos, periódicos, reportagens e sítios eletrônicos referentes à política social no contexto da nova direita e seus rebatimentos nas políticas destinadas a crianças e adolescentes, bem como identificar como a religiosidade influencia os mais diversos grupos sociais com ênfase na assistência religiosa como direito.

A análise de documentos e de dados obtidos por e-mail com a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo e pelo acesso às plataformas do sistema eletrônico de informação ao cidadão, tanto no DF como na plataforma do governo federal, possibilitou obter acesso às principais legislações, referentes às medidas socioeducativas e o direito à religião. Foi importante também para conhecer dados acerca do sistema socioeducativo do DF, como a assistência religiosa se efetiva e de que maneira se organizou diante do cenário de insegurança social decorrente de pandemia por sars covid-19.

Por meio da entrevista semiestruturada, permitiu-se conhecer como acontece o acesso das principais entidades religiosas no sistema socioeducativo, bem como elementos práticos de funcionamento da assistência religiosa nas instituições.

Conforme embasamento teórico abordado, a ação de assistência religiosa deve ser pensada e conduzida pelas autoridades, como uma política social para viabilização de um direito humano. Assim, não podem ser critérios religiosos que vão regular a política de socioeducação. As atividades de assistência religiosa devem ser conduzidas de acordo com os princípios de um estado democrático e laico, por agentes qualificados e comprometidos na viabilização dos interesses e direitos dos adolescentes, de acordo com princípios socioeducativos.

Um dado que merece destaque diz respeito à presença das religiões nas unidades do DF. Não foi identificada a participação das religiões de matriz africana. Pelo fato de não se ter expressamente a necessidade de se informar a qual credo as instituições são pertencentes, não foi possível saber se estão formalmente inseridas nas unidades. A esse respeito, faz-se um adendo de que se as organizações não se prontificam a comparecer e se o Estado não souber se há demanda, a presença desse grupo perde a necessidade, caso o conceito empregado de assistência religiosa seja por demanda do sujeito acautelado e conseqüente acionamento do Estado. Entretanto, se a percepção dessa assistência religiosa for ampliada sobre a presença ou ausência religiosa dentro do sistema socioeducativo, outras possibilidades de entrada das religiões poderiam ser pensadas, de acordo com os objetivos da socioeducação.

Também não foi possível identificar se há registro de atitudes discriminatórias referentes às religiões de matriz africana ou de outras religiões minoritárias, tendo em vista que o processo de cadastramento das entidades religiosas garante a isonomia para ingresso nesses

espaços. Contudo, há o viés da discricionariedade nas instituições para determinar como e o que pode ser realizado no interior da unidade, a partir da sua concepção do que poderia ser uma prática religiosa condizente com a instituição.

Diante do exposto, acredita-se que as contribuições aqui apresentadas enriqueceram o debate por trazer esta temática considerando o fato de que há poucos estudos que dialogam sobre a assistência religiosa nas unidades de internação no Distrito Federal. Ademais, o trabalho científico tem elementos provisórios, haja vista as mudanças contínuas. Contudo, ressalta-se a disposição em se prosseguir nas contribuições a essa temática, posto que tal discussão promove um maior acesso à garantia de direitos de uma política pública, além de pautar um tema que paira na perspectiva da invisibilidade. Afinal, a pretensão foi discutir no viés das religiosidades e suas nuances a condição de sujeitos de direitos dos adolescentes em privação de liberdade no Distrito Federal.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Márcio da Silva. **A internacionalização-sanção e o devido processo legal. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/a-internacao-sancao-e-o-devido-processo-legal-juiz-marcio-da-silva-alexandre>. Acesso em: 12 set. 2022.

ALMEIDA, Guilherme Silva de. Notas sobre a complexidade do neoconservadorismo e seu impacto nas políticas sociais. **katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 720-731, dez. 2020. Disponível em <http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802020000300720&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 08 mar. 2022.

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada – evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, São Paulo, n. 50, 2017.

ALVES, Havana Maria Ribeiro; BESERRA, Mikaele de Sena. **Neoconservadorismo pós-moderno e serviço social brasileiro: elementos para uma análise crítica**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 15., 2016, Olinda, Pernambuco. **Anais eletrônicos**. Pernambuco, Olinda, 2016, p. 1-14. https://cbas2016.bonino.com.br/arquivos_artigos/0897.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Rostos de crianças no Brasil**. In: A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p.153-202.

ARMSTRONG, Karen. **Uma história de Deus: quatro milênios em busca do judaísmo, cristianismo e islamismo**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise do conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.

BARROCO, Maria Lúcia S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e serviço social. **Serv. Soc. Soc.**, n. 124, out./dez., 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.042>. Acesso em: 12 out. 2020.

BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2008.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das dores Campos; VAGGIONE Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BORBA, Tina. Serviço Social em Debate. **Política social sem enrolação**. Curso on-line, 2020. Disponível em: <http://www.servicosocialemdebate>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. SINASE. 2 ed. Brasília: FNDCA, 2009.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a revolução na França**. São Paulo: Edipro, 2014.

CARMO, Maria Lúcia Ferreira. **A nova face do menorismo: o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal**. 2015, 199f. Tese (Doutorado em Política Social). Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CASSIANO, Laura Juliana dos Santos. **O corpo como campo de batalha: Os avanços do conservadorismo e os impactos relacionados nas pautas relacionadas às mulheres no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação). Universidade Federal de Alagoas, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/8071>. Acesso em 08 nov. 2022.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e implantação do novo Direito da Criança e do Adolescente. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. p. 17-33.

DISTRITO FEDERAL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

DISTRITO FEDERAL. **Manual Sociopsicopedagógico das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal**. Governo de Brasília. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Brasília, 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Projeto Político Pedagógico das medidas socioeducativas no Distrito Federal – Internação**. Governo do Distrito Federal. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Secretaria da Criança. Brasília, 2013.

DOYAL, Len; GOUGH, Ian. O direito à satisfação das necessidades. **Lua Nova**, n. 33, ago., 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-64451994000200008>. Acesso em: 13 ago. 2022.

DUARTE, Janaína Lopes do Nascimento. **Educação Superior e Trabalho Docente no Serviço Social: Processos Atuais, Intensificação, Produtivismo e Resistências**. Curitiba: Appris, 2020. Disponível em: DOI: 10.18366/jlnd.1410.2020. Acesso em: 17 jul. 2022.

ENGELS, Friederich. **Contribuição para a história do cristianismo primitivo**, 1895. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/293128342/ENGELS-F-Contribuicao-Para-a-Historia-Do-Cristianismo-Primitivo>. Acesso em: 15 out. 2022.

FAGGION, Melline Ortega; SILVA, Lorena Maria da. Medidas eugenistas de proteção à infância brasileira. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 8., Maringá, São Paulo, 2017. **Anais eletrônicos**. Maringá, São Paulo, 2017, p.1604-1611. Disponível em: DOI: 10.4025/8cih.pphuem.3862. Acesso em: 9 nov. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. *In*: A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p.33-96.

FERNANDES, Silvia. **Direitos Humanos e assistência religiosa no Sistema Socioeducativo: desafios formativos**. Rio de Janeiro: ISER, 2010. Cartilha, 25p.

FERREIRA, Nikolas. **O Cristão e a Política: Descubra como vencer a guerra cultural**. Brasília: Central Gospel, 2022.

FONSECA, Claudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. **Saúde e sociedade**, v. 14, n. 2, p. 50-9, maio/ago. 2005.

FONSECA, Denise Pini Rosalem; GIACOMINI, Sônia Maria. **Presença do Axé: mapeando terreiros no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Pallas, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhte. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 5ª reimpressão, 2018.

GADEA, Carlos A. **A novíssima “nova direita”**. Publicado em 3 set. 2020. Disponível em: <https://ateliedehumanidades.com/2020/09/03/fios-do-tempo-a-novissima-nova-direita-carlos-a-gadea/>. Acesso em: 09 jul. 2022.

GANEM, Cássia Maria Senna. **Princípios e Direitos Fundamentais: Estado Laico e Direitos Fundamentais. Constituição de 1988: O Brasil 20 Anos Depois - Os Alicerces da Redemocratização (v. 1)**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-estado-laico-e-direitos-fundamentais/view>. Acesso em: 19 set. 2022.

GUERREIRO, Iara Eloane Bezerra. Crise contemporânea do capitalismo e o neoconservadorismo: desafios ao projeto ético-político. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16. **Anais eletrônicos**. Brasília, 2019.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende, **Um novo mundo é possível**. São Leopoldo: Sinodal, 2004.

GOMES, Marília Santos et al. Conjuntura neoliberal e configurações das políticas sociais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., Brasília, 2019. **Anais eletrônicos**, Brasília, DF. Disponível em:

<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/702/684>. Acesso em: 17 jul. 2022.

HARVEY, David. **Neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola. São Paulo, 2005.

HOBSBAWM, E. J. **A era das revoluções**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social No Capitalismo. **Temporalis**. Associação brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. v. 2, n.3, Brasília, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: Ensaios críticos**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IANNI, Octavio. Ideia de Brasil moderno. São Paulo: Brasiliense, 1992, p. 99 In: PRIORE, Mary DEL (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2015, p. 210-230.

IGLESIAS, Pablo. ¿Capitalismo y neoliberalismo: el nuevo clericalismo? In: PEÑA-RUIZ, Henri; IGLESIA, César T. (orgs.). **La antología laica: 66 textos comentados para comprender el laicismo**. Salamanca: Ed. Universidad de Salamanca, 2009, p. 183-187.

KLUGMANN, James (coord.). **Cristianismo e Marxismo**. Tradução de Dora Rocha Flaksman. Rio de Janeiro: Paz e Terra. v. 11, 2000.

KOSIK, K. Dialética do concreto. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2019.

LAGO, Davi. **Brasil polifônico: os evangelhos e as estruturas de poder**. São Paulo: Mundo cristão, 2018.

LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta. In: **História Social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997, p. 225-246.

LOPES, Guilherme Araujo. A flexibilização dos direitos fundamentais em tempos de pandemia – nenhum direito é absoluto. **ETic**, Toledo, v. 16, v. 16, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8730>. Acesso em: 24 out. 2022.

LOWY, Michael. **Marxismo e Teologia da Libertação**. São Paulo: Cortez, 1991.

LUXEMBURGO, Rosa. O Socialismo e as Igrejas: o comunismo dos primeiros cristãos, 1905. Publicado originalmente pela Wydawnictwa Socjaldemokracji Królestwa Polskiego e Litwa

[Editora da Social-Democracia do Reino da Polônia e Lituânia], em 1905. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 2, n. 17, out, 2002.

MACEDO, Michelle. Câmara adia votação de medida socioeducativa e sindicalistas declaram greve. **Correio Braziliense**, Cidades. Publicado em: 29 abr. 2014. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/04/29/interna_cidadesdf,425356/camara-adia-votacao-de-medida-socioeducativa-e-sindicalistas-declaram-greve.shtml. Acesso em: 14 jul. 2022.

MACHADO, Maria das Dores Campos. As religiões cristãs e as disputas pela hegemonia cultural no Brasil Contemporâneo. Curso de Extensão: **Atravessamentos Religiosos no Campo das Políticas Públicas**. Aula 4. Escola de Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ed_dD4goz5I&t=34s. Acesso em: 19 ago. 2021.

MAIOR, Nívea Maria Santos Souto. A Disputa da Narrativa Conservadora na Reforma Trabalhista. **Revista SER Social**, v. 21 n. 45, p. 321–337, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.26512/ser_social.v21i45.23276. Acesso em: 8 nov. 2022.

MANDEL, E. **A Crise do Capital: os fatos e sua interpretação marxista**. São Paulo: Ensaio, 1990.

MARX, Karl. **A crítica da filosofia do direito de Hegel**, 1843. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2010. Disponível em: <https://www.afoiceomartelo.com.br/posfsa/Autores/Marx,%20Karl/Critica%20da%20Filosofia%20do%20Direito%20de%20Hegel.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.

MARX, Karl. **A questão judaica**. 6 ed. São Paulo: Centauro, 2007.

MATTOS, Letícia Gonçalves de. **O papel da religião no conservadorismo de Edmund Burke: uma análise da obra reflexões sobre a revolução na França**. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação). Universidade Federal Fluminense. Campos dos Goytacazes, 2021.

MÉSZÁROS, Istevan. **A crise estrutural do capital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. v. 4., IV. Direitos Fundamentais. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social: Crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MOTA, Francisco Alencar. Marx e a religião: Pressupostos básicos para uma compreensão da religião na obra de Marx. **Revista Dialectus**. v. 4, 2014. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.30611/2014n4id5180>. Acesso em: 8 nov. 2022.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NISBET, ROBERT. **O conservadorismo**. Lisboa: Estampa, 1987.

NOGUEIRA, Sidnei. Intolerância religiosa. *In*: RIBEIRO, Djamila (coord.). **Feminismos Plurais**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

OLIVA, Jimena Cristina Gomes Aranda; KAUCHAKJE, Samira. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. **Katálisis**. Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 22-31 jan./jun., 2009.

OLIVEIRA, Cleyton da Silva. Neoliberalismo, sofrimento e indiferença. **Katálisis**. v. 25, n. 2., 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e82611>. Acesso em: 6 maio 2022.

ORTEGAL, Leonardo. **Atos de reexistência**: juventude negra, reinvenções e resistência anti-extermínio. Tese, 155p. (Doutorado em Política Social) Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

PARADISO, Silvio Ruiz. Entre a Cruz e a Espada: a questão da conversão religiosa na literatura pós-colonial. **Anais do SILEL**. v. 2, n. 2. Uberlândia: EDUFU, 2011.

PASTORINI, Alejandra. Os limites do capital e as políticas sociais: tendência da transformação da proteção social. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 9, 20-23 ago., São Luiz, Maranhão, 2019, **Anais eletrônicos**, cidade universitária da UFMA, São Luiz, 2019.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. *In*: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILAUND, 2006.

PEREIRA, Camila Potyara. Nova direita, Corpocracia e Política Social. *In*: PEREIRA, Potyara Amazoneida (org.). **Ascensão da Nova direita e colapso da soberania política**: Transfigurações da política social. São Paulo: Cortez, 2020. p. 74-100.

PEREIRA, Potyara Amazoneida (org.). **Ascensão da Nova direita e Colapso da Soberania Política**: transfigurações da política social. São Paulo: Cortez, 2020.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Crítica marxista da teoria e da prática da política social no capitalismo**: peculiaridades da experiência Brasileira. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 1987.

PIERUCCI, Antônio Flávio. As bases da Nova direita. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n.19, p. 26-46, dez., 1987.

PLATT, Adreana Dulcina. As políticas da “nova direita”: políticas sociais inclusivas e políticas econômicas excludentes. SEMINÁRIO NACIONAL ESTADO E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL, 1., 2003, .Cascavel, Paraná. **Anais eletrônicos**, Cascavel, 2003.

PRIORE, Mary Del. **O papel branco, a infância e os jesuítas na Colônia.** *In:* História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p.10-27.

QUEIROZ, João Pedro Pereira de. **As implicações da nova direita nos estigmas da política social.** 2019. 106 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; MINAYO, Maria Cecília de Souza. O papel da religião na promoção da saúde, na prevenção da violência e na reabilitação de pessoas envolvidas com a criminalidade: revisão de literatura **Ciênc. saúde coletiva**, v. 19, n. 6, jun., 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014196.13112013>. Acesso em: 13 maio 2022.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do *pátrio poder* ao *pátrio dever*. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. *In:* RIZZINI, Irene; PILOTTI FRANCISCO (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p.97-149.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene. Menores desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. *In:* RIZZINI, Irene; PILOTTI FRANCISCO (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 225-286.

RIZZINI, Irene; PILOTTI FRANCISCO (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil. Percursos históricos e desafios do presente.** 2 ed., Rio de Janeiro: Editora PUC-RIO; São Paulo: Loyola, 2004.

SANTOS, Josiane Soares. **Neoconservadorismo pós-moderno e serviço social brasileiro.** São Paulo: Editora, 2007.

SANTOS, Laiela. O racismo estrutural como pilar da intolerância religiosa. **Site Cult**, Publicado em 28 fev. 2020. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/racismo-estrutural-intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 7 set. 2021.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos Santos. Criança e criminalidade no início do século XX. *In:* PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto. 7 ed., 2015, p. 210 a 230.

SCRUTON, Roger. **O que é conservadorismo.** São Paulo: Realizações, 2014.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira. Laicidade do Estado: dimensões analítico conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento. **Revista Sociologias**, v. 20, n. 51, p. 278-305.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pelotas, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/868/86859715010/html/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SILVA, Luiz Magno Barreto. Estado Laico: O que é? **Politize!** Publicado em 05 ju. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estado-laico-o-que-e/>. Acesso em: 18 set. 2021.

SILVEIRA, Stevan. Racismo disfarçado de ciência: como foi a eugenia no Brasil. **Portal Geledes**. Data de publicação: 15 jun. 2020. Disponível em: https://www.geledes.org.br/racismo-disfarcado-de-ciencia-como-foi-a-eugenia-no-brasil/?amp=1&gclid=CjwKCAiAvK2bBhB8EiwAZUbp1CGHM0buSMqvOPNHWXti9D22QTsUnitwJdx-i5eAvhYcgGWeQOObjBoCLDsQAvD_BwE. Acesso em: 9 set, 2022.

SIMÕES, Pedro. Assistência religiosa no sistema socioeducativo: a visão dos operadores do direito. **Religião & Sociedade** [online, v. 32, n. 1., 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-85872012000100006>. Acesso em: 28 jun. 2022.

SOARES, Gabrielly Aparecida de Araújo. O avanço do neoconservadorismo e a concepção do papel social da mulher no Brasil contemporâneo: uma breve análise dos significados das declarações e decisões políticas do governo Bolsonaro e de sua ministra Damares Alves. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., Brasília, 2019. **Anais eletrônicos**. Brasília, DF. Disponível em: </broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1410/1377>. Acesso em: 20 jul. 2022.

TÔRRES *et al.* **Política da Infância e Juventude e Serviço Social**. Juiz de Fora: Libertas, 2006.

TORRES, Tiago. Entre a cruz e a miséria: como as igrejas evangélicas ocuparam o vazio deixado pelo Estado nas periferias. **Portal medium**. Postado em 8 fev. 2020. Disponível em: https://medium.com/@thiagotorres_72244/entre-a-cruz-e-a-mis%C3%A9ria-como-as-igrejas-evang%C3%A9licas-ocuparam-o-vazio-deixado-pelo-estado-nas-a31fb7af3f48. Acesso em: 10 nov. 2022.

TOSTES, Angelica. A urgente superação da divisão entre esquerda e religião. **Carta Capital**, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/a-urgente-superacao-da-divisao-entre-esquerda-e-religiao/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: Algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI FRANCISCO (orgs.). **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 287-321.

WERNER, Camila. **O livro das religiões**. trad. Bruno Alexander. 2 ed. São Paulo: Globo Livros, 2016.